



DJ 2331
14/12/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2331 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	16
2ª CÂMARA CRIMINAL	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	18
TURMA RECURSAL	18
1ª TURMA RECURSAL	18
2ª TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	47

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 698/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento de desistência formalizado pelo candidato JULIANO MARTINS DE GODOY, para tomar posse ao cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o DECRETO JUDICIÁRIO Nº 696/2009, publicado no Diário da Justiça de nº 2330 – Suplemento, de 11 de dezembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro do ano 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 699/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal e artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em virtude de sua habilitação em concurso público de provas e títulos.

Este decreto entrará em vigor no dia 18 de dezembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 700/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, MÔNICA MARIA NUNES MENDES, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO DA CORRIGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 701/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 08/12/2009, DELCIMONIK CARREIRO LIMA do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 702/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, parágrafo 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, MARIA CELIMAR PINTO DE CERQUEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO DA CORRIGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 524/2009

Designa a Juíza NELY ALVES DA CRUZ para auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Magistrada Nely Alves da Cruz, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins no dia 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1118/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39636 (09/0079750-9), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 173,58 (cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas no dia 24 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1123/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 189/DIADM, resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao servidor **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, Matrícula 352347, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Arapoema e Colinas do Tocantins, conduzindo o Servidor Juiciário Ribeiro Freitas, para manutenção e instalação de computadores e rede, nas referidas Comarcas no período de 08 a 11 de dezembro do corrente ano, conforme Portaria 1091/2009-DIGER

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1125/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 86/09/GAB/2VFP, de 03 de dezembro de 2009, da Comarca de Araguaína, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), aos Juizes **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, **DEUSAMAR ALVES BEZERRA** e aos Servidores **SUYANNE MOURA TAVARES**, Assessora Jurídica, Matrícula 352111, **FABIANO ALVES MENDANHA**, Escrevente Judicial, Matrícula 241952, **VALDÍVIA BRITO ARAÚJO**, Escrivã, Matrícula 120870 e **LAURÉSIA DA SILVA LACERDA SANTOS**, Escrivã, Matrícula 124564, eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 07 a 12 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1126/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 86/09 – GAB/2VFP., da Comarca de Araguaína, datado de 03 de dezembro de 2009, resolve conceder 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), à Colaboradora Eventual **MARA REGINA LEITE MENDONÇA**, Estagiária de Direito, Servidora Municipal, que presta serviço na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, matrícula 100067, eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 07 a 12 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1127/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 88/09/GAB/2VFP, de 09 de dezembro de 2009, da Comarca de Araguaína, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), à Servidora **VALDÍVIA BRITO ARAÚJO**, Escrivã, Matrícula 120870, eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), nos dias de 04 e 05 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1128/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 86/09 – GAB/2VFP., da Comarca de Araguaína, datado de 03 de dezembro de 2009, resolve conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia) ao Servidor **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, eis que empreenderá viagem à Comarca de Araguaína, para buscar servidores para atuar em Palmas, nos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano, conforme Portaria 1125/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1130/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, XXI, da Resolução nº 017/09/GP, combinado com artigo 179 da Lei Estadual nº 1818/07, de 23 de agosto de 2007, tendo em vista o teor do Processo Administrativo Disciplinar PADSERV nº 1505/09, Processo nº 09/0079719-3:

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme requerimento formulado pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo definido na Portaria nº 732/2009-DIGER, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PADSERV nº 1505/09, a partir do dia 12/12/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1131/2009-DIGER

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 552/09 de fls. 55-56, exarado pela Assessoria Jurídica nos autos PA no 39090 (09/0077605-6);

CONSIDERANDO as características de imóvel para atender as especificações do Ofício de fls. 03/05, para as futuras instalações do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital;

CONSIDERANDO que o prédio indicado para a locação é o que mais atende às necessidades do referido Juizado,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, visando à locação do imóvel situado na Quadra 02, Rua 09, Lote 11, Taquaralto, Palmas/TO, de propriedade da empresa **HM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 09.405.059/0001-34, fixando-se a título de aluguel o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) ao ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, aos 11 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 38.525

PREGÃO: nº 038/2009

CONTRATO nº. 105/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: GA Ferreira

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente.

VALOR: R\$ 21.285,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura e término no seu respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo de garantia e assistência técnica.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 050100. 02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 44.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 11/12/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

GA Ferreira

Palmas – TO, 14 de dezembro de 2009.

Extrato de Termo Aditivo**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2006.**

PROCESSO: ADM – 35.182/06

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Ananás/TO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento visa a prorrogação da vigência do contrato nº 034/06, por mais 12(doze) meses, totalizando, assim, 36 (trinta e seis) meses.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 10/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Prefeitura Municipal de Ananás/TO.

Palmas – TO, 14 de dezembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4425/09 (09/0079528-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILVAN GONÇALVES ALENCAR

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 49, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento da decisão até maio de 2010, conforme requerido pelo impetrado às fls. 43/45. Dessa forma, determino que a Secretaria do Tribunal Pleno proceda a intimação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, para que cumpra a liminar de fls. 37/39, sob pena de desobediência. P.R.I. Palmas/TO, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

Acórdãos**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1683/09 (09/0074061- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 8108-RECURSO ADESIVO DO TJ/TO

EXCIPIENTE: K. DE A. A.

Advogada: Gisele de Paula Proença

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

EMENTA: - PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MAGISTRADO. IMPARCIALIDADE QUESTIONADA. ALEGAÇÃO DE AMIZADE ÍNTIMA OU INIMIZADE CAPITAL E DE INTERESSE NO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO. SUSPEIÇÃO AFASTADA. ARQUIVAMENTO. I – A amizade íntima ou inimizade capital do juiz com uma das partes, bem como o interesse no julgamento da causa, devem ser demonstrados por provas e fatos, não configurando suspeição a mera alegação da parte. II – Exceção Rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Exceção de Suspeição nº 1683, em que figura como Excipiente K. DE A. A. e como Excepto J. L. C. P. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, POR UNANIMIDADE de votos, em rejeitar a exceção de suspeição, determinando seu arquivamento, após as devidas anotações. Voltaram acompanhando a Presidente os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Ausência justificada dos Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 05 de novembro de 2009.

INQUÉRITO Nº 1607/05 (05/0042427-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº. 01/93 – DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRAUÇUBA/CEARÁ

INDICIADO: RAIMUNDO COIMBRA JÚNIOR

VÍTIMA: PEDRO BARROSO VALENTE

RELATOR: LIBERATO PÓVOA

RELATOR P/ ACÓRDÃO :DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: AÇÃO PENAL – INQUÉRITO POLICIAL – PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – EX-PREFEITO – PERDA DO FORO PRIVILEGIADO – COMPETÊNCIA DEVOLVIDA A COMARCA ONDE OCORRERAM OS FATOS. 1. – A perda do cargo eletivo implica na perda do foro privilegiado, devendo o processo ser remetido à Comarca de origem para regular processamento do inquérito e, posterior julgamento da Ação Penal. 2. – Feito remetido à Comarca onde se originou o delito.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados estes de Inquérito Policial, Autos nº. 1607, em que é indiciado Raimundo Coimbra Júnior, em Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno, realizada em 02/06/2005, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Dalva Magalhães, acordaram os componentes da Câmara do Tribunal Pleno do TJ/TO, por maioria de votos em acolher a Questão de Ordem suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador José Neves, para declarar incompetente este Tribunal de Justiça para processar e julgar o feito remetendo-os à Comarca de Irauçuba-CE., determinar, ainda o encaminhamento de ofício, com cópia dos autos ao MP. Para apurar paralisação do feito por mais de 06 (seis), anos, tudo de acordo com pronunciamento oral divergente proferido

na sessão de julgamento de 02/06/2005. Acompanharam a divergência, acolhendo a Questão de Ordem suscitada os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Amado Ciltom, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, e Jacqueline Adorno. O Exmo. Sr. Desembargador Relator, acolhendo o parecer Ministerial votou no sentido de determinar o arquivamento do presente inquérito, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. O Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da Loman. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Representou o Órgão Ministerial de Cúpula o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACORDÃO de 02 de junho de 2005.

QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO Nº 1691/05 (05/0046219- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Nº 236/01 – TJ/TO)

INDICIADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO

Advogado: Roger de Mello Ottano, Renato Duarte Bezerra, Janaina Milhomens Gonçalves e Maurício Cordenonzi

INDICIADO: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS

Advogado: Miguel Chaves Ramos

INDICIADOS: JOSUÉ MELQUIADES DE OLIVEIRA, CARLOS SÉRGIO MARQUES, ADAIL VIANA SANTANA, VALDENIR LUCIANO DA SILVA E ANA KARINY NEVES MARQUES

VÍTIMA: FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO PENAL – VÁRIOS DENUNCIADOS – COMPETÊNCIA RATIONE PERSONAE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADA APENAS EM RELAÇÃO A UM DOS DENUNCIADOS, O PREFEITO MUNICIPAL – POSSIBILIDADE, NECESSIDADE E UTILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO FEITO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 80 DO CPP – GARANTIA DA CELERIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. 1- Nos termos do artigo 80 do Código Processo Penal, embora haja continência ou conexão, pode o magistrado, facultativamente, separar os processos, desde que tal medida se mostre conveniente, quer porque as infrações foram praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, quer em razão do excessivo número de acusados, quer para não prolongar a prisão dos réus ou, ainda, diante de motivo relevante, em benefício dos acusados ou da própria administração da justiça. 2- A esperada celeridade ou razoável duração do processo, alçada pela EC nº. 45/2004 à categoria de direito fundamental (art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna) já se mostra seriamente comprometida, pois, somente para ilustrar a dificuldade existente no processamento perante essa Corte desta ação, um dos acusados mudou-se para a Holanda, cujo endereço não é conhecido. 3- Não há, nem ao menos em tese, como vislumbrar que a determinação de desmembramento, permanecendo perante essa Corte o feito tão-somente em relação aos denunciados, que de acordo com a Constituição Federal, detém nesse Tribunal Superior prerrogativa de foro, possa de alguma forma gerar prejuízo para a defesa dos acusados ou, ainda, acarretar violação ao princípio do juiz natural. Explico! Em relação àqueles que deixarão de ser julgados perante essa Corte (frise-se, passando a ser julgados pelo juízo originariamente competente!), para se espantar qualquer alegação de prejuízo, basta destacar que, contrariamente ao que se verificaria caso fossem processados perante essa Corte, todos eles (à exceção da magistrada federal denunciada) terão a possibilidade de em caso de eventual decisum ter a sua provável irresignação apreciada em outra instância na qual se admite, inclusive, a apreciação de questões fáticas, o que de outra forma não seria possível. 4- Questão de ordem com intuito de que o presente Inquérito seja desmembrado, extraindo-se cópia integral dos autos que serão encaminhados ao Juízo de Primeiro grau (competente para processar e julgar os denunciados JOSUÉ MELQUIADES DE OLIVEIRA, CARLOS SÉRGIO MARQUES, MAURO ROBERTO NOLETO BARROS, ADAIL VIANA SANTANA, VALDENIR LUCIANO DA SILVA e ANA KARINY NEVES MARQUES) para que prossiga no processamento do feito em relação àqueles que não possuem prerrogativa de foro perante este Egrégio Tribunal de Justiça, mantendo-se aqui, o feito apenas em relação ao denunciado PAULO ROBERTO RIBEIRO, atualmente Deputado Estadual.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice Presidente, Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 29/10/2009, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a presente Questão de Ordem, com intuito de que o presente Inquérito seja desmembrado, extraindo-se cópia integral dos autos que serão encaminhados ao Juízo de Primeiro Grau (competente para processar e julgar os denunciados Josué Melquiades de Oliveira, Carlos Sérgio Marques, Mauro Roberto Noleto Barros, Adail Viana Santana, Valdenir Luciano da Silva e Ana Kariny Neves Marques), para que prossiga no processamento do feito em relação àqueles que não possuem prerrogativa de foro perante este Egrégio Tribunal de Justiça, mantendo-se aqui, o feito apenas em relação ao denunciado Paulo Roberto Ribeiro, atualmente Deputado Estadual, nos termos voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Voltaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry e Marco Villas Boas. Ausência justificadas do Desembargador Luiz Gadotti e momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Liberato Povoá e Amado Ciltom. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 29 de outubro de 2009.

RECURSOS NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 35149/05 (05/0046581- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 72/73

RECORRENTE: M. L. DE S.

Advogados: Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues e Rafael Nishimura

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATORA PARA ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – DETERMINAÇÃO PARA QUE O PROCESSO TENHA SEU CURSO REGULAR. O processo administrativo disciplinar impõe a observância do devido processo legal como meio de viabilizar a segurança jurídica para se atingir a justiça.

As garantias processuais, consideradas sob o ponto de vista do Estado como titular da jurisdição, tutelam o exercício da própria jurisdição, de modo que sua inobservância não legitime sua atuação, sendo necessário que o processo tenha seu curso regular, segundo as normas pertinentes e sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos Administrativos nº 35149/05, em que figura como Requerente M. L. DE S. e como Requerido CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Colendo Pleno deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em determinar que o processo administrativo disciplinar tenha seu curso regular, segundo as normas pertinentes e sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, para que, ao cabo da instrução, e somente, então, este Tribunal Pleno delibere acerca da necessidade de imposição da penalidade eventualmente cabível, nos termos do voto divergente da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTONIO FÉLIX, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO E BERNARDINO LIMA LUZ que votou, ainda, pela rejeição do Recurso, dando por superada a Questão de Ordem suscitada. O Desembargador MOURA FILHO votou no sentido de afastar a aplicação da penalidade de censura, por totalmente descabida ao caso em espécie, determinando o arquivamento do presente feito, no que foi acompanhado pelo Desembargador CARLOS SOUZA. Ausência momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. ALCIR RAINERE FILHO, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 07 de maio de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10028/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 95858-6/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGITROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
AGRAVADO (A) : VANUSA ALVES PINTO SOARES
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Estado do Tocantins maneja o presente Recurso buscando a reforma da decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual, onde, inaudita altera pars, a magistrada concedeu a Tutela Antecipada no sentido de que o agravante forneça o medicamento necessário ao tratamento de VANUSA ALVES PINTO SOARES. Em preliminar, argumenta ser inadmissível a concessão de Tutela Antecipada Contra a Fazenda Pública. Aduz que o Estado não está compelido a fornecer medicamentos que não conste da lista de dispensação excepcional, bem como não faz parte dos medicamentos disponibilizados pela SUS. Tece ponderações no sentido de que em relação a distribuição gratuita de remédios não se pode admitir que Juízes e Tribunais brasileiros substituam os Poderes Legislativo e Executivo nesta relevante atribuição, que lhes é própria, devendo o Poder Judiciário portar-se de forma suplementar sob pena de violação ao postulado da legitimidade democrática. Ao final, pleiteia a reforma da decisão ora combatida para que se atribua o efeito suspensivo em relação ao decidido pelo Juízo monocrático. Em síntese é o relatório. Passo a Decidir. Primeiramente, recebo o presente recurso na forma de agravo de instrumento ante ao entendimento já externado pelos membros do Tribunal Pleno deste Sodalício no sentido de que “se a decisão combatida defere ou não medida em caráter de tutela de emergência, em qualquer espécie, descabida é a conversão do recurso de agravo de instrumento à forma retida ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Segurança concedida no sentido de que o agravo seja processado na forma de instrumento”. Quanto ao asseverado contra a impossibilidade de concessão de Tutela Antecipada contra a Fazenda Pública, melhor sorte não socorre o agravante, na medida em que a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de admitir tal medida contra a Fazenda Pública, porquanto o art. 1º da Lei nº 9.494/97, que disciplina a matéria, diz respeito ao pagamento de vencimentos, vantagens pecuniárias e reclassificação de servidores públicos, sem qualquer relação com o presente feito e que deve ser - como norma restritiva - interpretada literalmente. Ultrapassada essas questões preliminares, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da pretensão liminar. Pois bem, em que pese o argumento de que o Estado não está compelido a fornecer medicamentos que não conste da lista de medicamentos de dispensação excepcional, na verdade a Política Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (parte integrante da Política Nacional de Saúde) que, por sua vez, possui a finalidade de garantir a todos o acesso aos medicamentos necessários (seja interferindo em preços ou fornecendo gratuitamente de acordo com as necessidades da população), tem por escopo garantir gratuitamente aos necessitados tantos os Medicamentos de Dispensação Excepcional, bem como aqueles tidos como Básicos, como os do caso em foco. Inclusive, abro parentes para consignar que recentemente, com base nas informações colhidas em audiência pública sobre a saúde, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, externou o entendimento de que medicamentos requeridos para o tratamento de saúde devem ser fornecidos pelo Estado, fazendo ressaltar no sentido de que, para tanto, os mesmos devem estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como deve o magistrado ou a administração, em regra, privilegiar o tratamento fornecido pelo SUS em detrimento de opção diversa escolhida pelo paciente. Neste esteio, em que pese o agravante informar nos autos recursais que há um tratamento menos oneroso e também eficaz no combate da moléstia que acomete VANUSA ALVES PINTO SOARES, deve o recorrente, a meu sentir, levar ao conhecimento do magistrado singular tais assertivas, posto que defeso ao Juízo ad quem se pronunciar sobre aspectos não enfrentados na decisão combatida, sob pena de supressão de Instância. Ultrapassada mais essa questão, reafirmo o posicionamento que venho adotando nos casos como o da espécie no sentido de

coadunar com o entendimento exarado pelo ilustre desembargador carioca Cláudio de Mello Tavares no sentido de que “as normas constitucionais que dispõem acerca do dever do Estado de promover a saúde são pragmáticas e, portanto, de eficácia limitada, entretanto tal regra de hermenêutica não pode desprezar a função social do direito, ignorando princípios estabelecidos no artigo 5º, caput, 196, da Constituição Federal, que asseguram a todos indistintamente, os direitos à saúde”. (Apelação Cível nº 2007.001.42979, 11ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Cláudio de Mello Tavares. Publ. 28.08.2007). Assim sendo, tenho que ao deferir a medida perseguida agiu corretamente o magistrado singular, restando assim ausente relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão perseguida via o presente recurso de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento da Corte Superior: “A negativa de fornecimento de um medicamento de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per se, viola direitos indisponíveis, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano”. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 935083/RS (2007/0057193-2), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 02.08.2007, unânime, DJ 15.08.2007). Inclusive a própria Corte Tocantinense, ao agasalhar o voto de minha autoria, já se manifestou quanto ao tema: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do impetrante custear as despesas, haja vista ser aquela pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. Recurso conhecido e não provido”. Por todo o exposto, devido à ausência da demonstração de relevante fundamentação jurídica, nego o efeito suspensivo almejado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10039/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 110656-7/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGITROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR
AGRAVADO (A)(S) : DAVYD CHRISTYAN DE MENEZES FERREIRA LEAL E MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANNETTI
ADVOGADO: MAURICIO HAEFNER
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE PALMAS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA promovida por DAVYD CHRISTIAN MENEZES e MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANNETTI, onde o magistrado singular, nos termos do parágrafo 7º do artigo 273 do CPC, suspendeu os efeitos da Portaria nº 148 e 149 de 2009, “determinando ao Município de Palmas que proceda o imediato retorno dos requerentes às funções anteriormente exercidas pelos mesmos, restituindo a situação dos autores ao ‘status quo ante’, sem o prejuízo de seus vencimentos, até o julgamento final da lide ou nova deliberação deste Juízo, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 200, 00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, reversível a favor dos autores”. Tece várias considerações sobre o desacerto da decisão combatida, requerendo o efeito suspensivo e ao final o restabelecimento, em definitivo, dos efeitos das Portarias 148/2009 e 149/2009. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente, recebo o presente recurso na forma de agravo de instrumento ante ao entendimento já externado pelos membros do Tribunal Pleno deste Sodalício no sentido de que “se a decisão combatida defere ou não medida em caráter de tutela de emergência, em qualquer espécie, descabida é a conversão do recurso de agravo de instrumento à forma retida ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Segurança concedida no sentido de que o agravo seja processado na forma de instrumento”. Passadas tais considerações, sem embargo das razões pertinentes ao fumus boni iures, nota-se do compulsar da vestibular do agravo de instrumento que o recorrente não indicou quais seriam os danos ou prejuízos que a não concessão imediata da medida perseguida lhe acarretaria, fato que veda sua concessão, in limine. Mutatis mutandis, não é outro o entendimento da Jurisprudência Pátria: MEDIDA CAUTELAR - NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURES E DO PERICULUM IN MORA. Para o deferimento da medida cautelar, imprescindível que o requerente demonstre de maneira clara e extreme de dúvidas, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, elementos essenciais do processo instrumental. Em não havendo tal demonstração, a improcedência da ação é consequência lógica. (Grifei). Ademais, devem estar presentes os elementos ensejadores da concessão liminar, conforme jurisprudência do STF: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’) e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF - Pleno: RTJ 91/67) Neste sentido RTJ 112/140. Assim, devido à ausência da efetiva demonstração do periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada recursal, a aferição do fumus boni iures resta prejudicada, vez que, como abordado, o requerente deve demonstrar ambos os requisitos ensejadores do pleito, o que, in casu, não ocorreu quanto ao primeiro. Por todo o exposto, nego o almejado efeito suspensivo e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Mandado de Segurança nº 4358/09, em que figuram como impetrante Lenovo Tecnologia Brasil Ltda e impetrado o Desembargador Relator do AGI-8924/08 TJ/TO – J. 27 de novembro de 2009.

2 Aqueles que têm por objeto o tratamento de doenças específicas que atingem um número restrito de pacientes. Trata-se de medicamentos com custo elevado, com fornecimento dependente de aprovação específica das Secretarias Estaduais de Saúde.

3 Aqueles referentes às ações de assistência farmacêutica na atenção básica em saúde e para programas de saúde específicos.

4 Publicado em 05/06/2009. DGJ 2205. Votação Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8682/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 38475-3/07, DA 2ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
EMBARGADO/APELADO: A. V. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA: J. V. D. A.
ADVOGADO : FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E OUTRO
PROC. (º) JUST.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do pedido de efeitos modificativos à embargos declaratórios manejados pelo requerido, manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9985/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 533/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
AGRAVANTE : MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA
ADVOGADOS(S) : MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
AGRAVADO (A) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO (A): MILTON MARTINS MELLO E OUTRA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que ante a não observação, por parte da agravante, no disposto no item 1.9.2.1 do Provimento Interno nº. 036/2002-CGJ, deixou de receber o apelo interposto contra a sentença que julgou a ação de indenização manejada pela ora agravante em desfavor da empresa ora agravada (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS). Requer que “seja reformada a decisão proferida pelo Juízo ‘a quo’ às fls. 159/164, para que seja recebido e conhecido o Recurso de Apelação” Pleiteia ainda, que seja “REFORMADA a sentença ‘a quo’, majorando os valores dos danos materiais, do dano moral, dos lucros cessantes fixados para arbitrá-los conforme pedido apostado na inicial, posto que o quantum fixado foi irrisório, não perfazendo o caráter reparatório e punitivo ínsito ao dever de indenizar.” Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. A própria natureza da decisão vergastada impõe que o recurso em foco seja recebido na forma de instrumento, nos termos do artigo 527, II do CPC. Deixo de receber o agravo quanto ao pleito de reforma da sentença, já que impertinente à espécie. Defiro a gratuidade requerida, posto que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo “necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)”. À mingua de pedido expresso de Tutela Antecipada Recursal quanto a reforma da decisão que deixou de receber o apelo, dê-se seguimento ao presente em acôrde com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Palmas, 20 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444). JURIS SÍNTESE 2000.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8258/2009

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 87771-7/07, DA 2ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE : MARIA SANTANA LOPES
LITIS. NEC. : NASCIMENTO SOARES SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADA : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
EMBARGADO : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADA : WHILDE COSTA SOUSA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 09 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9974/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº. 3.2359-9/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
AGRAVADO : GERALDO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO : SILVIO BEZERRA DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO BRADESCO S/A, qualificado, representado por advogados, nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR, processo nº. 2009.0003.2359-9, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, tendo como autor GERALDO FRANCISCO DE MORAIS, com fulcro nos artigos 522 e seguintes do CPC, em face da decisão interlocutória de fls. 31/32 que determinou ao Agravante a apresentação dos extratos bancários, bem como, planilha de evolução de débito de créditos pessoais do Requerente, conforme pleiteado na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Aduz que, em sendo concedido o efeito suspensivo pleiteado, requer-se que sua atribuição seja comunicada ao MM. Juiz do feito, nos termos do inciso III, do art. 527, do CPC. Aguarda o Agravante que seja atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de sobrestar a aplicação da multa cominada no processo retro mencionado, até final julgamento do presente agravo, requerendo-se ainda

que, ao final lhe seja concedido integral provimento, revogando-se, definitivamente, a r. decisão agravada, nos termos da minuta anexa. É o relato do necessário. Passo à decisão. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos Com Pedido de Liminar proposta pelo Agravado, objetivando a exibição de documentos desde a abertura de sua conta e da planilha de evolução de débitos de créditos pessoais que este mantinha com a agência bancária do agravante. Vejo que, o MM. Juiz de primeiro grau em decisão interlocutória de fls. 31/32, determinou que o ora Agravante exhibisse os referidos documentos sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Verifico que tal determinação deve ser suspensa, pois, a aplicação da multa diária nos moldes em que foi concedida pelo nobre Magistrado da instância monocrática poderá causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a Agravante. Ressalto ainda, que na hipótese de execução de sentença, se o Agravante não pagar o valor eventualmente executado, poderá incorrer ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme prevê o artigo 475-J, do CPC. Por essas razões, e, até mesmo por questão de prudência, merece o presente Agravo ser recebido pela forma de instrumento para discussão até o seu julgamento de mérito do mesmo, uma vez que estão presentes os pressupostos que autorizam a concessão da liminar, ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Diante do exposto, em face dos requisitos autorizadores da concessão da liminar antecipadamente, atribuo o efeito suspensivo almejado pelo Agravante, até o julgamento de mérito deste recurso. Notifique-se o MM. Juiz da causa dessa decisão e para que lhe dê cumprimento e, ainda, para que preste as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado, para que nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, apresente resposta ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender necessárias, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10144/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 96111-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E EXPEDITO FRANCELINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DAGMAR AFONSO DE SOUZA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Ao receber o recurso (fls. 251), a d. outa prolatora do despacho consignou que “por se tratar de indeferimento de inicial deixo de determinar a manifestação da parte requerida”, remetendo os autos a esta Corte. Ocorre, todavia, que estaria correta a ordem não houvesse a intervenção daquela parte no feito. A sua intimação decorre da natureza da ação e mesmo da necessidade, se o quiser, de se opor ao apelo, defendendo a sentença que lhe foi favorável, oportunidade que não lhe pode ser retirada. Aliás, o momento equivale, aquele em que se confere ao demandado o direito de defender-se liminarmente, como no caso em exame. Assim, pois sem maiores delongas, baixem os autos à Comarca de origem para que se intime a parte recorrida para, querendo, contra-razoar. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7852 /08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6693/02, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
APELADO : ARLINDO PINHEIRO DOS REIS
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA: JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela INVESTCO S/A, em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6693/02, proposta por ARLINDO PINHEIRO DOS REIS, ora recorrido, em desfavor da INVESTCO S/A. Em suas razões a apelante pretendia obter a reforma da sentença monocrática, com o intuito de ser apreciado o mérito da causa nesta instância, para que fosse julgada improcedente a demanda, ou em pedido alternativo, para que fosse reconhecida a nulidade da sentença de primeiro grau, em virtude da ausência de intimação do réu para extinção do processo, e, por conseguinte, para que fosse determinado o retorno dos autos à Comarca originária para o regular prosseguimento. Após o lançamento do relatório nos presentes autos, o apelante retorna ao feito, pugnano pela desistência do recurso (fls. 144). É o relatório do essencial. Segundo o artigo 501 do Código de Processo Civil o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Com efeito, tanto a Procuração quanto o substabelecimento lançado às fls. 127/128, outorgaram aos causídicos o poder especial de desistência, portanto, não há qualquer óbice à providência pretendida. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência acerca da presente Apelação Cível, determinando a remessa dos autos à instância singular para as providências de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8287/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº. 22990-3/06-9/07 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES
APELADO : EMERSON GERALDO MENEZES E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MORAIS SIMAS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os presentes autos, observa-se que EMERSON GERALDO MENEZES E SILVA não foi intimado para oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto por RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA às fls. 130/133, e, ainda, que o Magistrado a quo não exerceu o seu juízo de admissibilidade ou não acerca do mencionado recurso. Com efeito, em atenção à garantia constitucional do devido processo legal (contraditório e ampla defesa), DETERMINO a remessa dos presentes autos à Comarca de origem com o escopo de ser intimado EMERSON GERALDO MENEZES E SILVA, bem como o seu advogado Antônio José Morais Simas, para oferecer contra-razões ao recurso de apelação, bem assim, para o exercício do juízo de sua admissibilidade, pelo Magistrado singular, sob pena de violação do art. 518, caput e § 2º, do Código de Processo Civil. Para o cumprimento da referida diligência, estabeleço o prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco dias). Após a citação e escoado o prazo legal, com ou sem as contra-razões, volvam-me conclusos os autos. P.R.I. Palmas, 02 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7692/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33467-7/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS CÍVEL)

EMBARGANTE: MÁRIO FERREIRA NETO

ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO

EMBARGADA: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGENESI

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos Infringentes opostos por Mário Ferreira Neto em face dos acórdãos de fls. 217/218 e 260/261 que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso de Apelação Cível nº. 7692/08 interposto por Estado do Tocantins, declarando vencido o voto de fls. 212/215. Da análise dos autos denota-se que, o embargante ingressou em Juízo pleiteando o restabelecimento dos adicionais por tempo de serviço, na forma de anuênios, supostamente suprimidos de seu vencimento. Sentenciada, a ação foi julgada parcialmente procedente, determinando-se o restabelecimento dos adicionais, correspondentes ao valor de 8% (oito por cento) sobre o subsídio atual, a partir de julho de 2001. A parte embargada apelou da sentença (fls. 161/180) e, por maioria de votos, logrou êxito no provimento recursal para, reformar a sentença no que concerne ao restabelecimento dos anuênios eis que, não houve supressão, os adicionais foram incorporados em parcela única na forma de subsídio (fls. 217/218 e 260/261). Com os presentes embargos o insurgente pretende a reforma do acórdão recorrido e, consequentemente, a procedência de todos os pedidos constantes da exordial da ação (fls. 230/255). Contra-razões às fls. 271/281. É o relatório. Segundo disposição do artigo 530 do Código de Processo Civil, cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente a ação rescisória. Em análise aos autos denota-se que, os presentes embargos preenchem os requisitos de admissibilidade, vez que, opostos em face de acórdão não unânime que, no recurso de apelação, reformou a sentença de mérito proferida na instância monocrática. Ex positis, ADMITO os presentes Embargos Infringentes e remeto os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para que tome as providências acerca do novo Relator. P.R.I. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8568/09

ORIGEM :COMARCA DE PEIXE-TO

APELANTE(S) :AZOR LUIZ GUERRA E ADEMIR GUERRA

ADVOGADO(S) :CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS

APELADO :FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(S) :NADIN EL HAGE E OUTROS

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso de Apelação interposto por AZOR LUIZ GUERRA E ADEMIR GUERRA, em face da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO, nos autos da AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 579/04, em desfavor do ora apelado, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR. Os apelantes pleitearam a reforma da sentença fustigada, ante o fato de entenderem que possuem o direito de lutar pelos seus bens e patrimônio, fazendo mediante a presente ação de cancelamento de protesto, eis que são os atuais proprietários do imóvel, fls. 14. Rebatem a condenação a título de honorários advocatícios, já que a lide foi extinta sumariamente, mesmo, antes da citação do requerido. É o relatório que interessa. DECIDO. Inicialmente vislumbro ser de grande valia citar o artigo 557 do CPC, in litteris: Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com sumula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (negritei) Tal expressão concede ao Relator o exame do juízo de admissibilidade, ou seja, deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal). Constatando a ausência de um ou alguns dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso interposto, este poderá então julgar o recurso de forma monocrática. Destarte, recorrer e preparar são atos complexos, que devem ser praticados de maneira simultânea, posto que, a lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. No presente feito, no momento da interposição do recurso de apelação, NÃO HAVIA COMPROVANTE DO PREPARO, ou seja, este não foi efetivado, caracterizando a irregularidade, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso, vejamos: O recurso foi interposto no dia 09/03/2005, enquanto o comprovante de quitação do preparo foi realizado somente no dia 10/03/2005, fls. 23. Saliento que a expressão “recebi em 09/03/2005”, fls. 22, não há de ser considerada, já que não há possibilidade de perceber de quem e a rubrica constante em tal documento, além de como dito o comprovante de depósito, fls. 23, consta a data de 10/03/2005, portanto, seria uma anomalia reconhecer que o preparo fora realizado um dia

antes da data constante no comprovante. Cito ainda como fundamento o teor da certidão de fls. 23-verso “as custas de fls. 22 foram pagas conforme comprovante retro, para os devidos fins”. Assim, encontra-se deserta a presente apelação, uma vez que no ato de interposição do recurso ocorre a preclusão quanto ao seu preparo. Este não realizado declara-se a deserção do recurso, restando impossível à apreciação da inconformidade. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, ensinam que, preparo “é o nome jurís do custeio das despesas judiciais no procedimento recursal. A sanção processual contra a falta de preparo é a denominada pena de deserção.” “É a deserção uma sanção jurís, de conteúdo processual, que o órgão judiciário impõe ao recorrente quando ausente ou intempestivo o preparo, ou quando se não remete o recurso, ao juízo ad quem, dentro do prazo da lei.” Sobre isto, leia-se o caput do artigo 511 do Código de Processo Civil: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.” Nesse mesmo diapasão, está expresso no artigo 240 do Regimento Interno deste Sodalício Tocantinense que: “Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto.” A doutrina pátria ensina que: “Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso (...).” “É o nome jurís do custeio das despesas judiciais no procedimento recursal. A sanção processual contra a falta de preparo é a denominada pena de deserção” . “É a deserção uma sanção jurís, de conteúdo processual, que o órgão judiciário impõe ao recorrente quando ausente ou intempestivo o preparo, ou quando não se remete o recurso, ao juízo ad quem, dentro do prazo da lei” . Pelo que restou exposto, NÃO CONHEÇO recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Determino a baixa dos autos no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/To – SICAP. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 Marques, José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, 1ª edição, vol. IV, pág. 38, Millenium Editora, São Paulo – 2000.

2 Idem, pág. 81.

3 Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, pág. 733, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo – 2006.

4 Marques, José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, 1ª edição, vol. IV, pág. 38, Millenium Editora, São Paulo – 2000.

5 Marques, José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, 1ª edição, vol. IV, pág. 81, Millenium Editora, São Paulo – 2000.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8362/08

ORIGEM :COMARCA DE NOVO ACORDO – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE APREENSÃO Nº. 19078-7/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE :CIPRIANO MOREIRA AQUINO

ADVOGADO :MÁRCIA NEVES GONÇALVES AYER

APELADO :BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO :LEANDRO RÓGERES LORENZI

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por CIPRIANO MOREIRA AQUINO, em face da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 19078-7/08, em desfavor do apelado, BANCO ABN AMRO REAL S/A. O apelante requereu a reforma da sentença fustigada, alegando a impossibilidade de aplicação dos arts. 41/45 do CPC, eis a presença de interesse processual – art. 3º do CPC -, ou seja, é parte legítima para figurar no polo ativo da demanda, já que adquiriu o bem, objeto da ação, juntando provas dessa aquisição, e como a quitação do contrato de alienação fiduciária junto ao banco, fato provado e confessado pelo próprio apelado. É o relatório que interessa. DECIDO. Inicialmente saliento que qualquer negócio celebrado entre a financiada – Elizabeth Rodrigues Rocha Garcez - e terceiro – Cipriano Moréia Aquino -, não tem validade sem a autorização do banco – Banco Abn Amro Real S/A.. Adiante, vislumbro ser de grande valia citar o artigo 557 do CPC, in litteris: Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (negritei). No caso sob exame, diante dos elementos de convicção constantes nos autos, bem como da orientação jurisprudencial pacífica desta Corte, cabível o julgamento monocrático, consoante o dispõe em tal artigo. Destarte, para saber se o recurso é improcedente, cabe ao Relator analisar o mérito do recurso, que poderá ser preliminar da ação – ilegitimidade ad causam; ausência de interesse de agir – ou mesmo o próprio mérito da ação – improcedência do pedido. Portanto é aquele que desde logo se verifica que, no seu ponto principal, não alcançara êxito. A matéria diz respeito à legitimação para figurar como parte na ação, e como tal, em face da cessão de crédito ocorrida, devem ser observados alguns requisitos, ou seja, a notificação e aceitação da parte credora da cessão realizada. Sucede que o automóvel se encontra gravado com cláusula de alienação fiduciária. Assim, aludido bem não é de propriedade do autor, como pretende ele fazer crer, e sim do credor fiduciário, tendo em vista que na alienação fiduciária detém o credor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem móvel alienado, ao passo que o devedor detém a posse direta e a qualidade de depositário. A propósito, cito alguns julgados: EMENTA: PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TRANSFERÊNCIA DE BEM A TERCEIRO. RES INTER ALLIUS ACTA. BUSCA E APREENSÃO. O DEVEDOR FIDUCIANTE NÃO SE PODE EXIMIR DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR O PACTUADO NO CONTRATO, OPONDO À OUTRA PARTE CONTRATANTE UM CONTRATO QUE CELEBROU COM TERCEIRO - RES INTER ALLIUS ACTA - SEM A ANUÊNCIA DA FINANCEIRA. (TJDF – Ac 19980110227799 – rel. Des. ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 08/02/1999). “De resto, o bem objeto da penhora não é de propriedade do devedor e sim do seu credor fiduciário, pois na alienação fiduciária, transfere-se ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, ao passo que ao devedor cabe a posse direta e a qualidade de depositário, com todos os atributos que a lei lhe destina. [...]” (Apelação Cível Nº 70017469511, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco

Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 17/05/2007): "A regra do art. 42 do CPC consagrou o princípio da estabilidade subjetiva da relação processual, segundo o qual só poderá haver alteração das partes, na hipótese de alienação da coisa ou do direito litigioso, mediante a concordância da parte adversa". (AI 70013950795, 2ª Câmara Cível do TJRS, rel. Des. TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, j. 22/03/2006). Portanto, entendo correta a sentença ora fustigada, que declarou o autor carecedor de ação, eis a ausência de interesse de agir, cuja fundamentação transcrevo em parte a evitar desnecessária tautologia: [...] Ali o autor demonstra sua condição de terceiro junto ao negócio firmado entre o requerido e a Srª. Elizabeth (pessoa de quem o autor adquiriu o bem e parte ré na ação nº. 2007.0004.7301-2). A matéria está disciplinada, expressamente, no Código de Processo Civil, artigos 41/45: A alienação da coisa (veículo FORD pretensamente negociada pela autora com a Srª. Elizabeth), a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes aptas ao debate em Juízo. A parte autora desta ação (CIPRIANO MOREIRA AQUINO) não tem interesse de agir, eis que não satisfeito o binômio necessidade/adequação. Sua intervenção judicial seria admitida, cumpridas as exigências legais (CPC, artigo 41 e 42, §1º), apenas nos autos 2007.0004.7301-2 (onde o BANCO ABN AMRO REAL S/A e a Srª. ELIZABETH litigam). (fls. 97/98). Assim, considerando que não houve notificação prévia, impõe-se a extinção do feito por ilegitimidade ativa, forte no art. 267, inciso VI do CPC. Ex positis, em virtude da ilegitimidade ativa ad causam do apelante, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Determino a baixa dos autos no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/To – SICAP. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009..". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8543/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 71862-7/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PUBLICOS).
APELANTE : JOAQUIM RODRIGUES COELHO
ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST. : AGRIPINA MOREIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os presentes autos verifica-se que o apelante, em petição inserida às fls. 124, formulou pedido de desistência do recurso em epígrafe. Considerando-se que o pedido de desistência foi interposto pelo próprio apelante sem a participação do seu advogado, e, ponderando-se que "desacompanhada de advogado a parte não pode renunciar ao direito de recorrer", (Lex. - JTA 139/66) , DETERMINO a intimação do Ilustre Advogado, Dr. JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO, no endereço constante no instrumento procuratório de fls. 10, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos acerca da pretensão de desistência. Palmas, 30 de novembro de 2009..". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO Nº. 9178/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENCIA: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1389/96 -1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (ª) EST. :GEDEON BATISTA PITALUGA
APELADO :CAVALCANTE E SIMAS LTDA
ADVOGADO :JEFFERSON JOSE ARBO PAVLAK
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por ESTADO DO TOCANTINS, em face da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1.389/96, em desfavor da apelada, CAVALCANTE E SIMAS LTDA. O apelante requereu a reforma da sentença fustigada, que reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, ante o fato de que o MM. Juiz a quo não se ateve com acuidade ao disposto pelo art. 25, parágrafo único da Lei 6.830/80 , ou seja, não foi aberta vistas dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo Cartório ou secretaria. Além do que, tendo em vista o princípio da publicidade e o entabulado pelo art. 240 do CPC, não há que se falar em prescrição intercorrente, ante a ausência da necessária intimação do final do prazo do arquivo provisório. É o relatório que interessa. DECIDO. Inicialmente vislumbro ser de grande valia citar o artigo 557 do CPC, in litteris: Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (negritei) Tal expressão concede ao Relator o exame do juízo de admissibilidade, ou seja, deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal). Constatando a ausência de um ou alguns dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso interposto, este poderá então julgar o recurso de forma monocrática. Conforme CERTIDÃO de fls. 33-v, o Procurador Estadual Drº. Gedeon Batista Pitaluga fez carga do processo (o comparecimento espontâneo da parte supre eventual vício da intimação), no dia 12/09/2007, sendo que o presente apelo fora interposto no dia 25/10/2007, fls. 34, ou seja, após o prazo estipulado pelo art. 508 c/c art. 188 do CPC. Comungando com esse entendimento, vale gizar: "Entende-se na jurisprudência que, tomando conhecimento efetivo da decisão, o advogado da parte dispensa a solenidade da intimação, independentemente de manifestação expressa neste sentido. Trata-se de aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual atingido o fim visado pelo ato processual, tem-se como cumprida sua função, ainda que fora da solenidade traçada pela Lei. É algo equivalente ao suprimento da citação do réu por seu comparecimento espontâneo ao processo (art. 214, §1º). Daí ser tranqüilo o entendimento pretoriano de que o prazo para recurso começa a correr, também, a partir do momento em que o representante processual da parte toma ciência da sentença ou decisão. (...) Dentre os casos em que a jurisprudência reconhece como verificada a ciência inequívoca arrolam-se a retirada dos autos do cartório pelo advogado, logo em seguida ao decisório". Nesse sentido, trilha a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS A

EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA – RETIRADA DOS AUTOS EM CARTÓRIO PELO PROCURADOR – ART. 25 DA LEI 6.830/80 – APELAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – PRECEDENTES. - A intimação pessoal prevista no art. 25 da Lei 6.830/80 deve ser entendida como aquela realizada via mandado ou com entrega dos autos em cartório à pessoa do procurador que representa o ente público em juízo. - Intimado o representante da Fazenda estadual da sentença proferida em embargos à execução fiscal, com a retirada dos autos em cartório em 26.03.99, é de se reconhecer a intempestividade da apelação protocolizada em 04.06.99. PROCESSUAL CIVIL - INTIMAÇÃO DE MEDIDA LIMINAR - AGRAVO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE. 1 - É intempestivo o agravo regimental interposto além do quinquídio legal. (art. 557, § 1º do CPC e art. 258 do RISTJ) 2 - A retirada dos autos do cartório constituiu ato inequívoco de conhecimento da decisão. A partir desta data começa a contar o prazo recursal . Precedentes. 3 - Agravo regimental a que se nega seguimento. PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – CONSULTA DOS AUTOS POR ADVOGADO – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO – INÍCIO DO PRAZO. 1. Considera-se a parte regularmente intimada quando faz carga dos autos, passando a correr daí o prazo para interposição do recurso de apelação, independentemente de publicação no Diário Oficial. 2. Inviável análise de pretensão que demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. 3. Agravo regimental não provido. "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é remansosa no sentido de que, para fins de intimação, o início do prazo para se recorrer dá-se a partir da data da publicação da decisão proferida ou, no caso, em que o advogado teve carga dos autos, com ciência inequívoca da decisão a ser recorrida". Neste diapasão, os recursos cíveis possuem alguns pressupostos para a sua admissibilidade, dentre eles, temos o cabimento, a legitimação para recorrer, o preparo, a regularidade formal a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e por fim a TEMPESTIVIDADE, este último percebemos que não foi respeitado no caso em tela, conforme já demonstrado. A título de ilustração, colhem-se alguns julgados: EMENTA: RECURSO: INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade consistente na tempestividade, porquanto o recurso foi interposto depois do término do decêndio recursal, impõe-se o não-conhecimento do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO. Como pressuposto de admissibilidade dos recursos, a tempestividade deve ser averiguada ex officio pelos órgãos de interposição e julgador, independentemente de provocação às partes. O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento exposto acima, ao dizer que, "O controle da tempestividade do apelo extremo – precisamente por constituir pressuposto recursal de ordem pública – revela-se matéria suscetível de conhecimento ex officio pelo STF, independentemente, em consequência, de qualquer formal provocação dos sujeitos que intervêm no procedimento recursal" . Ex positis, em virtude da intempestividade, NÃO CONHEÇO do presente Recurso de Apelação, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009..". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.

2 Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria.

3 Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.

4 Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

5 Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. Humberto Theodoro Júnior – Rio de Janeiro: Forense, 2006.

6 REsp 255050 / SP – 2ª Turma do STJ, rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, j. 20/06/2002. AgRg no MS 8604 / 1ª Turma do STJ – rel. Ministro PAULO MEDINA, j. 26/02/2003.

7 AgRg no Ag 972990 / SC – 2ª Turma do STJ – rel. Ministra ELIANA CALMON, j. 11/06/2008. AgRg nos EDcl no REsp 937535 / RS – 1ª Turma do STJ – rel. Ministro JOSÉ DELGADO, j. 12/02/2008.

8 Recurso Cível Nº 71001779404, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 26/11/2008. TJRS RJ, 159/965 -6.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10032/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 99191-5/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ANTONIO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADO: JOVELINA ALVES DIAS
ADVOGADOS: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Antonio Francisco Filho em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 99191-5/09, proposta por Jovelina Alves Dias. Consta nos autos que, a autora propôs referida ação, esborada em escritura pública e contrato de promessa de compra e venda, alegando ser proprietária do imóvel ocupado pelo requerido que, conforme consta no Termo de Audiência de Justificação, não comprou o imóvel de ninguém, sequer comprou posse, apossou-se do bem para desenvolver trabalho social no recém criado setor, sendo que, em momento algum manifestou-se acerca da compra da posse, propriedade ou qualquer outro direito real, não havendo qualquer razoabilidade na alegação de que, ocupa o imóvel desde 2004 ou 2005. Conforme elementos contidos nos autos, principalmente, a oitava de

testemunhas, o requerido não delinha a posse, praticava atos por autorização, permissão ou tolerância. Na decisão agravada o Magistrado quo deferiu a medida liminar de reintegração em favor da autora, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para o requerido entregar o imóvel (fls.19/20). Aduz o agravante que, não havia que conceder a medida liminar de reintegração, pois as testemunhas não traduziram a verdade dos fatos, a agravada que, sequer sabia a localização do imóvel, foi reintegrada sem comprovar sua posse. A requerente não demonstrou o exercício da posse, pois morava em Uruaçu – GO, não provou o alegado esbulho que o agravante teria praticado em novembro ou dezembro de 2008. Pelos depoimentos ficou claro que, a posse do agravante é antiga, com mais de ano e dia, sendo este elemento, preponderante para negar a liminar concedida. Pedro Batista dos Santos que, cuidava do lote para a autora, autorizou o agravante a exercer a posse. O recorrente que, não conhecia a autora, desenvolveu serviço social através da Rádio Comunitária Voz do Taquari e detém a posse do imóvel há mais de quatro anos, sem qualquer interferência da mesma. Requereu os benefícios da justiça gratuita, a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão monocrática e permitir que o agravante permaneça no imóvel e, ao final, o provimento recursal para confirmar a medida ora pretendida (fls. 02/13). Acostou aos autos os documentos de fls. 14/36. É o relatório. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não obstante as modificações havidas no Direito Processual Civil, infere-se que a interposição do Agravo de Instrumento continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no Código de Processo Civil e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Compulsando os autos, denota-se a priori que, com suas alegações unilaterais, o insurgente não logrou êxito na demonstração do fumus boni iuris, ou seja, não conseguiu demonstrar a certeza do direito alegado, capaz de atribuir efeito suspensivo ao agravo, motivo pelo qual, postergo a deliberação sobre o pedido, para a ocasião do julgamento final do recurso, quando o Magistrado a quo já tiver prestado suas informações e a agravada já houver se manifestado, propiciando maior clareza acerca dos fatos narrados e segurança à decisão. Ex positis, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Considerando a ausência de assinatura da petição de fls. 02/13 e observando que, a contra-fé está devidamente assinada, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO da inicial por esta. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 30 de novembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº. 10017/2009 (09/0079246-9).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 33502-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO).

AGRAVANTE : JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO
ADVOGADO(S) : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO
AGRAVADO(A) : BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO em face da decisão interlocutória (fls. 49/52), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, que, nos autos da ação monitoria n.º 33502-5/08, que o Recorrente move em desfavor da empresa BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ora Agravada, indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, sob o fundamento de estarem ausentes os requisitos de gestão fraudulenta dos sócios e expressa previsão legal. Em síntese, nas razões recursais, alega o Agravante que a decisão recorrida poderá causar lesão grave e de difícil reparação, pois a empresa executada encontra-se insolvente, tendo encerrado suas atividades de forma irregular e ilegal, e os sócios representantes furtam-se de adimplir a dívida contraída para com o Agravante, de modo que o seu crédito pode não ser adimplido em face do abuso de direito praticado pelos sócios, uma vez que não há bens da empresa para satisfazer a dívida executada. Aduz que no caso de dissolução irregular de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sem subsistirem bens que respondam pelo passivo, fica o patrimônio particular do sócio-gerente sujeito à constrição, para saldar a dívida social. Assevera que segundo entendimento jurisprudencial, a existência de indícios do encerramento irregular das atividades da empresa executada autoriza o redirecionamento do feito executório à pessoa do sócio. O fechamento da empresa sem baixa na Junta Comercial é indicio de que o estabelecimento encerrou suas atividades de forma irregular, circunstância que autoriza redirecionar a execução para a pessoa do sócio. Por fim, requer o Agravante a concessão de atribuição de efeito suspensivo, para modificar a decisão recorrida no sentido de que seja determinada a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Empresária Limitada Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda, com o consequente redirecionamento da execução em face das sócias Patrícia Vasconcelos dos Santos Verlangieri e Nely Freitas de Vasconcelos dos Santos, incluindo-as no pólo passivo da ação monitoria. No mérito, o provimento do recurso, confirmando-se a liminar. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 20/53. Preparo efetuado às fls. 54. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o relato (fls. 56). É o relatório. Preliminarmente, destaco que o presente recurso é próprio e tempestivo, consoante certidão de fls. 53, porquanto a hipótese insere-se dentre aquelas que recomendam o processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, afastando-se a sua conversão em retido, por se tratar em tese de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, nos precisos termos do art. 522 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 11.187/2005. Ademais, preenche os outros requisitos de admissibilidade, impondo-se o conhecimento. Todavia, ressalta-se que não obstante o requerimento na inicial de atribuição de efeito suspensivo a este recurso, a pretensão do Agravante consiste na verdade na concessão de antecipação de tutela recursal (efeito ativo), porquanto visa à reforma da decisão do Juiz singular que indeferiu o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da Agravada, para incluir no polo passiva da ação monitoria em discussão as sócias da empresa Agravada. Extraí-se dos

autos que a Empresa/Agravada foi devidamente citada, na ação em questão, na pessoa de sua representante legal, Patrícia V. dos S. Verlangieri, não tendo ela apresentado embargos monitorios, nem efetuado o pagamento do valor devido ou se manifestado de qualquer outra forma. Desse modo, foi constituído de pleno direito, o cheque prescrito, em título executivo judicial (fls. 24). Intimada a representante legal da empresa, Sra. Patrícia Vasconcelos dos Santos Verlangieri, para efetuar o pagamento devidamente atualizado da quantia de R\$10.439,99 (dez mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme o art. 475-J do CPC (fls. 25), esta não pagou. Em petição às fls. 26/29, o Agravante apresentou planilha de atualização de cálculo, no valor de R\$ 15.746,86 (quinze mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), requerendo a penhora de equipamentos elétricos e utensílios da empresa Agravada. Entretanto, em despacho às fls. 33, o Magistrado a quo indeferiu o aludido pedido, sob o fundamento de que a requerida teve suas atividades encerradas, sendo que seus bens, mormente os que guarneciam seu estabelecimento foram penhorados e entregues aos credores trabalhistas, bem assim que em razão da ausência de prova de que a empresa que hoje exerce comércio no mesmo local onde antes funcionava a executada sucedeu esta, principalmente quanto a seu passivo. Assim sendo, o Agravante requereu a desconsideração da personalidade jurídica da Agravada, a fim de que sejam penhorados bens pessoais dos sócios, sob a alegação de a empresa executada simplesmente fechou suas portas sem formalizar o encerramento de suas atividades, deixando de dar baixa no órgão respectivo. Na decisão ora atacada, o Magistrado singular indeferiu o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da executada Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda, sob o fundamento de não restar demonstrados os requisitos necessários para a concessão da medida, quais sejam, da administração fraudulenta ou de abuso de direito. Com efeito, nesta análise perfunctória, vislumbro que o não recebimento pelo credor, de seu crédito frente à sociedade empresária, em decorrência da insuficiência de patrimônio social, bem assim, do encerramento de suas atividades sem baixa na Junta Comercial, não são requisitos bastante para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica e consequente avanço sobre o patrimônio dos sócios, porquanto, estas circunstâncias são insuficientes à presunção de fraude ou de má-fé na condução dos negócios. Ademais, cabe destacar na hipótese que os bens particulares dos sócios, uma vez integralizado o capital da sociedade por cotas, não respondem pelas dívidas desta nem comuns, nem fiscais, salvo se o sócio praticou ato com excesso de poderes ou infração da lei, do contrato social ou dos estatutos (RT 85/945; RTJ 82/936, 83/893). E, no caso, consoante cláusula terceira do contrato juntado às fls. 47, o capital social, foi totalmente integralizado, não restando demonstrada a prática de excesso de poderes ou infração da lei por qualquer das sócias. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), pleiteado no presente agravo de instrumento, mantendo a decisão impugnada que indeferiu o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da empresa Agravada, até final julgamento pelo colegiado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo legal de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada, na pessoa de sua representante legal, via AR, no endereço constante às fls. 23, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas – TO, 24 de novembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5.549/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 3651/04, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO).

AGRAVANTE: R.G. B.
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS.
AGRAVADO: M.L. de S.
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações prestadas às fls. 148/150 e fls. 157 dos autos, onde, inclusive, ficou consignado pelo juiz de base que o feito que deu origem ao presente agravo foi extinto sem julgamento de mérito, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento pela perda superveniente do seu objeto. Publique-se, após archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de novembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9995/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 86441-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
AGRAVADO: CELSO LUIS RAVELLI
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 86.441-7/09. Narra o Agravante que foi impetrado Mandado de S e gurança em desfavor do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, na pessoa do seu Presidente, sob a alegação de ilegalidade no seguinte ato: apreensão de 26,09 m3 de madeira essência capiuba; retenção de um veículo Caminhão Scania/T113 H 4XO 360, placa BXF-8333, de São José do Rio Preto – SP e uma carreta reboque, placa BXF 8111, ano e modelo 1995; e aplicação de multa no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), todos decorrentes de fiscalização ocorrida no Posto Fiscal de Duas Cabeceiras (da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins). Ainda na narrativa dos fatos, diz o Agravante que a MM. Juíza a quo decidiu equivocadamente, pois concedeu liminar para

liberação dos veículos e da carga apreendida. Sustenta que a decisão atacada não deve prosperar, uma vez que a atuação do NATURATINS encontra-se pautada nas legislações pertinentes à matéria, garantindo-se a legalidade e, por conseguinte, a manutenção da apreensão dos veículos e da madeira. Ao final, requer que o presente recurso seja conhecido, concedendo-lhe efeito suspensivo e dando-lhe provimento, para que a liminar concedida no Mandado de Segurança seja cassada. RELATADOS DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Intimem-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.007/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº. 43.510-9/09 – VARA ÚNICA. DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO).
AGRAVANTES: ZORMIRO TOMAIN, JOSÉ EMÍLIO TOMAIN, JOSÉ PATRÍCIO DOS SANTOS E NELSON SEBASTIÃO TOMAIN.
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
AGRAVADO: MOACIR RODRIGUES GALLEGU.
ADVOGADO: CELSO RODRIGUES GALLEGU.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ZORMIRO TOMAIN, JOSÉ EMÍLIO TOMAIN, JOSÉ PATRÍCIO DOS SANTOS E NELSON SEBASTIÃO TOMAIN manejam o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Wanderlândia – TO, nos autos da Ação de Execução nº. 43.510-9/09, proposta por MOACIR RODRIGUES GALLEGU, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Em seu arrazoado os Agravantes pretendem a suspensão do cumprimento em parte do despacho de fls. 1364 e 1365, e, no mérito, pretendem corrigir erro material grave nos cálculos de liquidação, e proceder o depósito do valor real do débito para a liberação das demais garantias representadas pelos bens imóveis. "O inconformismo é pelo fato do juiz ter determinado o depósito do valor de R\$ 411.128,36, em dinheiro, para a liberação dos demais bens, considerando o imóvel objeto da hipoteca no valor ínfimo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)". Brevemente relatados, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida

excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)". No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)". No caso dos autos, não lograram os Agravantes, a princípio, demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Em análise perfunctória, a única possível neste momento, vejo que a decisão recorrida, apesar de sucinta, é bastante cautelosa ao decidir sobre os pedidos postos à sua análise. Inclusive, apesar do documento de fls. 1247 não ter sido juntado ao presente agravo, vejo que o juiz da instância singular determina a realização de audiência para o dia 02.12.2009 às 13:00h, onde, possivelmente, naquela oportunidade, proceder-se-á com deliberações que entender necessárias ao regular processamento do feito. Assim, por ora, não vislumbro as condições necessárias à concessão da medida pleiteada. Ante o exposto, em sede liminar, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada, por ausência de razões mais relevantes. Comunique-se a ilustre Magistrado que preside o feito, para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6369/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 8016 DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
AGRAVANTE: W. G. DE M. (Adv. Waldiney Gomes de Moraes)
AGRAVADA: N. C. S. S. (Adv. Pedro D. Biazotto e Outro).
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, manejado por W. G. DE M. advogando em causa própria, contra decisão proferida pela MM. Juiz monocrático do Juizado Especial Criminal, em substituição automática da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Execução de Alimentos Provisionais nº 8016/05, proposta por NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA, que deixou de acolher as justificativas apresentadas pelo Agravante, intimando-o a pagar ou comprovasse a quitação dos valores pendentes referentes a Execução de Alimentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de prisão. Através da decisão de fls. 208/210 o presente recurso foi recebido com Agravo Retido e após o pedido de reconsideração do Agravante foi prolatada a decisão de fls. 228/230, onde foi determinado o fiel cumprimento da decisão exarada no AGI 6.263. Pois bem. Tendo em vista as informações acostadas às fls. 352/353 no Agravo de Instrumento nº 6.362/06 em apenso, onde o Magistrado monocrático noticia que o processo principal (nº 7795/2005 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável) foi extinto com base no art. 269, inciso III do CPC, em razão de acordo celebrado entre as partes, bem como que a Opoente concordando com a referida transação, requereu a desistência parcial da presente Ação de Oposição, sendo que nesta ação, em setembro do corrente ano, foi proferida decisão extinguindo-a, juntamente com as Ações de Execução de Alimentos de números 8015/05, 8016/05 e 2005.0003.8622-9/0, JULGO PREJUDICADO o recurso em tela, ante o esvaecimento superveniente do objeto do presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.879/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº. 9182-7/05 – DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.)
AGRAVANTE: LUCY MATIAS MORAIS
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
AGRAVADA: NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA E HELOÍSA KÁTIA S. SANTANA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LUCY MATIAS MORAIS, contra decisão proferida pela MM. Juiz Substituto da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Oposição nº. 9182/05, proposta em desfavor de NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA, HELOÍSA KÁTIA S. SANTANA e WALDINEY GOMES DE MORAIS. Pois bem. Tendo em vista as informações acostadas às fls. 352/353 no Agravo de Instrumento nº. 6.362/06 em apenso, onde o Magistrado monocrático noticia que o processo principal (nº. 7795/2005 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável) foi extinto com base no art. 269, inciso III do CPC, em razão de acordo celebrado entre as partes, bem como que a Opoente concordando com a referida transação, requereu a desistência parcial da presente Ação de Oposição, sendo que nesta ação, em setembro do corrente ano, foi proferida decisão extinguindo-a, juntamente com as Ações de Execução de Alimentos de números 8015/05, 8016/05 e 2005.0003.8622-9/0, JULGO PREJUDICADO o recurso em tela, ante o esvaecimento superveniente do objeto do presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6362/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE OPOSIÇÃO DE TERCEIRO Nº. 9182-7/05 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
 AGRAVANTE: LUCY MATIAS MORAIS
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
 AGRAVADA: NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA E HELOISA KÁTIA S. SANTANA
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, manejado por LUCY MATIAS MORAIS, via advogado, contra decisão proferida pela MM. Juiz Substituto da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Oposição nº 9182/05, proposta em desfavor de NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA, HELOISA KÁTIA S. SANTANA e WALDINEY GOMES DE MORAIS. A liminar foi concedida às fls. 281/284. Informações prestadas às fls. 298/300. Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 312 usque 320, opinando pelo conhecimento e provimento do presente recurso. A Agravante peticionou às fls. 330/332, razão pela qual proferi a decisão de fls. 345/347, para que se desse fiel cumprimento a decisão anteriormente proferida. Pois bem. Tendo em vista as informações acostadas às fls. 352/353, onde o Magistrado monocrático noticia que o processo principal (nº 7795/2005 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável) foi extinto com base no art. 269, inciso III do CPC, em razão de acordo celebrado entre as partes, bem como que a Oponente concordando com a referida transação, requereu a desistência parcial da presente Ação de Oposição e que nesta ação, em setembro do corrente ano, foi proferida decisão extinguindo-a, juntamente com as Ações de Execução de Alimentos de números 8015/05, 8016/05 e 2005.0003.8622-9/0, JULGO PREJUDICADO o recurso em tela, ante o esvaecimento superveniente do objeto do presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10028/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 95858-6/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGITROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) EST.: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 AGRAVADO (A) : VANUSA ALVES PINTO SOARES
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Estado do Tocantins maneja o presente Recurso buscando a reforma da decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual, onde, inaudita altera pars, a magistrada concedeu a Tutela Antecipada no sentido de que o agravante forneça o medicamento necessário ao tratamento de VANUSA ALVES PINTO SOARES. Em preliminar, argumenta ser inadmissível a concessão de Tutela Antecipada Contra a Fazenda Pública. Aduz que o Estado não está compelido a fornecer medicamentos que não conste da lista de dispensação excepcional, bem como não faz parte dos medicamentos disponibilizados pela SUS. Tece ponderações no sentido de que em relação a distribuição gratuita de remédios não se pode admitir que Juízes e Tribunais brasileiros substituam os Poderes Legislativo e Executivo nesta relevante atribuição, que lhes é própria, devendo o Poder Judiciário portar-se de forma suplementar sob pena de violação ao postulado da legitimidade democrática. Ao final, pleiteia a reforma da decisão ora combatida para que se atribua o efeito suspensivo em relação ao decidido pelo Juízo monocrático. Em síntese é o relatório. Passo a Decidir. Primeiramente, recebo o presente recurso na forma de agravo de instrumento ante ao entendimento já externado pelos membros do Tribunal Pleno deste Sodalício no sentido de que “se a decisão combatida defere ou não medida em caráter de tutela de emergência, em qualquer espécie, descabida é a conversão do recurso de agravo de instrumento à forma retida ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Segurança concedida no sentido de que o agravo seja processado na forma de instrumento”. Quanto ao asseverado contra a impossibilidade de concessão de Tutela Antecipada contra a Fazenda Pública, melhor sorte não socorre o agravante, na medida em que a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de admitir tal medida contra a Fazenda Pública, porquanto o art. 1º da Lei nº 9.494/97, que disciplina a matéria, diz respeito ao pagamento de vencimentos, vantagens pecuniárias e reclassificação de servidores públicos, sem qualquer relação com o presente feito e que deve ser - como norma restritiva - interpretada literalmente. Ultrapassada essas questões preliminares, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da pretensão liminar. Pois bem, em que pese o argumento de que o Estado não está compelido a fornecer medicamentos que não conste da lista de medicamentos de dispensação excepcional, na verdade a Política Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (parte integrante da Política Nacional de Saúde) que, por sua vez, possui a finalidade de garantir a todos o acesso aos medicamentos necessários (seja interferindo em preços ou fornecendo gratuitamente de acordo com as necessidades da população), tem por escopo garantir gratuitamente aos necessitados tantos os Medicamentos de Dispensação Excepcional , bem como aqueles tidos como Básicos , como os do caso em foco. Inclusive, abro parentes para consignar que recentemente, com base nas informações colhidas em audiência pública sobre a saúde, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, externou o entendimento de que medicamentos requeridos para o tratamento de saúde devem ser fornecidos pelo Estado, fazendo ressalvas no sentido de que, para tanto, os mesmos devem estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como deve o magistrado ou a administração, em regra, privilegiar o tratamento fornecido pelo SUS em detrimento de opção diversa escolhida pelo paciente. Neste esteio, em que pese o agravante informar nos autos recursais que há um tratamento menos oneroso e também eficaz no combate da moléstia que acomete VANUSA ALVES PINTO SOARES, deve o recorrente, a meu sentir, levar ao conhecimento do magistrado singular tais assertivas, posto que defeso ao Juízo ad quem se pronunciar sobre aspectos não enfrentados na decisão combatida, sob pena de supressão de Instância. Ultrapassada mais essa questão,

reafirmo o posicionamento que venho adotando nos casos como o da espécie no sentido de coadunar com o entendimento exarado pelo ilustre desembargador carioca Cláudio de Mello Tavares no sentido de que “as normas constitucionais que dispõem acerca do dever do Estado de promover a saúde são pragmáticas e, portanto, de eficácia limitada, entretanto tal regra de hermenêutica não pode desprezar a função social do direito, ignorando princípios estabelecidos no artigo 5º, caput, 196, da Constituição Federal, que asseguram a todos indistintamente, os direitos à saúde”. (Apelação Cível nº 2007.001.42979, 11ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Cláudio de Mello Tavares. Publ. 28.08.2007). Assim sendo, tenho que ao deferir a medida perseguida agiu corretamente o magistrado singular, restando assim ausente relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão perseguida via o presente recurso de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento da Corte Superior: “A negativa de fornecimento de um medicamento de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per se, viola direitos indisponíveis, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano”. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 935083/RS (2007/0057193-2), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 02.08.2007, unânime, DJ 15.08.2007). Inclusive a própria Corte Tocantinense, ao agasalhar o voto de minha autoria, já se manifestou quanto ao tema: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do impetrante custear as despesas, haja vista ser aquela pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. Recurso conhecido e não provido”. Por todo o exposto, nego o efeito suspensivo almejado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10039/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 110656-7/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGITROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROCURADOR: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR
 AGRAVADO (A)(S) : DAVYD CHRISTYAN DE MENEZES FERREIRA LEAL E MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANNETTI
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFNER
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE PALMAS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA promovida por DAVYD CHRISTIAN MENEZES e MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANNETTI, onde o magistrado singular, nos termos do parágrafo 7º do artigo 273 do CPC, suspendeu os efeitos da Portaria nº 148 e 149 de 2009, “determinando ao Município de Palmas que proceda o imediato retorno dos requerentes às funções anteriormente exercidas pelos mesmos, restituindo a situação dos autores ao ‘status quo ante’, sem o prejuízo de seus vencimentos, até o julgamento final da lide ou nova deliberação deste Juízo, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 200, 00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, reversível a favor dos autores”. Tece várias considerações sobre o desacerto da decisão combatida, requerendo o efeito suspensivo e ao final o restabelecimento, em definitivo, dos efeitos das Portarias 148/2009 e 149/2009. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente, recebo o presente recurso na forma de agravo de instrumento ante ao entendimento já externado pelos membros do Tribunal Pleno deste Sodalício no sentido de que “se a decisão combatida defere ou não medida em caráter de tutela de emergência, em qualquer espécie, descabida é a conversão do recurso de agravo de instrumento à forma retida ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Segurança concedida no sentido de que o agravo seja processado na forma de instrumento”. Passadas tais considerações, sem embargo das razões pertinentes ao fumus boni iures, nota-se do compulsar da vestibular do agravo de instrumento que o recorrente não indicou quais seriam os danos ou prejuízos que a não concessão imediata da medida perseguida lhe acarretaria, fato que veda sua concessão, in limine. Mutatis mutandis, não é outro o entendimento da Jurisprudência Pátria: MEDIDA CAUTELAR - NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURES E DO PERICULUM IN MORA. Para o deferimento da medida cautelar, imprescindível que o requerente demonstre de maneira clara e extrema de dúvidas, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, elementos essenciais do processo instrumental. Em não havendo tal demonstração, a improcedência da ação é consequência lógica. (Grifei). Ademais, devem estar presentes os elementos ensejadores da concessão liminar, conforme jurisprudência do STF: “Os dois requisitos previstos no inciso II (“fumus boni iuris”) e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF - Pleno: RTJ 91/67) Neste sentido RTJ 112/140. Assim, devido à ausência da efetiva demonstração do periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada recursal, a aferição do fumus boni iures resta prejudicada, vez que, como abordado, o requerente deve demonstrar ambos os requisitos ensejadores do pleito, o que, in casu, não ocorreu quanto ao primeiro. Por todo o exposto, nego o almejado efeito suspensivo e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Mandado de Segurança nº 4358/09, em que figuram como impetrante Lenovo Tecnologia Brasil Ltda e impetrado o Desembargador Relator do AGI-8924/08 TJ/TO – J. 27 de novembro de 2009.

2 Aqueles que têm por objeto o tratamento de doenças específicas que atingem um número restrito de pacientes. Trata-se de medicamentos com custo elevado, com fornecimento dependente de aprovação específica das Secretarias Estaduais de Saúde.

3 Aqueles referentes às ações de assistência farmacêutica na atenção básica em saúde e para programas de saúde específicos.

4 Publicado em 05/06/2009. DGJ 2205. Votação Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8682/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 38475-3/07, DA 2ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
EMBARGADO/APELADO: A. V. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA: J. V. D. A.
ADVOGADO : FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E OUTRO
PROC. (º) JUST.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do pedido de efeitos modificativos à embargos declaratórios manejados pelo requerido, manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9985/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 533/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
AGRAVANTE : MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA
ADVOGADOS(S) : MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
AGRAVADO (A) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO (A): MILTON MARTINS MELLO E OUTRA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que ante a não observação, por parte da agravante, no disposto no item 1.9.2.1 do Provimento Interno nº. 036/2002-CGJ, deixou de receber o apelo interposto contra a sentença que julgou a ação de indenização manejada pela ora agravante em desfavor da empresa ora agravada (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS). Requer que “seja reformada a decisão proferida pelo Juízo ‘a quo’ às fls. 159/164, para que seja recebido e conhecido o Recurso de Apelação” Pleiteia ainda, que seja “REFORMADA a sentença ‘a quo’, majorando os valores dos danos materiais, do dano moral, dos lucros cessantes fixados para arbitrá-los conforme pedido aposto na inicial, posto que o quantum fixado foi irrisório, não perfazendo o caráter reparatório e punitivo ínsito ao dever de indenizar.” Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. A própria natureza da decisão vergastada impõe que o recurso em foco seja recebido na forma de instrumento, nos termos do artigo 527, II do CPC. Deixo de receber o agravo quanto ao pleito de reforma da sentença, já que impertinente à espécie. Defiro a gratuidade requerida, posto que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo “necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ..)”. À míngua de pedido expresso de Tutela Antecipada Recursal quanto a reforma da decisão que deixou de receber o apelo, dê-se seguimento ao presente em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Palmas, 20 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444). JURIS SÍNTESE 2000.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8258/2009

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 87771-7/07, DA 2ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE : MARIA SANTANA LOPES
LITIS. NEC. : NASCIMENTO SOARES SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADA : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
EMBARGADO : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADA : WHILDE COSTA SOUSA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 09 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9974/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº. 3.2359-9/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
AGRAVADO : GERALDO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO : SILVIO BEZERRA DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO BRADESCO S/A, qualificado, representado por advogados, nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR, processo nº. 2009.0003.2359-9, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, tendo como autor GERALDO FRANCISCO DE MORAIS, com fulcro nos artigos 522 e seguintes do CPC, em face da decisão interlocutória de fls. 31/32 que determinou ao Agravante a apresentação dos extratos bancários, bem como, planilha de evolução de débito de créditos pessoais do Requerente, conforme pleiteado na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Aduz que, em sendo concedido o efeito suspensivo pleiteado, requer-se que sua atribuição seja comunicada ao MM. Juiz do feito, nos termos do inciso III, do art. 527, do CPC. Aguarda o Agravante que seja atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de sobrestar a aplicação da multa cominada no

processo retro mencionado, até final julgamento do presente agravo, requerendo-se ainda que, ao final lhe seja concedido integral provimento, revogando-se, definitivamente, a r. decisão agravada, nos termos da minuta anexa. É o relato do necessário. Passo à decisão. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos Com Pedido de Liminar proposta pelo Agravado, objetivando a exibição de documentos desde a abertura de sua conta e da planilha de evolução de débitos de créditos pessoais que este mantinha com a agência bancária do agravante. Vejo que, o MM. Juiz de primeiro grau em decisão interlocutória de fls. 31/32, determinou que o ora Agravante exhibisse os referidos documentos sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Verifico que tal determinação deve ser suspensa, pois, a aplicação da multa diária nos moldes em que foi concedida pelo nobre Magistrado da instância monocrática poderá causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a Agravante. Ressalto ainda, que na hipótese de execução de sentença, se o Agravante não pagar o valor eventualmente executado, poderá incorrer ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme prevê o artigo 475-J, do CPC. Por essas razões, e, até mesmo por questão de prudência, merece o presente Agravo ser recebido pela forma de instrumento para discussão até o seu julgamento de mérito do mesmo, uma vez que estão presentes os pressupostos que autorizam a concessão da liminar, ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, Diante do exposto, em face dos requisitos autorizadores da concessão da liminar antecipadamente, atribuo o efeito suspensivo almejado pelo Agravante, até o julgamento de mérito deste recurso. Notifique-se o MM. Juiz da causa dessa decisão e para que lhe dê cumprimento e, ainda, para que preste as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado, para que nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, apresente resposta ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender necessárias, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10144/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 96111-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E EXPEDITO FRANCELINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DAGMAR AFONSO DE SOUZA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Ao receber o recurso (fls. 251), a d. outa prolatora do despacho consignou que “por se tratar de indeferimento de inicial deixo de determinar a manifestação da parte requerida”, remetendo os autos a esta Corte. Ocorre, todavia, que estaria correta a ordem não houvesse a intervenção daquela parte no feito. A sua intimação decorre da natureza da ação e mesmo da necessidade, se o quiser, de se opor ao apelo, defendendo a sentença que lhe foi favorável, oportunidade que não lhe pode ser retirada. Aliás, o momento equivale, àquele em que se confere ao demandado o direito de defender-se liminarmente, como no caso em exame. Assim, pois sem maiores delongas, baixem os autos à Comarca de origem para que se intime a parte recorrida para, querendo, contra-razoar. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7852 /08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6693/02, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
APELADO : ARLINDO PINHEIRO DOS REIS
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA: JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela INVESTCO S/A, em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6693/02, proposta por ARLINDO PINHEIRO DOS REIS, ora recorrido, em desfavor da INVESTCO S/A. Em suas razões a apelante pretendia obter a reforma da sentença monocrática, com o intuito de ser apreciado o mérito da causa nesta instância, para que fosse julgada improcedente a demanda, ou em pedido alternativo, para que fosse reconhecida a nulidade da sentença de primeiro grau, em virtude da ausência de intimação do réu para extinção do processo, e, por conseguinte, para que fosse determinado o retorno dos autos à Comarca originária para o regular prosseguimento. Após o lançamento do relatório nos presentes autos, o apelante retorna ao feito, pugnano pela desistência do recurso (fls. 144). É o relatório do essencial. Segundo o artigo 501 do Código de Processo Civil o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Com efeito, tanto a Procuração quanto o substabelecimento lançado às fls. 127/128, outorgaram aos causídicos o poder especial de desistência, portanto, não há qualquer óbice à providência pretendida. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência acerca da presente Apelação Cível, determinando a remessa dos autos à instância singela para as providências de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargadora Jacqueline Adorno–Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8287/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº. 22990-3/06-9/07 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES
APELADO : EMERSON GERALDO MENEZES E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MORAIS SIMAS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os presentes autos, observa-se que EMERSON GERALDO MENEZES E SILVA não foi intimado para oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto por RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA às fls. 130/133, e, ainda, que o Magistrado a quo não exerceu o seu juízo de admissibilidade ou não acerca do mencionado recurso. Com efeito, em atenção à garantia constitucional do devido processo legal (contraditório e ampla defesa), DETERMINO a remessa dos presentes autos à Comarca de origem com o escopo de ser intimado EMERSON GERALDO MENEZES E SILVA, bem como o seu advogado Antônio José Morais Simas, para oferecer contra-razões ao recurso de apelação, bem assim, para o exercício do juízo de sua admissibilidade, pelo Magistrado singular, sob pena de violação do art. 518, caput e § 2º, do Código de Processo Civil. Para o cumprimento da referida diligência, estabeleço o prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco dias). Após a citação e escoado o prazo legal, com ou sem as contra-razões, volvam-me conclusos os autos. P.R.I. Palmas, 02 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7692/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33467-7/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS CÍVEL)

EMBARGANTE: MÁRIO FERREIRA NETO

ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO

EMBARGADA: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGENESI

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos Infringentes opostos por Mário Ferreira Neto em face dos acórdãos de fls. 217/218 e 260/261 que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso de Apelação Cível nº. 7692/08 interposto por Estado do Tocantins, declarando vencido o voto de fls. 212/215. Da análise dos autos denota-se que, o embargante ingressou em Juízo pleiteando o restabelecimento dos adicionais por tempo de serviço, na forma de anuênios, supostamente suprimidos de seu vencimento. Sentenciada, a ação foi julgada parcialmente procedente, determinando-se o restabelecimento dos adicionais, correspondentes ao valor de 8% (oito por cento) sobre o subsídio atual, a partir de julho de 2001. A parte embargada apelou da sentença (fls. 161/180) e, por maioria de votos, logrou êxito no provimento recursal para, reformar a sentença no que concerne ao restabelecimento dos anuênios eis que, não houve supressão, os adicionais foram incorporados em parcela única na forma de subsídio (fls. 217/218 e 260/261). Com os presentes embargos o insurgente pretende a reforma do acórdão recorrido e, consequentemente, a procedência de todos os pedidos constantes da exordial da ação (fls. 230/255). Contra-razões às fls. 271/281. É o relatório. Segundo disposição do artigo 530 do Código de Processo Civil, cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente a ação rescisória. Em análise aos autos denota-se que, os presentes embargos preenchem os requisitos de admissibilidade, vez que, opostos em face de acórdão não unânime que, no recurso de apelação, reformou a sentença de mérito proferida na instância monocrática. Ex positis, ADMITO os presentes Embargos Infringentes e remeto os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para que tome as providências acerca do novo Relator. P.R.I. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8568/09

ORIGEM :COMARCA DE PEIXE-TO

APELANTE(S) :AZOR LUIZ GUERRA E ADEMIR GUERRA

ADVOGADO(S) :CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS

APELADO :FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(S) :NADIN EL HAGE E OUTROS

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso de Apelação interposto por AZOR LUIZ GUERRA E ADEMIR GUERRA, em face da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO, nos autos da AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 579/04, em desfavor do ora apelado, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR. Os apelantes pleitearam a reforma da sentença fustigada, ante o fato de entenderem que possuem o direito de lutar pelos seus bens e patrimônio, fazendo mediante a presente ação de cancelamento de protesto, eis que são os atuais proprietários do imóvel, fls. 14. Rebatem a condenação a título de honorários advocatícios, já que a lide foi extinta sumariamente, mesmo, antes da citação do requerido. É o relatório que interessa. DECIDO. Inicialmente vislumbro ser de grande valia citar o artigo 557 do CPC, in litteris: Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com sumula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (negritei) Tal expressão concede ao Relator o exame do juízo de admissibilidade, ou seja, deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal). Constatando a ausência de um ou alguns dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso interposto, este poderá então julgar o recurso de forma monocrática. Destarte, recorrer e preparar são atos complexos, que devem ser praticados de maneira simultânea, posto que, a lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. No presente feito, no momento da interposição do recurso de apelação, NÃO HAVIA COMPROVANTE DO PREPARO, ou seja, este não foi efetivado, caracterizando a irregularidade, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso, vejamos: O recurso foi interposto no dia 09/03/2005, enquanto o comprovante de quitação do preparo foi realizado somente no dia 10/03/2005, fls. 23. Saliento que a expressão “recebi em 09/03/2005”, fls. 22, não há de ser considerada, já que não há possibilidade de perceber de quem e a rubrica constante em tal documento, além de como dito o comprovante de depósito, fls. 23, consta a data de 10/03/2005, portanto, seria uma anomalia reconhecer que o preparo fora realizado um dia

antes da data constante no comprovante. Cito ainda como fundamento o teor da certidão de fls. 23-verso “as custas de fls. 22 foram pagas conforme comprovante retro, para os devidos fins”. Assim, encontra-se deserta a presente apelação, uma vez que no ato de interposição do recurso ocorre a preclusão quanto ao seu preparo. Este não realizado declara-se a deserção do recurso, restando impossível à apreciação da inconformidade. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, ensinam que, preparo “é o nome jurís do custeio das despesas judiciais no procedimento recursal. A sanção processual contra a falta de preparo é a denominada pena de deserção.” “É a deserção uma sanção jurís, de conteúdo processual, que o órgão judiciário impõe ao recorrente quando ausente ou intempestivo o preparo, ou quando se não remete o recurso, ao juízo ad quem, dentro do prazo da lei.” Sobre isto, leia-se o caput do artigo 511 do Código de Processo Civil: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.” Nesse mesmo diapasão, está expresso no artigo 240 do Regimento Interno deste Sodalício Tocantinense que: “Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto.” A doutrina pátria ensina que: “Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso (...).” “É o nome jurís do custeio das despesas judiciais no procedimento recursal. A sanção processual contra a falta de preparo é a denominada pena de deserção” . “É a deserção uma sanção jurís, de conteúdo processual, que o órgão judiciário impõe ao recorrente quando ausente ou intempestivo o preparo, ou quando não se remete o recurso, ao juízo ad quem, dentro do prazo da lei” . Pelo que restou exposto, NÃO CONHEÇO recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Determino a baixa dos autos no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 Marques, José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, 1ª edição, vol. IV, pág. 38, Millenium Editora, São Paulo – 2000.

2 Idem, pág. 81.

3 Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, pág. 733, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo – 2006.

4 Marques, José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, 1ª edição, vol. IV, pág. 38, Millenium Editora, São Paulo – 2000.

5 Marques, José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, 1ª edição, vol. IV, pág. 81, Millenium Editora, São Paulo – 2000.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8362/08

ORIGEM :COMARCA DE NOVO ACORDO – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE APREENSÃO Nº. 19078-7/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE :CIPRIANO MOREIRA AQUINO

ADVOGADO :MÁRCIA NEVES GONÇALVES AYER

APELADO :BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO :LEANDRO RÓGERES LORENZI

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por CIPRIANO MOREIRA AQUINO, em face da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 19078-7/08, em desfavor do apelado, BANCO ABN AMRO REAL S/A. O apelante requereu a reforma da sentença fustigada, alegando a impossibilidade de aplicação dos arts. 41/45 do CPC, eis a presença de interesse processual – art. 3º do CPC -, ou seja, é parte legítima para figurar no polo ativo da demanda, já que adquiriu o bem, objeto da ação, juntando provas dessa aquisição, como a quitação do contrato de alienação fiduciária junto ao banco, fato provado e confessado pelo próprio apelado. É o relatório que interessa. DECIDO. Inicialmente saliento que qualquer negócio celebrado entre a financiada – Elizabeth Rodrigues Rocha Garcez - e terceiro – Cipriano Moréia Aquino -, não tem validade sem a autorização do banco – Banco Abn Amro Real S/A.. Adiante, vislumbro ser de grande valia citar o artigo 557 do CPC, in litteris: Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (negritei). No caso sob exame, diante dos elementos de convicção constantes nos autos, bem como da orientação jurisprudencial pacífica desta Corte, cabível o julgamento monocrático, consoante o dispõe em tal artigo. Destarte, para saber se o recurso é improcedente, cabe ao Relator analisar o mérito do recurso, que poderá ser preliminar da ação – ilegitimidade ad causam; ausência de interesse de agir – ou mesmo o próprio mérito da ação – improcedência do pedido. Portanto é aquele que desde logo se verifica que, no seu ponto principal, não alcançara êxito. A matéria diz respeito à legitimação para figurar como parte na ação, e como tal, em face da cessão de crédito ocorrida, devem ser observados alguns requisitos, ou seja, a notificação e aceitação da parte credora da cessão realizada. Sucede que o automóvel se encontra gravado com cláusula de alienação fiduciária. Assim, aludido bem não é de propriedade do autor, como pretende ele fazer crer, e sim do credor fiduciário, tendo em vista que na alienação fiduciária detém o credor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem móvel alienado, ao passo que o devedor detém a posse direta e a qualidade de depositário. A propósito, cito alguns julgados: EMENTA: PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TRANSFERÊNCIA DE BEM A TERCEIRO. RES INTER ALLIUS ACTA. BUSCA E APREENSÃO. O DEVEDOR FIDUCIANTE NÃO SE PODE EXIMIR DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR O PACTUADO NO CONTRATO, OPONDO À OUTRA PARTE CONTRATANTE UM CONTRATO QUE CELEBROU COM TERCEIRO - RES INTER ALLIUS ACTA - SEM A ANUÊNCIA DA FINANCEIRA. (TJDF – Ac 19980110227799 – rel. Des. ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 08/02/1999). “De resto, o bem objeto da penhora não é de propriedade do devedor e sim do seu credor fiduciário, pois na alienação fiduciária, transfere-se ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, ao passo que ao devedor cabe a posse direta e a qualidade de depositário, com todos os atributos que a lei lhe destina. [...]” (Apelação Cível Nº 70017469511, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco

Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 17/05/2007): "A regra do art. 42 do CPC consagrou o princípio da estabilidade subjetiva da relação processual, segundo o qual só poderá haver alteração das partes, na hipótese de alienação da coisa ou do direito litigioso, mediante a concordância da parte adversa". (AI 70013950795, 2ª Câmara Cível do TJRS, rel. Des. TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, j. 22/03/2006). Portanto, entendo correta a sentença ora fustigada, que declarou o autor carecedor de ação, eis a ausência de interesse de agir, cuja fundamentação transcrevo em parte a evitar desnecessária tautologia: [...] Ali o autor demonstra sua condição de terceiro junto ao negócio firmado entre o requerido e a Srª. Elizabeth (pessoa de quem o autor adquiriu o bem e parte ré na ação nº. 2007.0004.7301-2). A matéria está disciplinada, expressamente, no Código de Processo Civil, artigos 41/45: A alienação da coisa (veículo FORD pretensamente negociado pela autora com a Srª. Elizabeth), a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes aptas ao debate em Juízo. A parte autora desta ação (CIPRIANO MOREIRA AQUINO) não tem interesse de agir, eis que não satisfeito o binômio necessidade/adequação. Sua intervenção judicial seria admitida, cumpridas as exigências legais (CPC, artigo 41 e 42, §1º), apenas nos autos 2007.0004.7301-2 (onde o BANCO ABN AMRO REAL S/A e a Srª. ELIZABETH litigam). (fls. 97/98). Assim, considerando que não houve notificação prévia, impõe-se a extinção do feito por ilegitimidade ativa, forte no art. 267, inciso VI do CPC. Ex positis, em virtude da ilegitimidade ativa ad causam do apelante, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Determino a baixa dos autos no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/To – SICAP. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009..". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8543/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 71862-7/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PUBLICOS).
APELANTE : JOAQUIM RODRIGUES COELHO
ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST. : AGRIPINA MOREIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os presentes autos verifica-se que o apelante, em petição inserida às fls. 124, formulou pedido de desistência do recurso em epígrafe. Considerando-se que o pedido de desistência foi interposto pelo próprio apelante sem a participação do seu advogado, e, ponderando-se que "desacompanhada de advogado a parte não pode renunciar ao direito de recorrer", (Lex. - JTA 139/66) , DETERMINO a intimação do Ilustre Advogado, Dr. JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO, no endereço constante no instrumento procuratório de fls. 10, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos acerca da pretensão de desistência. Palmas, 30 de novembro de 2009..". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO Nº. 9178/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENCIA: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1389/96 -1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
APELANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (ª) EST. :GEDEON BATISTA PITALUGA
APELADO :CAVALCANTE E SIMAS LTDA
ADVOGADO :JEFFERSON JOSE ARBO PAVLAK
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por ESTADO DO TOCANTINS, em face da decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1.389/96, em desfavor da apelada, CAVALCANTE E SIMAS LTDA. O apelante requereu a reforma da sentença fustigada, que reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, ante o fato de que o MM. Juiz a quo não se ateve com acuidade ao disposto pelo art. 25, parágrafo único da Lei 6.830/80 , ou seja, não foi aberta vistas dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo Cartório ou secretaria. Além do que, tendo em vista o princípio da publicidade e o entabulado pelo art. 240 do CPC, não há que se falar em prescrição intercorrente, ante a ausência da necessária intimação do final do prazo do arquivo provisório. É o relatório que interessa. DECIDO. Inicialmente vislumbro ser de grande valia citar o artigo 557 do CPC, in litteris: Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (negritei) Tal expressão concede ao Relator o exame do juízo de admissibilidade, ou seja, deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal). Constatando a ausência de um ou alguns dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso interposto, este poderá então julgar o recurso de forma monocrática. Conforme CERTIDÃO de fls. 33-v, o Procurador Estadual Drº. Gedeon Batista Pitaluga fez carga do processo (o comparecimento espontâneo da parte supre eventual vício da intimação), no dia 12/09/2007, sendo que o presente apelo fora interposto no dia 25/10/2007, fls. 34, ou seja, após o prazo estipulado pelo art. 508 c/c art. 188 do CPC. Comungando com esse entendimento, vale gizar: "Entende-se na jurisprudência que, tomando conhecimento efetivo da decisão, o advogado da parte dispensa a solenidade da intimação, independentemente de manifestação expressa neste sentido. Trata-se de aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual atingido o fim visado pelo ato processual, tem-se como cumprida sua função, ainda que fora da solenidade traçada pela Lei. É algo equivalente ao suprimento da citação do réu por seu comparecimento espontâneo ao processo (art. 214, §1º). Daí ser tranqüilo o entendimento pretoriano de que o prazo para recurso começa a correr, também, a partir do momento em que o representante processual da parte toma ciência da sentença ou decisão. (...) Dentre os casos em que a jurisprudência reconhece como verificada a ciência inequívoca arrolam-se a retirada dos autos do cartório pelo advogado, logo em seguida ao decisório". Nesse sentido, trilha a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS A

EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA – RETIRADA DOS AUTOS EM CARTÓRIO PELO PROCURADOR – ART. 25 DA LEI 6.830/80 – APELAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – PRECEDENTES. - A intimação pessoal prevista no art. 25 da Lei 6.830/80 deve ser entendida como aquela realizada via mandado ou com entrega dos autos em cartório à pessoa do procurador que representa o ente público em juízo. - Intimado o representante da Fazenda estadual da sentença proferida em embargos à execução fiscal, com a retirada dos autos em cartório em 26.03.99, é de se reconhecer a intempestividade da apelação protocolizada em 04.06.99. PROCESSUAL CIVIL - INTIMAÇÃO DE MEDIDA LIMINAR - AGRAVO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE. 1 - É intempestivo o agravo regimental interposto além do quinquídio legal. (art. 557, § 1º do CPC e art. 258 do RISTJ) 2 - A retirada dos autos do cartório constituiu ato inequívoco de conhecimento da decisão. A partir desta data começa a contar o prazo recursal . Precedentes. 3 - Agravo regimental a que se nega seguimento. PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – CONSULTA DOS AUTOS POR ADVOGADO – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO – INÍCIO DO PRAZO. 1. Considera-se a parte regularmente intimada quando faz carga dos autos, passando a correr daí o prazo para interposição do recurso de apelação, independentemente de publicação no Diário Oficial. 2. Inviável análise de pretensão que demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. 3. Agravo regimental não provido. "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é remansosa no sentido de que, para fins de intimação, o início do prazo para se recorrer dá-se a partir da data da publicação da decisão proferida ou, no caso, em que o advogado teve carga dos autos, com ciência inequívoca da decisão a ser recorrida". Neste diapasão, os recursos cíveis possuem alguns pressupostos para a sua admissibilidade, dentre eles, temos o cabimento, a legitimidade para recorrer, o preparo, a regularidade formal a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e por fim a TEMPESTIVIDADE, este último percebemos que não foi respeitado no caso em tela, conforme já demonstrado. A título de ilustração, colhem-se alguns julgados: EMENTA: RECURSO: INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade consistente na tempestividade, porquanto o recurso foi interposto depois do término do decêndio recursal, impõe-se o não-conhecimento do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO. Como pressuposto de admissibilidade dos recursos, a tempestividade deve ser averiguada ex officio pelos órgãos de interposição e julgador, independentemente de provocação às partes. O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento exposto acima, ao dizer que, "O controle da tempestividade do apelo extremo – precisamente por constituir pressuposto recursal de ordem pública – revela-se matéria suscetível de conhecimento ex officio pelo STF, independentemente, em consequência, de qualquer formal provocação dos sujeitos que intervêm no procedimento recursal". Ex positis, em virtude da intempestividade, NÃO CONHEÇO do presente Recurso de Apelação, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009..". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.

2 Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria.

3 Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.

4 Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

5 Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. Humberto Theodoro Júnior – Rio de Janeiro: Forense, 2006.

6 REsp 255050 / SP – 2ª Turma do STJ, rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, j. 20/06/2002. AgRg no MS 8604 / 1ª Turma do STJ – rel. Ministro PAULO MEDINA, j. 26/02/2003.

7 AgRg no Ag 972990 / SC – 2ª Turma do STJ – rel. Ministra ELIANA CALMON, j. 11/06/2008. AgRg nos EDcl no REsp 937535 / RS – 1ª Turma do STJ – rel. Ministro JOSÉ DELGADO, j. 12/02/2008.

8 Recurso Cível Nº 71001779404, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 26/11/2008. TJRS RJ, 159/965 -6.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10032/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 99191-5/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ANTONIO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADO: JOVELINA ALVES DIAS
ADVOGADOS: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Antonio Francisco Filho em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 99191-5/09, proposta por Jovelina Alves Dias. Consta nos autos que, a autora propôs referida ação, esborada em escritura pública e contrato de promessa de compra e venda, alegando ser proprietária do imóvel ocupado pelo requerido que, conforme consta no Termo de Audiência de Justificação, não comprou o imóvel de ninguém, sequer comprou posse, apossou-se do bem para desenvolver trabalho social no recém criado setor, sendo que, em momento algum manifestou-se acerca da compra da posse, propriedade ou qualquer outro direito real, não havendo qualquer razoabilidade na alegação de que, ocupa o imóvel desde 2004 ou 2005. Conforme elementos contidos nos autos, principalmente, a oitava de

testemunhas, o requerido não delinha a posse, praticava atos por autorização, permissão ou tolerância. Na decisão agravada o Magistrado quo deferiu a medida liminar de reintegração em favor da autora, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para o requerido entregar o imóvel (fls.19/20). Aduz o agravante que, não havia que conceder a medida liminar de reintegração, pois as testemunhas não traduziram a verdade dos fatos, a agravada que, sequer sabia a localização do imóvel, foi reintegrada sem comprovar sua posse. A requerente não demonstrou o exercício da posse, pois morava em Uruaçu – GO, não provou o alegado esbulho que o agravante teria praticado em novembro ou dezembro de 2008. Pelos depoimentos ficou claro que, a posse do agravante é antiga, com mais de ano e dia, sendo este elemento, preponderante para negar a liminar concedida. Pedro Batista dos Santos que, cuidava do lote para a autora, autorizou o agravante a exercer a posse. O recorrente que, não conhecia a autora, desenvolveu serviço social através da Rádio Comunitária Voz do Taquari e detém a posse do imóvel há mais de quatro anos, sem qualquer interferência da mesma. Requereu os benefícios da justiça gratuita, a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão monocrática e permitir que o agravante permaneça no imóvel e, ao final, o provimento recursal para confirmar a medida ora pretendida (fls. 02/13). Acostou aos autos os documentos de fls. 14/36. É o relatório. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não obstante as modificações havidas no Direito Processual Civil, infere-se que a interposição do Agravo de Instrumento continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no Código de Processo Civil e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Compulsando os autos, denota-se a priori que, com suas alegações unilaterais, o insurgente não logrou êxito na demonstração do fumus boni iuris, ou seja, não conseguiu demonstrar a certeza do direito alegado, capaz de atribuir efeito suspensivo ao agravo, motivo pelo qual, postergo a deliberação sobre o pedido, para a ocasião do julgamento final do recurso, quando o Magistrado a quo já tiver prestado suas informações e a agravada já houver se manifestado, propiciando maior clareza acerca dos fatos narrados e segurança à decisão. Ex positis, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Considerando a ausência de assinatura da petição de fls. 02/13 e observando que, a contra-fé está devidamente assinada, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO da inicial por esta. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas/TO, 30 de novembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº. 10017/2009 (09/0079246-9).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 33502-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO).

AGRAVANTE : JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO
ADVOGADO(S) : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO
AGRAVADO(A) : BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO em face da decisão interlocutória (fls. 49/52), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, que, nos autos da ação monitoria n.º 33502-5/08, que o Recorrente move em desfavor da empresa BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ora Agravada, indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, sob o fundamento de estarem ausentes os requisitos de gestão fraudulenta dos sócios e expressa previsão legal. Em síntese, nas razões recursais, alega o Agravante que a decisão recorrida poderá causar lesão grave e de difícil reparação, pois a empresa executada encontra-se insolvente, tendo encerrado suas atividades de forma irregular e ilegal, e os sócios representantes furtam-se de adimplir a dívida contraída para com o Agravante, de modo que o seu crédito pode não ser adimplido em face do abuso de direito praticado pelos sócios, uma vez que não há bens da empresa para satisfazer a dívida executada. Aduz que no caso de dissolução irregular de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sem subsistirem bens que respondam pelo passivo, fica o patrimônio particular do sócio-gerente sujeito à constrição, para saldar a dívida social. Assevera que segundo entendimento jurisprudencial, a existência de indícios do encerramento irregular das atividades da empresa executada autoriza o redirecionamento do feito executório à pessoa do sócio. O fechamento da empresa sem baixa na Junta Comercial é indicio de que o estabelecimento encerrou suas atividades de forma irregular, circunstância que autoriza redirecionar a execução para a pessoa do sócio. Por fim, requer o Agravante a concessão de atribuição de efeito suspensivo, para modificar a decisão recorrida no sentido de que seja determinada a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Empresária Limitada Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda, com o consequente redirecionamento da execução em face das sócias Patrícia Vasconcelos dos Santos Verlangieri e Nely Freitas de Vasconcelos dos Santos, incluindo-as no pólo passivo da ação monitoria. No mérito, o provimento do recurso, confirmando-se a liminar. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 20/53. Preparo efetuado às fls. 54. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o relato (fls. 56). É o relatório. Preliminarmente, destaco que o presente recurso é próprio e tempestivo, consoante certidão de fls. 53, porquanto a hipótese insere-se dentre aquelas que recomendam o processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, afastando-se a sua conversão em retido, por se tratar em tese de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, nos precisos termos do art. 522 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 11.187/2005. Ademais, preenche os outros requisitos de admissibilidade, impondo-se o conhecimento. Todavia, ressalta-se que não obstante o requerimento na inicial de atribuição de efeito suspensivo a este recurso, a pretensão do Agravante consiste na verdade na concessão de antecipação de tutela recursal (efeito ativo), porquanto visa à reforma da decisão do Juiz singular que indeferiu o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da Agravada, para incluir no polo passiva da ação monitoria em discussão as sócias da empresa Agravada. Extrai-se dos

autos que a Empresa/Agravada foi devidamente citada, na ação em questão, na pessoa de sua representante legal, Patrícia V. dos S. Verlangieri, não tendo ela apresentado embargos monitorios, nem efetuado o pagamento do valor devido ou se manifestado de qualquer outra forma. Desse modo, foi constituído de pleno direito, o cheque prescrito, em título executivo judicial (fls. 24). Intimada a representante legal da empresa, Sra. Patrícia Vasconcelos dos Santos Verlangieri, para efetuar o pagamento devidamente atualizado da quantia de R\$10.439,99 (dez mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme o art. 475-J do CPC (fls. 25), esta não pagou. Em petição às fls. 26/29, o Agravante apresentou planilha de atualização de cálculo, no valor de R\$ 15.746,86 (quinze mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), requerendo a penhora de equipamentos elétricos e utensílios da empresa Agravada. Entretanto, em despacho às fls. 33, o Magistrado a quo indeferiu o aludido pedido, sob o fundamento de que a requerida teve suas atividades encerradas, sendo que seus bens, mormente os que guarneciam seu estabelecimento foram penhorados e entregues aos credores trabalhistas, bem assim que em razão da ausência de prova de que a empresa que hoje exerce comércio no mesmo local onde antes funcionava a executada sucedeu esta, principalmente quanto a seu passivo. Assim sendo, o Agravante requereu a desconsideração da personalidade jurídica da Agravada, a fim de que sejam penhorados bens pessoais dos sócios, sob a alegação de que a empresa executada simplesmente fechou suas portas sem formalizar o encerramento de suas atividades, deixando de dar baixa no órgão respectivo. Na decisão ora atacada, o Magistrado singular indeferiu o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da executada Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda, sob o fundamento de não restar demonstrados os requisitos necessários para a concessão da medida, quais sejam, da administração fraudulenta ou de abuso de direito. Com efeito, nesta análise perfunctória, vislumbro que o não recebimento pelo credor, de seu crédito frente à sociedade empresária, em decorrência da insuficiência de patrimônio social, bem assim, do encerramento de suas atividades sem baixa na Junta Comercial, não são requisitos bastante para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica e consequente avanço sobre o patrimônio dos sócios, porquanto, estas circunstâncias são insuficientes à presunção de fraude ou de má-fé na condução dos negócios. Ademais, cabe destacar na hipótese que os bens particulares dos sócios, uma vez integralizado o capital da sociedade por cotas, não respondem pelas dívidas desta nem comuns, nem fiscais, salvo se o sócio praticou ato com excesso de poderes ou infração da lei, do contrato social ou dos estatutos (RT 85/945; RTJ 82/936, 83/893). E, no caso, consoante cláusula terceira do contrato juntado às fls. 47, o capital social, foi totalmente integralizado, não restando demonstrada a prática de excesso de poderes ou infração da lei por qualquer das sócias. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), pleiteado no presente agravo de instrumento, mantendo a decisão impugnada que indeferiu o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da empresa Agravada, até final julgamento pelo colegiado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo legal de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada, na pessoa de sua representante legal, via AR, no endereço constante às fls. 23, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas – TO, 24 de novembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5.549/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 3651/04, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO).

AGRAVANTE: R.G. B.
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS.
AGRAVADO: M.L. de S.
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações prestadas às fls. 148/150 e fls. 157 dos autos, onde, inclusive, ficou consignado pelo juiz de base que o feito que deu origem ao presente agravo foi extinto sem julgamento de mérito, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento pela perda superveniente do seu objeto. Publique-se, após archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de novembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9995/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 86441-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
AGRAVADO: CELSO LUIS RAVELLI
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 86.441-7/09. Narra o Agravante que foi impetrado Mandado de S. e Segurança em desfavor do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, na pessoa do seu Presidente, sob a alegação de ilegalidade no seguinte ato: apreensão de 26,09 m3 de madeira essência capiuba; retenção de um veículo Caminhão Scania/T113 H 4XO 360, placa BXF-8333, de São José do Rio Preto – SP e uma carreta reboque, placa BXF 8111, ano e modelo 1995; e aplicação de multa no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), todos decorrentes de fiscalização ocorrida no Posto Fiscal de Duas Cabeceiras (da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins). Ainda na narrativa dos fatos, diz o Agravante que a MM. Juíza a quo decidiu equivocadamente, pois concedeu liminar para

liberação dos veículos e da carga apreendida. Sustenta que a decisão atacada não deve prosperar, uma vez que a atuação do NATURATINS encontra-se pautada nas legislações pertinentes à matéria, garantindo-se a legalidade e, por conseguinte, a manutenção da apreensão dos veículos e da madeira. Ao final, requer que o presente recurso seja conhecido, concedendo-lhe efeito suspensivo e dando-lhe provimento, para que a liminar concedida no Mandado de Segurança seja cassada. RELATADOS DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Intimem-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.007/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº. 43.510-9/09 – VARA ÚNICA. DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO).
AGRAVANTES: ZORMIRO TOMAIN, JOSÉ EMÍLIO TOMAIN, JOSÉ PATRÍCIO DOS SANTOS E NELSON SEBASTIÃO TOMAIN.
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
AGRAVADO: MOACIR RODRIGUES GALLEGÓ.
ADVOGADO: CELSO RODRIGUES GALLEGÓ.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ZORMIRO TOMAIN, JOSÉ EMÍLIO TOMAIN, JOSÉ PATRÍCIO DOS SANTOS E NELSON SEBASTIÃO TOMAIN manejam o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Wanderlândia – TO, nos autos da Ação de Execução nº. 43.510-9/09, proposta por MOACIR RODRIGUES GALLEGÓ, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Em seu arrazoado os Agravantes pretendem a suspensão do cumprimento em parte do despacho de fls. 1364 e 1365, e, no mérito, pretendem corrigir erro material grave nos cálculos de liquidação, e proceder o depósito do valor real do débito para a liberação das demais garantias representadas pelos bens imóveis. "O inconformismo é pelo fato do juiz ter determinado o depósito do valor de R\$ 411.128,36, em dinheiro, para a liberação dos demais bens, considerando o imóvel objeto da hipoteca no valor ínfimo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)". Brevemente relatados, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida

excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)". No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)". No caso dos autos, não lograram os Agravantes, a princípio, demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Em análise perfunctória, a única possível neste momento, vejo que a decisão recorrida, apesar de sucinta, é bastante cautelosa ao decidir sobre os pedidos postos à sua análise. Inclusive, apesar do documento de fls. 1247 não ter sido juntado ao presente agravo, vejo que o juiz da instância singular determina a realização de audiência para o dia 02.12.2009 às 13:00h, onde, possivelmente, naquela oportunidade, proceder-se-á com deliberações que entender necessárias ao regular processamento do feito. Assim, por ora, não vislumbro as condições necessárias à concessão da medida pleiteada. Ante o exposto, em sede liminar, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada, por ausência de razões mais relevantes. Comunique-se a ilustre Magistrado que preside o feito, para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6369/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 8016 DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
AGRAVANTE: W. G. DE M. (Adv. Waldiney Gomes de Moraes)
AGRAVADA: N. C. S. S. (Adv. Pedro D. Biazotto e Outro).
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, manejado por W. G. DE M. advogando em causa própria, contra decisão proferida pela MM. Juiz monocrático do Juizado Especial Criminal, em substituição automática da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Execução de Alimentos Provisionais nº 8016/05, proposta por NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA, que deixou de acolher as justificativas apresentadas pelo Agravante, intimando-o a pagar ou comprovasse a quitação dos valores pendentes referentes a Execução de Alimentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de prisão. Através da decisão de fls. 208/210 o presente recurso foi recebido com Agravo Retido e após o pedido de reconsideração do Agravante foi prolatada a decisão de fls. 228/230, onde foi determinado o fiel cumprimento da decisão exarada no AGI 6.263. Pois bem. Tendo em vista as informações acostadas às fls. 352/353 no Agravo de Instrumento nº 6.362/06 em apenso, onde o Magistrado monocrático noticia que o processo principal (nº 7795/2005 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável) foi extinto com base no art. 269, inciso III do CPC, em razão de acordo celebrado entre as partes, bem como que a Opoente concordando com a referida transação, requereu a desistência parcial da presente Ação de Oposição, sendo que nesta ação, em setembro do corrente ano, foi proferida decisão extinguindo-a, juntamente com as Ações de Execução de Alimentos de números 8015/05, 8016/05 e 2005.0003.8622-9/0, JULGO PREJUDICADO o recurso em tela, ante o esvaecimento superveniente do objeto do presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.879/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº. 9182-7/05 – DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.)
AGRAVANTE: LUCY MATIAS MORAIS
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
AGRAVADA: NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA E HELOÍSA KÁTIA S. SANTANA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LUCY MATIAS MORAIS, contra decisão proferida pela MM. Juiz Substituto da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Oposição nº. 9182/05, proposta em desfavor de NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA, HELOÍSA KÁTIA S. SANTANA e WALDINEY GOMES DE MORAIS. Pois bem. Tendo em vista as informações acostadas às fls. 352/353 no Agravo de Instrumento nº. 6.362/06 em apenso, onde o Magistrado monocrático noticia que o processo principal (nº. 7795/2005 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável) foi extinto com base no art. 269, inciso III do CPC, em razão de acordo celebrado entre as partes, bem como que a Opoente concordando com a referida transação, requereu a desistência parcial da presente Ação de Oposição, sendo que nesta ação, em setembro do corrente ano, foi proferida decisão extinguindo-a, juntamente com as Ações de Execução de Alimentos de números 8015/05, 8016/05 e 2005.0003.8622-9/0, JULGO PREJUDICADO o recurso em tela, ante o esvaecimento superveniente do objeto do presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6362/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE OPOSIÇÃO DE TERCEIRO Nº. 9182-7/05 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
 AGRAVANTE: LUCY MATIAS MORAIS
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
 AGRAVADA: NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA E HELOISA KÁTIA S. SANTANA
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, manejado por LUCY MATIAS MORAIS, via advogado, contra decisão proferida pela MM. Juiz Substituto da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Oposição nº 9182/05, proposta em desfavor de NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA, HELOISA KÁTIA S. SANTANA e WALDINEY GOMES DE MORAIS. A liminar foi concedida às fls. 281/284. Informações prestadas às fls. 298/300. Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 312 usque 320, opinando pelo conhecimento e provimento do presente recurso. A Agravante peticionou às fls. 330/332, razão pela qual proferi a decisão de fls. 345/347, para que se desse fiel cumprimento a decisão anteriormente proferida. Pois bem. Tendo em vista as informações acostadas às fls. 352/353, onde o Magistrado monocrático notícia que o processo principal (nº 7795/2005 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável) foi extinto com base no art. 269, inciso III do CPC, em razão de acordo celebrado entre as partes, bem como que a Oponente concordando com a referida transação, requereu a desistência parcial da presente Ação de Oposição e que nesta ação, em setembro do corrente ano, foi proferida decisão extinguindo-a, juntamente com as Ações de Execução de Alimentos de números 8015/05, 8016/05 e 2005.0003.8622-9/0, JULGO PREJUDICADO o recurso em tela, ante o esvaecimento superveniente do objeto do presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6202**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6312/04 – 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : PAULO SERGIO MARQUES
 APELADA : KAIOBÁ EQUIPAMENTOS S/C LTDA
 ADVOGADOS : AIRTON JORGE VELOSO E LYCIA CRISTINA VELOSO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PENHORA OU PENHORA DE BEM DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em cerceamento de defesa, tampouco falta de saneamento do processo ou supressão de fase instrutória, quando oportunizada à parte a especificação e produção de prova e já maduro e saneado o processo para julgamento. A alegação de excesso de penhora ou de penhora de bem de terceiro não pode prosperar ante à ausência de provas, mormente quando o suposto terceiro não se manifesta na ação. Verificada a conduta protelatória do recorrente que apenas repete os termos da petição inicial, sem demonstrar os motivos de reforma da sentença, há que ser mantida a condenação em litigância de má-fé. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6202 em que é Apelante LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e Apelado KAIOBÁ EQUIPAMENTOS S/C LTDA Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 18 de novembro de 2009, por unanimidade de votos, julgou desprovida a apelação interposta para manter a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 30 de novembro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10021 (09/0079324-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Cancelamento de Protesto nº 9.3811-9/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
 AGRAVANTE: J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
 ADVOGADOS: Simone S. Magalhães Xavier e Outro
 AGRAVADO: MD ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO: Paulo Sousa Ribeiro
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão

a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Aduz a agravante que com a decisão liminar proferida no juízo singular determinando a baixa dos protestos “se verá impossibilitado a utilizar os meios legais para valer-se dos seus direitos, em decorrência a r. decisão recorrida, a qual será, ao final, irreversível, pois o que antes era uma dívida à dois anos ou mais irá perdurar por quando tempo mais, além de proteger o mau pagador” (sic, fl. 09). Ora, não há qualquer impossibilidade de a agravante utilizar outros meios judiciais para receber o que entende devido. Ademais, o Magistrado convenceu-se de que a agravada está amparada pela fumaça do bom direito, além do perigo da demora, o que não implica em proteger mau pagador, mesmo porque, somente com a sentença é que a lide será definitivamente decidida. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento da agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de Dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1643 (08/0067718-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Usucapião nº 3742/04, da Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO.
 REQUERENTES: BENEDITO PEREIRA LEITE E OUTRA.
 ADVOGADOS: Hamilton de Paula Bernardo de Outra
 REQUERIDOS: FÉLIX PEREIRA DE SOUZA E OUTRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Postergo a apreciação da questão atinente ao valor da causa para oportunidade futura. Especifiquem as partes, dentro de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se também a Procuradoria Geral de Justiça, pessoalmente, do teor deste despacho. Após, volva-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de Dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

CAUTELAR INOMINADA Nº 1503 (09/0077416-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22927-4/09, DA ÚNICA VARA DE TOCANTÍNIA-TO
 REQUERENTE AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS
 ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira
 REQUERIDO: PREFEITO DE LIZARDA-TO
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: Flávio Suarte Passos
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o Requerido sobre o descumprimento da medida liminar noticiada pelos requerentes através da petição de fls. 301/302. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de dezembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1611 (09/0072118-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Apelação Cível nº 8113/08, do TJ/TO
 AGRAVANTES: AMÉLIO DEZEM E OUTRO
 ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros
 AGRAVADOS: LAFAETE JOSÉ VIEIRA E OUTRA
 ADVOGADO: Nilson Antônio Araújo dos Santos
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental, interposto por AMÉLIO DEZEM e PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, contra decisão que denegou seguimento aos Embargos de Declaração de fls. 751/760, porquanto intempestivos e destituídos de objeto. Após retrospectiva do feito, os agravantes alegam, ao contrário do registrado na decisão embargada, terem os embargos de declaração sido protocolizados em 3/8/2009, contra acórdão datado e assinado dias antes, ou seja, em 29/7/2009, razão pela qual não há de se falar que se interpusera prematuramente aquele recurso. Asseveram ser fato “público e notório” que este Tribunal de Justiça fornece cópias de suas decisões tão logo proferidas, e antes mesmo de juntadas aos autos e publicadas na imprensa oficial. Aduzem ser certo que o prazo para interposição do recurso se inicia a partir do momento em que a parte toma ciência oficialmente da decisão que pretende recorrer, no entanto, nada impede que ela tome ciência de maneira extra-oficialmente das decisões e, a partir daí, exerça a sua pretensão recursal. Salientam que a interposição do recurso, antes da publicação da decisão, em nada prejudica as partes e, ainda, agiliza o trâmite processual. Sustentam que, atualmente, é praticamente pacífico que recursos interpostos antes da publicação da decisão impugnada são tempestivos. Afirmam que a oposição de Embargos de Declaração antes da publicação do acórdão embargado não pode inviabilizar a entrega da prestação jurisdicional, diante da incidência dos princípios da instrumentalidade e do aproveitamento dos atos processuais. Por fim, requerem a reconsideração da decisão agravada, com consequente submissão dos embargos de declaração de fls. 751/760 a

juízo na primeira sessão do órgão competente. Pleiteiam, alternativamente, dê-se provimento ao recurso para, cassando a decisão agravada, admitir e conhecer os embargos de declaração manejados pelos ora agravantes. É o relatório. Decido. "A priori", convém salientar que, num primeiro momento, entendi por bem levar a julgamento o presente agravo regimental, lançando, inclusive, relatório aos autos (fls. 826/827), porém, considerando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, determinei a sua conclusão a meu Gabinete para melhor análise do pedido de reconsideração nele contido. Realmente, conforme asseverado na decisão combatida (fls. 766/768), os embargos de declaração foram opostos prematuramente, já que deduzidos sem que tivesse sido juntado aos autos, tampouco publicado formalmente o acórdão que se pretendia impugnar, o que, em princípio, vedaria o seu conhecimento em virtude da intempestividade. Porém, somente agora pude perceber que no caso específico dos autos, a juntada tardia dos mencionados embargos de declaração - que apesar de terem sido opostos em 3 de agosto de 2009, mas, juntados apenas em 24 de agosto de 2009 (fl. 751v), após a publicação do acórdão - prejudicou sobremaneira os embargantes, ora agravantes, que tiveram seu direito de defesa cerceado, pois, se a petição tivesse sido juntada aos autos e conclusa ao Gabinete deste Relator contemporaneamente à data de seu ajuizamento, poder-se-ia ter combatido o reconhecimento da intempestividade pelos recorrentes através do ajuizamento de novo recurso tempestivo. Entretanto, nos termos do que se decidiu, houve evidente prejuízo aos agravantes, posto a Secretaria ter feito a juntada da petição só depois da publicação do acórdão. Posto isso, reconsidero a decisão de fls. 766/768, prestigiando os princípios do contraditório e da ampla defesa, para conhecer dos embargos de declaração (fls. 751/760), porquanto tempestivos, tornando sem efeito o relatório de fls. 826/827. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, volvam-me conclusos para apreciação dos embargos declaratórios. Cumpra-se. Palmas -TO, 9 de dezembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6113 (09/0079672-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
PACIENTE: R.W. S. M.
ADVOGADO: Luismar Oliveira de Sousa
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIOS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Liminar indeferida às fls. 35/36 pela Presidente do TJTO no plantão judiciário. NOTIFIQUE-SE, pois, o MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Precatórios, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO para que, no prazo legal, preste informações. Após, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL - 1504/2009 (09/0080067-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 289/99 DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO).
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR (A): RAFAEL PINTO ALAMY
REQUERIDO: AIRTON GROSS
RELATORA : DESEMBAGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO : Trata-se de PEDIDO DE DESAFORAMENTO, com pedido de liminar de suspensão do julgamento, formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no art. 427, § 2º, do CPP, visando o desaforamento do julgamento pelo Tribunal do Júri Popular do réu AIRTON GROSS, pronunciado como incurso nos arts. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código de Penal Pátrio, nos autos da Ação Penal n.º 289/99, em que figura como vítima JOSÉ FORTALEZA LOPES, então Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Gurupi/TO, em trâmite na Comarca de Figueirópolis - TO para a Comarca de Gurupi - TO, sob o argumento de dúvida sobre a imparcialidade do júri. Em suma, alega o Requerente que o MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis - TO designou a realização da Sessão do Júri do réu AIRTON GROSS para o dia 11 de dezembro de 2009, às 09h00min horas. Entretanto, recentemente, chegou ao conhecimento do ilustre Promotor de Justiça Substituto, ora Requerente, notícia de fortes indícios de imparcialidade do corpo de jurados, que, está com prévia disposição de absolver o acusado face ao temor físico e também por se tratar de cidade pequena em não condenar "forasteiros", conforme Termo de Declaração (fls. 23/24) juntado aos autos, assinado por oito integrantes da lista de jurados sorteada (fls. 21). Após, breve relato dos fatos, transcreve jurisprudência acerca das hipóteses que autorizam o desaforamento. Por fim, requer em caráter liminar a suspensão do julgamento designado para o dia 11 de dezembro, às 09h00min horas, na Comarca de Figueirópolis - TO. E, no mérito, o desaforamento a fim de que o réu AIRTON GROSS (Ação Penal, autos n.º 289/99) seja julgado na Comarca de Gurupi - TO, por ser a mais próxima do local do crime. A inicial de fls. 02/14 foi instruída com os documentos de fls. 16/24. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo nº 8/00621441 (RSE 2206/08), coube-me o relato. É o breve relatório. O artigo 427 do Código Processo Penal autoriza o desaforamento quando o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do Júri ou, ainda, sobre a segurança pessoal do réu. Por se tratar de medida a ser adotada em casos excepcionais, em virtude de representar exceção ao princípio geral da competência em razão do lugar, deve ser concedido em casos onde restarem configuradas as hipóteses previstas no citado dispositivo legal. Na hipótese, compulsando os documentos que instruem a petição inicial, especialmente o Termo de Sorteio de Jurados de fls. 21/22 bem assim o Termo de Declarações de fls. 23, em uma análise perfunctória, vislumbra-se

ser relevantes os motivos alegados pelo douto Promotor de Justiça, a configurar dúvidas sobre a imparcialidade dos jurados. Com efeito, tendo em vista o teor do Termo de Declaração de fls 23, segundo o qual, oito dos jurados estão em tese com pré-disposição para absolver o acusado, por razões diversas, configura-se em tese, dúvidas razoáveis acerca da imparcialidade dos jurados. Desse modo, considerando relevantes os motivos alegados pelo ilustre Promotor de Justiça, com fundamento no art. 427, § 2º, do CPP, c/c 217 do RITJ/TO, hei por bem DEFERIR o pleito de liminar e ordenar a suspensão do julgamento do réu AIRTON GROSS, designado para amanhã, dia 11/12/2009, às 09h00min horas. COMUNIQUE-SE, imediatamente, inclusive, via fax, ao MM. Juiz da Comarca de Figueirópolis - TO, acerca desta decisão, que ordenou a suspensão do julgamento pelo Tribunal do Júri Popular da Comarca de Figueirópolis - TO, designado para o dia 11/12/2009, às 09h00min horas, sob o fundamento de dúvidas sobre a imparcialidade dos jurados, solicitando, ainda, informações, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 214, § 2º, do RITJ/TO. Em atenção ao princípio da ampla defesa, INTIME-SE, a defesa do acusado AIRTON GROSS para se manifestar acerca do pedido de desaforamento. Após, OUÇA-SE à Doutra Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de cinco dias (art. 215, RITJ/TO). Palmas, 10 de dezembro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6128/2009 (09/007951-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE : CLAUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO E OUTROS
PACIENTE : MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : Trata-se de pedido de Habeas Corpus impetrado em favor de Marcos Antônio Teixeira dos Santos, acoimando como autoridade coatora o M.M.º Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Figueirópolis - TO. Consta nos autos que, em face do paciente houve decreto de prisão preventiva pela prática do crime de latrocínio. Mediante utilização de arma de fogo, o paciente aborou as duas vítimas, ordenou que parassem o caminhão e obrigou-as a ingerir um líquido que, ceifou a vida de Ênio Almeida Lored e deixou a vítima Pedro Justino inconsciente (fls. 52/59). Expõem os impetrantes que, o paciente encontra-se preso desde o dia 29.09.08, ou seja, passaram-se mais de 14 (quatorze) meses sem que a instrução criminal tenha sido iniciada. O atraso se deu sem qualquer contribuição da defesa, ou seja, única e exclusivamente por culpa do Poder Público. É evidente o excesso de prazo no julgamento, caracterizando constrangimento ilegal, ferindo o princípio da razoável duração do processo. Não é razoável que um cidadão inocente seja privado do direito de liberdade, por mais e um ano, em razão de ineficiência estatal. Referida prisão é abusiva e ilegal, posto que, excede os prazos legais e carece de qualquer justa causa. A prisão preventiva está causando sérios prejuízos morais e financeiros ao paciente, retirando-o do convívio familiar e de seus afazeres profissionais. Há que considerar o princípio da presunção de inocência, pois a Constituição Federal estabelece que, ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A medida liminar há que ser concedida, pois o fumus boni iuris assenta-se no fato de que, inexistem os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal para manutenção do ergástulo e o periculum in mora está demonstrado pela violação do direito de ir e vir. Requereu a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, expedindo-se o competente alvará de soltura (fls. 02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/103. É o relatório. Compulsando os autos ilai-se que, em razão do alegado excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, bem como, ausência dos requisitos ensejadores do ergástulo preventivo, os impetrantes pretendem a concessão de liberdade provisória ao paciente. Ocorre que, sendo o paciente apontado como autor de latrocínio e, não havendo qualquer indicação de não ser a defesa a causadora da suposta morosidade jurisdicional, o Julgador há que ser bastante cauteloso ao analisar o pedido de liberdade, posto que, considerando o tipo penal e o modus operandi, o interesse coletivo sobrepõe-se ao individual, devendo-se acautelar o meio social de uma possível investida criminoso do paciente. Ex positis, postergo a apreciação do pedido de liberdade para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 10 de dezembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6116/09 (09/0079694-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA PALMAS
PACIENTE: CARLOS EDUARDO DIONÍSIO ARAÚJO
ADVOGADO: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de CARLOS EDUARDO DIONÍSIO ARAÚJO, através de advogado devidamente habilitado, questionando a prisão em flagrante, sustentada em suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. Narra o impetrante que o paciente foi preso em flagrante em 22/07/09, por suposta prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e que teve o pedido de liberdade provisória indeferido pela autoridade coatora, embora esteja segregado há mais de 125 dias sem sequer ter sido prolatada sentença de mérito. Após tecer algumas considerações sobre os fatos, argumenta, em síntese: - ausência de provas contundentes quanto a autoria do crime imputado ao paciente, uma vez que o mesmo não tinha qualquer conhecimento do conteúdo da "mercadoria" enviada para o endereço do pai do acusado Robelvar, sendo inocente da conduta que lhe foi atribuída; - que é primário, tem bons antecedentes, trabalho lícito, residência fixa e que os fatos ocorridos não são suficientes para demonstrar periculosidade a indicar a necessidade da segregação cautelar, o que autoriza a concessão da liberdade, uma vez que não pode subsistir a vedação do art. 44 da Lei 11.343/06, diante do princípio constitucional da presunção de inocência. - que esta Corte, no Habeas Corpus nº 6059/09, concedeu ao co-réu Robelvar Paschoal de Almeida Júnior o direito de responder o processo em liberdade,

diante disso, considerando que ambos apresentam as mesmas situações fático-jurídicas (elementos objetivos e subjetivos), deverá ser concedido efeito extensivo ao paciente, por força do art. 580 do CPP. Ao final, requer a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 018/0198. Requisitadas as informações da indigitada autoridade coatora, esta se manteve inerte, embora devidamente notificada, consoante certidão de fls. 206. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. O paciente foi preso em flagrante delicto como incurso nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/2006, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante. No entanto, em exame mais acurado, entendo que a prisão do paciente não deve subsistir em razão da fragilidade das provas apuradas, nas quais, não vislumbrei de forma clara indícios suficientes de autoria. Certo é que a custódia provisória deve sempre subsistir quando a prisão estiver devidamente ancorada nas hipóteses do art. 312 do CPP. Entrementes, como dito, creio que esta não foi mantida levando-se em conta substratos fáticos sólidos suficientes para a segregação provisória do paciente. Embora no habeas corpus não possa ser feita uma análise aprofundada do conjunto fático-probatório, como se fizesse um juízo valorativo para prolação de sentença, tem-se como necessário um juízo mínimo de valores a serem considerados para formar a convicção de que a custódia provisória se justifica diante da conduta atribuída ao acusado. Consta do auto de prisão em flagrante, que o paciente não tinha conhecimento sobre o conteúdo da mercadoria recebida pelos Correios, conforme confirmado pelos acusados Julio César Dionizio Brito e Robelvar Paschoal de Almeida Junior. Tendo Julio César afirmado que não revelou, em momento algum, qual seria o conteúdo da encomenda. Tais afirmações foram confirmadas nos interrogatórios prestados em Juízo, consoante se infere da gravação áudio-visual anexada ao presente. O simples fato de o paciente encontrar-se no local de apreensão da droga não é motivo suficiente para imputar-lhe a pecha de traficante, muito mais, quando o próprio receptor da droga afirma que ele nada tem com a mercadoria apreendida. Assim, verificando insuficientes os indícios de autoria apresentados (requisito essencial para manter o flagrante ou decretar a preventiva), a concessão do remédio heróico é medida que se impõe. Como vem destacado pelo processualista Guilherme de Sousa Nucci, "a lei utiliza a qualificação suficiente para demonstrar que não é qualquer indício demonstrador da autoria, mas aquele que se apresenta convincente, sólido". E destaca ainda: "Sobre o tema, pronuncia-se Antônio Magalhães Gomes Filho, afirmando que o indício suficiente é aquele que autoriza "um prognóstico de um julgamento positivo sobre a autoria ou a participação" (A motivação das decisões penais, p. 223)." Nesse sentido, cito jurisprudência semelhante ao que ora se analisa: "HABEAS CORPUS. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INDÍCIOS DE AUTORIA INSUFICIENTES. REVOGAÇÃO DA PRISÃO A manutenção da prisão processual exige suficiência indiciária da autoria. O fato de terem sido encontrados objetos relacionados com o delito na casa do flagrado, cujo filho, que não mora com os pais, está envolvido em fatos delituosos e, inclusive, preso por isto, não revela indícios suficientes de que tenha participado das empreitadas criminosas. A prova da materialidade e os indícios suficientes da autoria são pressupostos da prisão cautelar. No caso em tela, não há indícios suficientes da autoria, o que inviabiliza a prisão provisória ORDEM CONCEDIDA." Além do que, caso houvesse fatos ou provas não acostadas nestes autos, o Magistrado, detentor de maiores elementos indiciários, deixou passar a oportunidade de contraditar as alegações do impetrante, não respondendo ao pedido de informações, quando poderia, inclusive, demonstrar argumentos que validassem a segregação por ele mantida. Desse modo, hei por bem CONCEDER LIMINARMENTE a ordem requestada, determinando, por conseguinte, a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente CARLOS EDUARDO DIONÍSIO ARAÚJO, se por outro motivo não estiver preso, para que possa responder ao processo em liberdade. Após as formalidades de praxe, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

HABEAS CORPUS nº. 6129/09 (09/0079953-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO, MAURO MARCELINO ALBANO E MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA
 PACIENTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADOS: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA – TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Marcos Antônio Teixeira dos Santos, acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Alvorada – TO. Consta nos autos que, o paciente está preso pelo fato de que, juntamente com outro, em 29.08.08, rendeu e assaltou dois caminhoneiros na BR-153, em Alvorada-TO, obrigando-os a ingerir um líquido que, levou-os ao sono profundo, acordando várias horas depois no hospital (fls. 44/45). Expõem os impetrantes que, o paciente encontra-se preso desde o dia 29.09.08, ou seja, passaram-se mais de 14 (quatorze) meses sem que a instrução criminal tenha sido iniciada. O atraso se deu sem qualquer contribuição da defesa, ou seja, única e exclusivamente por culpa do Poder Público. É evidente o excesso de prazo no julgamento, caracterizando constrangimento ilegal, ferindo o princípio da razoável duração do processo. Não é razoável que um cidadão inocente seja privado do direito de liberdade, por mais e um ano, em razão de ineficiência estatal. Referida prisão é abusiva e ilegal, posto que, excede os prazos legais e carece de qualquer justa causa. A prisão preventiva está causando sérios prejuízos morais e financeiros ao paciente, retirando-o do convívio familiar e de seus afazeres profissionais. Há que considerar o princípio da presunção de inocência, pois a Constituição Federal estabelece que, ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A medida liminar há que ser concedida, pois o fumus boni iuris assenta-se no fato de que, inexistem os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal para manutenção do ergástulo e o periculum in mora está demonstrado pela violação do direito de ir e vir. Requereu a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, expedindo-se o competente alvará de soltura (fls. 02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/103. É o relatório. Compulsando os autos ilai-se que, em razão do alegado excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, bem como, ausência dos requisitos ensejadores do ergástulo preventivo, os impetrantes pretendem a concessão de liberdade provisória ao paciente. Ocorre que, sendo o paciente apontado como autor de outros crimes idênticos, estando preso pela existência de vários

processos criminais em outro Estado da Federação e, não havendo qualquer indicação de não ser a defesa a causadora da suposta morosidade jurisdicional, o Julgador há que ser bastante cauteloso ao analisar o pedido de liberdade, posto que, in casu, o interesse coletivo sobrepõe-se ao individual, devendo-se acautelar o meio social de uma possível investida criminosa do paciente. Ex positis, postergo a apreciação do pedido de liberdade para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1577

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6254
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
 AGRAVADO(A) :ALEONES LOPES DA SILVA E AMÉLIA DA SILVA DIAS
 ADVOGADO :AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2009.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 027/2009

SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 19ª (décima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.570-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Rita Alves de Miranda
 Advogado(s): Drª Elizabeth Lacerda Correia e Outros
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.666-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenizatória
 Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
 Advogado(s): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Recorrida: Maria de Lourdes da Conceição
 Advogado(s): Dr. Olegário de Moura Junior
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.925-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela
 Recorrente: Lojas Renner S/A
 Advogado(s): Drª. Denise C. S. Knewitz e Outros
 Recorrido: Valdeis Souza Lima
 Advogado(s): Dr. José Antônio Alves Teixeira
 Relator: Juiz José Maria Lima

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.928-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
 Natureza: Declaratória de Inexistência de pacto contratual c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
 Recorrida: Lucélia Sousa Dias
 Advogado(s): Drª. Denise Martins Sucena Pires e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.274-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Recorrido: Josival Santos de Lima
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi e Outra
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.643-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Danos Materiais
 Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Americanas.com)
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros
 Recorrido: Valci Gomes da Silva
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.945-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha e Outros
 Recorrido: Múcio Antônio Guimarães
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Maria Lima

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.055-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
 Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Dismobrás – Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda – City Lar
 Advogado(s): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Recorrido: Edvaldo Tavares de Souza
 Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.398-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito
 Recorrente: Emergencial do Brasil Rede de Serviços Ltda-ME
 Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira e Outros
 Recorrido: Protázio Nery Figueiredo
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.577-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrido: José Gilson Lopes
 Advogado(s): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.889-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrido: Francisco José de Andrade
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.130-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados) // Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros // Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrido: João Paulo Batista Lima
 Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.441-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Rodrigo da Silva Bittencourt
 Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
 Recorrido: B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.com)
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2092/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2005.0003.5403-3/0*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Wellington Carlos Soares Júnior
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
 Recorrido: João Paulo Silveira
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2121/09 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Referência: 8373/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Nulidade de Contrato
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorrido: André Ricardo Downar
 Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Relator: Juiz José Maria Lima

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2132/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4910-9/0*
 Natureza: Repetição do Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado(s): Dr. Frederico Dunice Pereira Brito e Outros
 Recorrido: Edgar Ferreira da Silva
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

2ª TURMA RECURSAL

Ata de Redistribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

226ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1933/09 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2008.0008.4313-6/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Perdas e Danos
 Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
 Advogado(s): Drª. Amanda Ramos Canero e Outros
 Recorrida: Lucimar Pereira Lopes
 Advogado(s): Drª. Ilma Bezerra Gerais
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1934/09 (COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)

Referência: 2007.0006.3370-2/0
 Natureza: Indenização por Danos decorrentes de Acidente de Trânsito
 Recorrente: Demóstenes de Sousa Barros
 Advogado(s): Drª. Karlane Pereira Rodrigues
 Recorrida: Dayana de Souza Herculano
 Advogado(s): Dr. Álvaro Santos da Silva
 Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1935/09 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0006.4647-2/0
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT (diferença)
 Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Luciana de Moraes Lima
 Advogado(s): Drª. Lidiane Teodoro de Moraes e Outro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1936/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5672-0/0 (9103/09)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos patrimoniais e Morais
 Recorrente: Marlene Guilherme de Sousa Cadore
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
 Recorrida: Shoptime
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1937/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5733-6/0 (9163/09)
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Oziel Martins Dias
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Recorrida: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Denise da Cruz Costa Alencar e Outros
 Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.630-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Material
 Recorrente: Rita de Cássia Duarte Neves
 Advogado(s): Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes
 Embargado: Acórdão de 10.11.2009
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NEGA PROVIMENTO. A Lei 9.099/95 admite fundamentação sucinta nas hipóteses de confirmação da sentença pela Turma Recursal.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER dos EMBARGOS e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.431-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Banco Pine S/A
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros
Recorrido: Acórdão proferido em 17.11.09
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO: Embargos de Declaração com fins de prequestionamento – Obscuridade, Contradição, Omissão ou Dúvida – Inexistência – Efeito Infringente – Impossibilidade - Embargos conhecidos e improvidos. 1) É cediço que os embargos declaratórios, mesmo para efeitos de prequestionamento, há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, há que se negar provimento aos Embargos interpostos. 2) A via eleita pelo embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento de mérito adotado no recurso inominado. 3) Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Banco Pine S/A e embargado Elson Pereira Bueno acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios interpostos, porém, rejeitá-los por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0011.2055-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR C/C EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerentes: Divino Antonio Guimarães.
Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requeridos: Agropecuária Estrela Ltda representada pelo sócio Talvany Donizetti de Oliveira.
Advogado: Nihil.
Intimação dos requerentes, através de sua procuradora. Decisão: (...). Isto posto, indefiro a liminar postulada por Divino Antonio Guimarães na "ação de obrigação de fazer com pedido liminar cumulada com execução de título executivo extrajudicial e manutenção de posse com pedido liminar" proposta em face da Agropecuária Estrela Ltda, nos termos da fundamentação supra. Cite-se a requerida para, querendo, oferecer defesa à pretensão do requerente. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância à pretensão, ensejando o julgamento de plano da lide. Altere-se os pólos da ação, conforme consta do § 1º da fundamentação. Intime-se. Alvorada,....".

AUTOS N. 2006.0010.0254-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Silva & Schmitz Ltda representada pelo sócio Juarez Schleder Schmitz.
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
Embargado: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). A justiça gratuita já foi concedida no início da ação. Logo, prevalece até o seu término. Recebo a apelação retro. Duplo efeito. Vista ao embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Alvorada,....".

AUTOS N. 1.385/98 – INDENIZAÇÃO.

Requerente: Germa Agropecuária Ltda.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerido: Ari Batista Domingues.
Advogada: Dra. Helena Jaciara Domingues – OAB/PA 11942
Intimação das partes, através de seus procuradores. Decisão: "(...). Isto posto, para não violentar meu convencimento de justiça sobre a matéria apresentada, me declaro suspeito por motivo íntimo para proferir novo julgamento (art. 135, V/CPC), conforme determinado no acórdão de fls. 285/286. Determino que os autos, bem como aqueles correlatos (apensados e arquivados) sejam remetidos ao colega da Comarca de Figueirópolis, pois, é o substituto automático deste juízo. (...). Intimem-se as partes. Alvorada,....".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.1690-0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADOS: HELINGTON GOMES DE OLIVEIRA, JOÃO MARCUS DE MELO SILVA, ALEX DAINE RODRIGUES DA SILVA e PEDRO PAULO GONÇALVES
ADVOGADOS: Drs. CIRO ESTRELA NETO – OABTO 1.086, IBANOR OLIVEIRA-OAB/TO 128-B, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912 e RODRIGO COELHO – OAB/TO 1.931
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos crimes atribuídos aos acusados Helington Gomes de Oliveira, João Marcus de Melo Silva, Alex Daine Rodrigues da Silva e Pedro Paulo Gonçalves, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Sem custas. Após o transitio

em julgado, archive-se com baixa. PRI (apenas mp e advogado). Alvorada, 11 de dezembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.5581-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARIVALDO RODRIGUES BATISTA
Advogados: DRS. LOURIVAL BARBOSA SANTOS – OAB/TO 513-B e ELIANE M. DE A. BARBOSA – OAB/TO 1050
INTIMAÇÃO: Intimo para apresentação das alegações finais em forma de memórias em favor do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos supra referidos.

ANANÁS 1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 145/98

Acusado: JOSIVAN DIAS BORGES
Advogados: Drs. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976
AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792
Pelo presente, fica os advogados acima identificados INTIMADOS da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 17/12/2009, às 11:00 horas, no prédio do Fórum de Ananás/TO, sito na praça São Pedro, s/nº, referente aos autos de Ação Penal em epígrafe.

ARAGUAINA 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 127/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: USUCAPÍÃO – 2009.0012.0604-9

Requerente: ERIVALDO MIRANDO DE MATOS
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912
Requerido: FIRMA IMOBILIARIA PLANALTO INCORPORADORA LTDA.
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados no art. 282 do Código de Processo Civil, especialmente a indicação das provas. Em princípio, deve-se juntar desde logo todos os documentos que serão usados no processo. A inicial deve ser redigida de maneira lógica e compreensível, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que o juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art. 284). Poderá também indeferi-la nos casos do art. 295, como falta de correção ou complementação, inépcia ("Inepta é a petição inicial que não expõe com clareza os fatos, os fundamentos jurídicos do pedido e suas especificações – CPC, art. 295, parágrafo único), falta de documento indispensável, etc. No que tange aos documentos que acompanham a inicial, impõe-se dizer, que em se tratando de Ação de Usucapião, necessário se faz a juntada de documentos outros que estão ausentes quais sejam: a planta do imóvel (CPC, art. 942), certidão vintenária (CPC, art. 923), certidão de casamento, ou os documentos comprobatórios da situação civil dos requerentes (CPC, art. 10). Vale dizer, a planta do imóvel, serve para individualizá-lo (individualização que deve ser feita na petição inicial, e comprovada com a planta); sem a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, não se pode asseverar se imóvel usucapiendo está ou não registrado ou, em nome de quem e desde quando; sem a certidão vintenária, não se pode comprovar a existência ou não de ações possessórias relacionadas com o imóvel; e, sem a certidão de casamento, não se pode asseverar sobre o estado civil do requerente, e conseqüentemente, a condição dele no pólo ativo. Ante ao exposto, DETERMINO que o autor promova a juntada dos documentos faltantes, quais seja: a Certidão Vintenária, emitida pelo cartório de Registro de Imóveis, e a certidão de casamento, ou os documentos comprobatórios da situação civil dos requerentes, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295); Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 9 de dezembro de 2009 (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0004.9230-2

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DEARLEY KUNH OAB/TO 530
Requerido: ANTONIO EDUARDO FILHO E OUTRO
Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a juntar aos autos, no prazo de 10 dias, instrumento de procuração que outorga poderes ao advogado subscritor do acordo em nome do executados, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito. Intime-se. EM 30.09.09 (ass) LILIAN BESSA OLINTO".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0003.2769-3

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: JÚLIO CEZAR EDUARDO E OUTRO
Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 103: "Intimem-se as partes a juntarem aos autos os instrumentos de procuração/substabelecimento com poderes para firmarem acordos, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito. Em 03/08/09. (ass) LILIAN BESSA OLINTO".
DESPACHO DE FLS. 105: "CUMpra-se o despacho de fls. 103, no que se refere ao autor, intimando-o, por seu procurador constituído bem como o subscritor do acordo de fls. 95/99, a juntar aos autos o instrumento de procuração/substabelecimento com poderes para firmarem acordo. Fixo prazo de 10 (dez) dias. Caso permaneça inerte, INTIME-SE o

autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se.cumpra-se. Araguaína-TO, em 7 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

04 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0006.1434-3

Requerente: VANUZIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS
Advogado: PAULO ROBERTO LEITE DIAS OAB/PE 12.321
OSWALDO PENNA JUNIOR OAB/TO 4327
Requerido: NACIONAL IMÓVEIS VENDAS CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça-se a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 9 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

05 – AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2009.0008.2240-4

Requerente: VALCIDES GAMA MORAES
Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B
Requerido: LAURINDO QUINTANA
Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES OAB/TO 252
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE a subscritora da petição de fl. 22 a fornecer, em 5 (cinco) dias, o atual endereço da inventariante ou herdeiros do requerido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II do Código de Processo Civil. Intime-se cumpra-se. Araguaína/TO, em 9 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

06 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO - 2007.0006.8550-8

Requerente: VALDUCE AGUIAR UCHOA
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411
Requerido: ANGELO CREMA MARZOLA
MARTA ANDRADE MARZOLA
Advogado: JULIO ARES RODRIGUES OAB/TO 361
Litisconsorte: MARIA LAURA DIAS CAETANO
JOSE ROBERTO CAETANO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça-se a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informa que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 9 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

07 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.9003-9

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
Requerido: AUDIO CAR COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P AUTO LTDA E OUTRO
Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O relatório é dispensável. A obrigação de informar a parte sobre a renúncia ao mandado procuratório é do advogado, deste modo, INTIME-SE a subscritora do pedido de fls. 149 para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar tal comunicação, sob pena de continuar como patrona no feito. O despacho de fl. 139 é claro ao determinar que as provas sejam requeridas de modo pormenorizado, todavia, ao manifestar-se nos autos, as partes não observam o teor do despacho anterior, requerendo o depoimento pessoal do representante legal do requerido sem especificar qual deles e oitiva de testemunhas sem juntar o rol. Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de fls. 146 e prova testemunhal requerida à fl. 147. INTIME-SE o Requerido para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se deseja a realização de perícia contábil ou atualização de cálculos pelo contador judicial (fl. 147), apontando sob quais documentos pretende a providência, sob pena de indeferimento da prova. PUBLIQUE-SE em diário, na íntegra, a presente decisão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 20 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

08 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0005.7878-9

Requerente: RUBENS GONLALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604
Requerido: MADALENA VAZ DOS SANTOS E CIA LTDA ME
Advogado: PAULO CESAR DE MENEZES POVOA OAB/GO 7180
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “intime-se a parte impugnada, Viação Lontra, a manifestar-se sobre as petições de fls. 411/429, 436/437, 440/445 e tudo mais que há nos autos no prazo de 10 (Dez) dias. Após, à conclusos. Araguaína/TO, em 9 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0002.6220-0

Requerente: PAULO CESAR
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
Requerido: MARIA BATISTA ARAÚJO E OUTRO
Advogado: CELIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1 – Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 08 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito”.

10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 4.785/05

Requerente: RENATO MAGALHAES FERNANDES
Advogado: ALVARO SONTAS DA SILVA OAB/TO 2022
Requerido: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA E OUTRO
Advogado: CELIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1 – Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 08 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito”.

11 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0009.1690-5

Requerente: MIGUEL CURY
Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943
NATHANAEL LIMA LACERDA OAB/TO 12809
BARBARA CRISTIANE CC MONTEIRO OAB/TO 1068
KARINE GONÇALVES MOTA OAB/GO 19007
Requerido: ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA OAB/DF 27868
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1 –Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento no feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 113/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO : DE SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 2006.0009.4229-4

Requerente: NOVATRANS ENERGIA S/A
Advogado: Dr.EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE, OAB-RJ Nº 69963
Requerido: ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO
Advogado: DRª CRIATIANE DELFINO RODRIGUES LINS
INTIMAÇÃO dos Advogados sobre a petição do Sr. Perito às fls.143, dizendo aceitar a nomeação como perito, bem assim, apresentando a proposta de honorários equivalentes a R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo ser depositados no prazo de dez (10) dias, conforme despacho transcrito: “ 1 – Ante a recusa de fls. 133, nomeio perito o Sr. José Wilson Silva, engenheiro, agrônomo, CREA 10695-D. Intime-se para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 05(cinco) dias. II – Após apresentação da proposta, intime-se a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2.009 (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito respondendo”

02- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.3409-5

Requerente : CERÂMICA SOTEL LTDA
Advogado: DRª HEDILA DO CARMO GIOVEDI. OAB-TO 23606 SP
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: DR. BENEDITO NABARRO OAB-MA 3796
INTIMAÇÃO: dos advogados sobre a petição da Senhora perita, às fls. 450 dos autos equivalentes a R\$. 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais).

03- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 2006.0003.3224-0

Requerente: UMUARAMA CONST TERRAP LTDA
Advogado: DR CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB 448 - TO
Requerida : INGERSOLL RAND DO BRASIL LTDA
Advogado: DR. Eduardo Ayres Diniz de Oliveira
INTIMAÇÃO: dos advogados sobre a declaração da ECT, dizendo ser o endereço da parte requerida, c-ºmo não procurado

04 - AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2007.0007.0559-2

Embargante : ABRÃO PIRES DA SILVA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB- 1874-TO
Embargado: BANCO BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652
INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença proferida às fls. 127/128, cuja parte dispositiva transcrita: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SETENÇA, o acordo de fls. 123/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos Requerido, conforme termos do acordo. Honorários advocatícios, conforme pactuado. Após o depósito judicial, promovam-se os atos necessários para liberação do valor e EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL. Depois do trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE este processo e os autos em apenso (2007.0007.0558-4), observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 26 de novembro de 2.009. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juiz de Direito”

05- AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.0009.2982-4

Requerente: ISSAM SAADO

Advogado: DR.FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE OAB-TO 2464

Requerido: CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Advogado: DR BENEITO NABARRO OAB-MA 3796

INTIME-SE o advogado peticionante à fl. 75, DR. EDSON PAULO LINS JÚNIO, pra juntar aos autos, instrumento de procuração, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de nulidade dos atos subsequentes. 2 - FAÇA constar na capa dos autos o nome de todos os Embargantes, bem como seus advogados. 3. DETERMINO que os atos de intimação da sentença sejam efetivados em nome dos atuais advogados. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em nome dos atuais advogados. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2.009. (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

06- AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2008.0008.0507-2/0

Requerente MANOEL DIVINO ANDRADE SILVA

Advogado: DR WANDER NUNES DE REZENDE OAB-TO 657

Requerido: JOSÉ ARIMATEIA MENDONÇA NOGUEIRA

Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB-TO 1495

INTIMAÇÃO dos advogados da sentença de fls 74/76, conforme parte dispositiva transcrita: “ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, III, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios os quais, ante a singeleza da causa, arbitro em R\$. 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se, registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 02 de dezembro de 2.009. (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

07- AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.0005.7873-8

Requerente: JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

Requerido: GIROCRED

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença proferida nos autos às fls. 47, conforme parte dispositiva transcrita: “ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, III, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios os quais, ante a singeleza da causa, arbitro em R\$.1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguaína-TO, em 03 de dezembro de 2.009. (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

08- AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0009.1671-9

REQUERENTE: PORTO NACIONAL COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

ADVOGADO: DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1375

REQUERIDO: DAKOTA CALÇADOS LTDA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA BRÁS OAB-PR 261

2º REQUERIDA: TEXTIL ROSAMARIA I.C.E LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

3º REQUERIDA: BANCO BOA VISTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.

4ºREQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR.MAURO LUCIO MARQUES JÚNIOR OAB-MG 74450

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a decisão proferida nos autos conforme parcialmente transcrita:“DECLARO, pois, saneado o presente feito. Estabeleço, como PONTOS CONTROVERTIDOS da lide:I) a inserção dos dados da autora no cadastro de inadimplentes do SERASA II) a responsabilidade de cada um dos requeridos na negatização do nome da autora; III) a obrigação de cada um dos requeridos em indenizar; IV) o valor a ser indenizado. Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), especificado, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art.420). Após o transcurso do prazo acima, à conclusão para designação de eventual audiência ou prolação de sentença. (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.1343-8/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Dejair Momoli

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4.167.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Dejair Momoli, brasileiro, nascido no dia 17 de julho de 1970, e, Foz de Igauçu – PR, filho de Abrelino Antonio Momoli e Marcelina Pereira Momoli, portador da cédula de identidade RG n 3.899.577, expedida pela SSP/SC, no dia 24/10/1995, residente na Rua das Flores, Quadra 07, Lote 37, Setor Céu Azul, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. O acusado será beneficiado peoa circunstancia atenuante da confissão espontânea. Passo a dosar-lhe as penas... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo mínimo vigente à época do fato delituoso...o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória...

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de novembro de 2009. Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.751/03 – AÇÃO PENAL

Acusado: Jair Sebastião de Sousa

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1.792.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrita: "... Ante o exposto, desclassifico o delito ora imputado ao acusado para crime de competência do juízo singular. Como há a possibilidade de reconhecimento da prescrição do crime para o qual foi desclassificada a conduta do acusado, após o decurso do prazo recursal sem alteração da parte dispositiva desta decisão, ao MPE com atribuições para o caso, para se manifestar acerca de eventual ocorrência de prescrição, já que ela pode ser reconhecida em qualquer momento e em qualquer juízo. Quanto ao delito previsto no artigo 10 da Lè 9.437/97, por possuir pena máxima prevista de dois anos de detenção, está prescrito desde 17 de dezembro de 2007, conforme dispõe o artigo IV, do Código penal. Assim sendo, extingo a punibilidade do fato delitivo previsto no artigo 10 da Lei 9.437/97, conforme artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Baixas e anotações de estilo em relação a este delito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2009. Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.960/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: Fernando Felipe Martins

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto: a) julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e condeno Fernando Felipe Martins, brasileiro, nascido no dia 01 de janeiro de 1983, em Presidente Kennedy-TO, filho de Jose Ivan Martins e de Maria Eloneide Felipe Martins, portador da cédula de identidade RG nº 370.170, expedida no dia 19-09-1996, pela SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.013.361-26, atualmente em lugar incerto ou não sabido (Pará ou Palmas – fls. 177 e 197), nas penas do artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. B) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e condeno Fernando Felipe Martins, qualificado acima, nas penas do artigo 303, Caput, do Código de Trânsito Brasileiro, por duas vezes. C) Julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e absolvo Fernando Felipe Martins, qualificado acima, nas penas do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. D) Julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e absolvo Fernando Felipe Martins, qualificada acima, da pena do artigo 311 do Código de Trânsito Brasileiro. Passo a dosar-lhe as penas...Por isso, fixo pena-base em dois anos e quatro meses de reclusão e suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo... O regime inicial de cumprimento da penas ará o aberto. Substituto a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de prestação pecuniária a ser paga pelo acusado a casa um das três vítimas ou seus representantes, no importe de 01 (um) salário mínimo a cada uma das vítimas da lesão, e 20 (vinte) salários mínimos ao representante legal da vítima do homicídio culposo. Faça isso como forma de reprimir as condutas praticadas e prevenir a comunidade de crimes como os praticados pelo denunciado. Fixo valor mínimo de indenização devido pelo acusado às duas vítimas de lesão no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada uma, e de R\$ 15.000,00 (quinze) mil reais em relação à vítima de homicídio, levando-se em consideração sua idade, a expectativa de vida dela, tempo que normalmente o STJ tem entendido como justo para o ressarcimento de danos morais também por causa de fatos semelhantes. Registro a atenção deste juízo ao fixar estes valores com o objetivo de evitar o enriquecimento ilícito (sem causa). Seja observado o disposto no artigo 45, § 1º, do Código Penal... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas ou seus representantes legais, nos exatos termos do artigo 201, § 2º, do código de Processo Penal. Araguaína, 07 de dezembro de 2009. Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.1648-2**

Reeducando: JOSÉ DA CRUZ NEVES

Advogado: Riths Moreira Aguiar

DECISÃO: "... Sendo assim, com espeque nos artigos 112 a 116 da Lei de número 7.210, de 11 de julho de 1984, concedo o regime aberto para cumprimento de pena ao reeducando José da Cruz Neves. Expeça-se alvará de soltura. Comunique-se o Senhor Chefe da Casa de Prisão Provisória de Araguaína. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 11 de dezembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PROCESSO Nº.: 14.170/05.

NATUREZA: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: M.L.P. E.V. E OUTROS.

REQUERIDO: J.H.V.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1722-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA MÃE DOS MENORES.

SENTENÇA: "VISTOS ETC... ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FL. 122/123, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LAGAIS EFEITOS. DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRASLADÉ-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO. P.R.I. APÓS AS CAUTELAS DE PRAXE, ARQUIVE-SE. ARAGUAÍNA-TO., 18/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 127/09 COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**PROCESSO Nº: 14.243/05**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: E. P. dos S.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: C. A. dos S.

INTIMANDO(A): C. A. dos S., representado por sua mãe MARIA DA LUZ DOS SANTOS PINTO, brasileira, casada, do lar, filha de Raimundo Nonato de Oliveira Pinto e Maria Nilza dos Santos Pinto.

OBJETO: Manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 10 (dez) dias, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07 de dezembro de 2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito Auxiliar".

DATA DA EXPEDIÇÃO: 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 128/09 COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

JUÍZO EXPEDIDOR: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TOCANTINS.

PROCESSO Nº: 6.643/98

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: P. V. de S. C.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: D. J. das C.

INTIMANDO(A): D. J. das C., representado por sua mãe FRANCISCA MOURA PEREIRA DE SÁ, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 3817935-TO., filha de José Pereira de Sá e Belzarina Gonçalves de Sá.

OBJETO: Manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 10 (dez) dias, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07 de dezembro de 2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito Auxiliar".

DATA DA EXPEDIÇÃO: 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 129/09 COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**PROCESSO Nº: 2005.0003.2638-2/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

REQUERENTES: L. S. A. e A. A.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: C. F. C.

INTIMANDO(A): L. S. A. e A. A., representados por sua mãe FRANCISCA FRANCINETE BISPO AGUIAR, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, filha de Faustino do Socorro Aguiar e Raimunda Nonata Bispo Aguiar.

OBJETO: Manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 10 (dez) dias, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07 de dezembro de 2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito Auxiliar".

DATA DA EXPEDIÇÃO: 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 130/09 COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**PROCESSO Nº: 13.336/04**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. R. da S.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M. L. da S.

INTIMANDO(A): ALZENIRA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, lavradora, portadora da CI/RG. nº 1 253 841-SSP/GO. filha de José Avelino Ribeiro de Sousa e Euzebina Ribeiro dos Santos.

OBJETO: Manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 10 (dez) dias, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07 de dezembro de 2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito Auxiliar".

DATA DA EXPEDIÇÃO: 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 131/09 COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**PROCESSO Nº: 3.846/95**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: J. A. de S.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A. F. de S.

INTIMANDO(A): JOSEFA ALVES DE SOUSA, brasileira, do lar, filha de Antonia Alves Resplandes.

OBJETO: Manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 10 (dez) dias, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07 de dezembro de 2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito Auxiliar".

DATA DA EXPEDIÇÃO: 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 132/09 COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**PROCESSO Nº: 9.581/01**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R. F. da C.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J. V. da C.

INTIMANDO(A): RAIMUNDO FRANKLIN DA COSTA, brasileiro, lavrador, filho de Cândido Franklin da Costa e Raimunda Maria Lima.

OBJETO: Manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 10 (dez) dias, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07 de dezembro de 2009. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito Auxiliar".

DATA DA EXPEDIÇÃO: 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº.: 2007.0003.2572-2/0.**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS.

REQUERENTE: G.G. DE O.N.

ADVOGADA: THAISSA MIRANDA RIBEIRO - OAB/TO. 3642.

REQUERIDO: T. DA C.V.

ADVOGADO: DR. SOLEMILTON BRANDÃO - 3.889.

OBJETO: PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE DNA.

DESPACHO: "JUNTE-SE. DIGAM AS PARTES, EM CINCO DIAS. ARAGUAÍNA - TO., 09/12/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2008.0010.5159-4/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS.

REQUERENTE: F.R. DE O.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: L.S.G.

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331.

OBJETO: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE DNA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

DESPACHO: "JUNTE-SE. DIGAM AS PARTES, EM CINCO DIAS. ARAGUAÍNA-TO. 09/12/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 12.054/03

REQUERENTE: P.I.B. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A.C.F.

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976, DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792

OBJETO: Intimação dos Advogados do investigando para manifestar sobre o laudo de DNA. DESPACHO(fls.57): "Junte-se. Ouçam-se as partes. Araguaína-TO., 16/11/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz De Direito".

PROCESSO Nº.: 2007.008.4838-5/0.

NATUREZA: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: V.L. DE O.

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO. 1.622.

REQUERIDO: L.A.P. DE O.

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792.

OBJETO: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE DNA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

DESPACHO: "JUNTE-SE. DIGAM AS PARTES, EM CINCO DIAS. ARAGUAÍNA-TO., 09/12/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0.7672-2/0

Ação: Inventário

Requerente: V. F. R.

Advogado: Dr. Nilson Antônio A. dos Santos

Requerido: Esp. de G. A. R

FINALIDADE: Dar andamento ao feito no prazo de 48 h, sob pena de extinção.

AUTOS: 2009.2.3804-4/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: S. A. M

Advogado: Dr. Silvana Ala Roriz OAB/GO - 9895.

Requerido: N. L. C. de O. M.

FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação de fls. 33/34, no prazo legal.

AUTOS: 2009.3.9141-1/0

Ação: Alimentos

Requerente: P. J. V. de O.

Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, DEFIRO parcialmente o pedido de alimentos provisórios e o faço para fixar estes em 02 salários mínimos por mês, valor correspondente a R\$ 930,00(novecentos e trinta reais) mensais, depositados em conta em nome da genitora do menor nº 31951-1, agência 0638-6, Banco do Brasil até o dia 10 de cada mês, devidos a partir da citação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 29/03/2010, às 14 h 30 min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a Parte Autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Cumpra-se."

AUTOS: 2007.6.7640-1/0

Ação: Inventário
 Requerente: M. de N. dos S. C.
 Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs
 Requerido: Esp. B. de P. R
 FINALIDADE: Intimar a Inventariante para no prazo de 10 dias, manifestar sobre o teor das fls. 73/74.

AUTOS: 2008.6.8254-0/0

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio
 Requerente: V. A. de L.
 Requerido: T. F. da S.
 Advogado: Dr. Agnaldo Rayol Ferreira Sousa
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, e por mais que dos autos consta, defiro o pedido, e, em consequência, decreto o divórcio de C. L. da S. e T. F. da S., com fulcro no artigo 226, § 6 da CF/88 c.c artigos 1580 e 1581 do Código Civil, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Recolhidas as custas de fls. 14. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

AUTOS: 2006.4.6913-0/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: J. H. S
 Advogado: Dra. Gracione Terezinha de Castro
 Requerido: E. S. da S.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS: 2008.2.6166-8/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: J. H. S.
 Advogado: Dra. Gracione Terezinha de Castro
 Requerido: E. S. da S.
 FINALIDADE: Manifestar sobre a cota Ministerial, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.4.8565-7/0

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: A. M. S
 Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite
 Requerido: C. C. B
 Advogado: Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência da parte autora e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 2009.2.3786-2/0

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: V. L.
 Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues
 Requerido: A. P. da R.
 FINALIDADE: Manifestar sobre a cota Ministerial de fls. 17, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.10.6663-8/0

Ação: Reconhecimento de União Estável
 Requerente: M. J. A. B.
 Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes
 Requerido: M. V. L. de S.
 FINALIDADE: Emendar a inicial, incluindo no pólo passivo da demanda os herdeiros do falecido no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.10.9011-5/0

Ação: Separação Litigiosa
 Requerente: H. da C. M. N
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira
 Requerido: W. L. N
 FINALIDADE: Manifestar sobre certidão de fls. 26, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.9.5274-1/0

Ação: Exoneração de Alimentos
 Requerente: J. C. C
 Advogado: Dra. Ana Paula de Carvalho
 FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de fls. 29.

AUTOS: 2007.6.0124-0/0

Ação: Destituição de Guarda
 Requerente: A. B. dos S.
 Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs
 Requerido: M. F. C.
 FINALIDADE: Manifestar se há interesse no feito por parte do autor, no prazo de 48 h, sob pena de extinção.

AUTOS: 2007.0.7672-2/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: M. P. P. S
 Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn
 FINALIDADE: Manifestar sobre a justificativa apresentada às fls. 96/145 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.6.0124-0/0

Ação: Destituição de Guarda
 Requerente: A. B. dos S.
 Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs

Requerido: M. F. C.
 FINALIDADE: Manifestar se há interesse no feito por parte do autor, no prazo de 48 h, sob pena de extinção.

AUTOS: 2006.5.2051-9/0

Ação: Separação Litigiosa
 Requerente: S. D. S. R.
 Requerido: I. L. R
 Advogado: Dra. Lorena Ribeiro Ayres OAB/MG 115.443
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, e mais que dos autos consta, defiro o pedido, e, em consequência, decreto o divórcio de S. D. S. R. e I. L. R., com fulcro no artigo 226, § 6 da CF/88 c.c artigos 1580 § 1º do Código Civil e art. 37, § 1º da Lei nº 6.515/1977, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Translade-se cópias para os autos da ação de Separação de Corpos, Autos nº 2006.4.6196-2/0. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se Intimem-se".

AUTOS: 2009.1.6508-0/0

Ação: Oferta de Alimentos
 Requerente: M. R. U.
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira
 Requerido: M. R. U
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, tomando como fundamento o parecer do Ministério Público, a, ainda ao observar que o acodo firmado entre as partes preserva o interesse da menor, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. P. R. I. C".

AUTOS: 2008.0.5892-7/0

Ação: Busca e Apreensão de menores
 Requerente: A. S. P. D
 Requerido: J. A. S
 Advogado: Dra. Ana Paula Vargas de Mello – OAB/SP 171.552
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, declaro EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2009. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor) Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.9.8355-6/0

Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: E. G. C
 Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor I. G. de O. à requerente E. G. C, expedindo-se para tanto, o competente termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, que se declarou juridicamente necessitada. Oficie-se ao TER para, se possível informar os atuais endereços dos requeridos, sendo positiva a diligência, cite-os para, querendo apresentarem resposta ao pedido inicial, em 10 dias, e com as advertências contidas no art. 285 do Código de Processo Civil. Entretanto, sendo negativa, cite-os via edital, com prazo de 20 dias, para responderem, no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se".

AUTOS: 2006.2.6366-4/0

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: M. C. B. dos S.
 Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite
 Requerido: J. E. R. da S.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, com fundamento no art. 267, V, do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, uma vez que reconheço a alegação de litispendência, pois verifico que tramita nesta Vara de Família duas causas idênticas quanto às partes, ao pedido e à causa de pedir. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I".

AUTOS: 2007.3.2589-7/0

Ação: Exoneração de Alimentos
 Requerente: S. D. S. R
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira
 Requerido: I. L. R.
 FINALIDADE: Manifestar sobre a Cota Ministerial de fls. 183.

AUTOS: 2006.8.4677-5/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: S. D. S. R.
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira
 Requerido: I. L. R
 Advogado: Dra. Lorena Ribeiro Ayres OAB/MG 115.443
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas".

AUTOS: 2008.10.7718-6/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos
 Requerente: H. da C. M. N
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira
 Requerido: W. L. N
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2008.1.4129-8/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Z. C. S
 Advogado: Dra. Érika Batista Halun
 Requerido: G. R. da S.
 Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito (Curadora)
 FINALIDADE: Informar de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/02/10 às 15 h 30 min, comparecerem as partes à audiência acompanhadas de suas testemunhas independente de prévio depósito de rol.

AUTOS: 2008.9.5246-6/0

Ação: Interdição
 Requerente: M. H. C. L. S
 Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito Sousa
 Requerido: R. C. L
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos acolho o pedido inicial e decreto a INTERDIÇÃO de R. C. L., na condição de absolutamente incapaz, incapacitado para o trabalho e demais atos da vida civil, nomeando-lhe como curador sua irmã M. H. C. L. S., que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no artigo 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I."

AUTOS: 2008.3.5791-6/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: D. S. M. R
 Advogado: Dra. Ana Paula de Carvalho
 Requerido: H. J. J. R
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que o processo ficou parado por mais de um ano, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

AUTOS: 2006.0.1942-9/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: A. A. de A.
 Advogado: Dr. Loriney da Silveira Ferraz
 Requerido: M. T. de J.
 Advogado: Dra. Maria Rita Ramos Eufrásio
 FINALIDADE: Informar de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/02/10 às 16 h.

AUTOS: 2009.1.2300-0/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: R. C. C
 Requerido: M. C. da S.
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo
 FINALIDADE: Informar de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/03/10 às 14 h 30 min.

AUTOS: 2008.4.0935-5/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
 Requerente: L. S. D
 Requerido: J. A. L. de S.
 Advogado: Dr. José Américo Ferraz
 FINALIDADE: Informar de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/03/2010 às 14 h 30 min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.3.0719-8/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: L. S. de A.
 Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade
 FINALIDADE: Intimar a parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 44, no prazo de 5 dias.

AUTOS: 2009.8.9292-5/0

Ação: Separação de Corpos
 Requerente: G. A. C.
 Advogado: Dr. Patrícia da Silva Negrão.
 FINALIDADE: Dizer ao autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.

AUTOS: 2009.1.7620-0/0

Ação: Alimentos
 Requerente: R. P. de M
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho
 Requerido: S. C. de M.
 FINALIDADE: Intimar o procurador da parte autora para, no prazo de 5 dias informar o atual endereço de sua cliente.

AUTOS: 2008.6.8270-1/0

Ação: Alimentos
 Requerente: P. H de M. dos S.
 Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa
 Requerido: V. S. dos S.
 FINALIDADE: Intimar para no prazo de 5 dias, informar o atual endereço de sua cliente.

AUTOS: 2009.9.6096-3/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: R. R. de M. L
 Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
 Requerido: W. F. L
 FINALIDADE: Intimar o Douto Procurador, para juntar a procuração aos autos no prazo de 15 dias.

AUTOS: 2006.4.6374-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: M. F. C. L
 Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite
 Requerido: G. F. L.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, homologo o pedido de desistência da autora e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, DO Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2006.3.3203-8/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos
 Requerente:
 Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite
 Requerido: G. F. L.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, homologo o pedido de desistência da autora e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, DO Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2007.1.8140-2/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: A. G. de A.
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
 Requerido: J. V. de A.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, homologo o pedido de desistência da autora e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, DO Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2006.4.7749-4/0

Ação: Guarda
 Requerente: F. A. F.
 Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos
 Requerido: J. N. da S.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, uma vez que foi verificada a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

AUTOS: 2009.5.7801-5/0

Ação: Destituição de Guarda
 Requerente: T. C. G
 Requerido: A. P. C. C.
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira e Dr. Bruno Rocio Rocha
 FINALIDADE: Dizer que foi deferido o substabelecimento.

AUTOS: 2006.3.7292-7/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: Dr. Fabiano Caldeira Lima
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
 Requerido: V. de A. S.
 FINALIDADE: Intimar a parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 33 – verso, no prazo de 5 dias.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
INTIMAÇÃO DE DESPACHO**AUTOS Nº 2007.0005.6429-8/0 – ADOÇÃO**

Requerente (s): R.N.D.S.S e D.P.D.S
 Requerido(s): A.P.D.S. e S.D.S
 Advogado: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB-TO 3070
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 Finalidade: Intimação de despacho
 "Intimem-se a parte autora e curadora e Ministério Público para apresentarem suas alegações finais, no prazo de quinze dias cada. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.8767-1/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): V.F.S e C.D.P.D.S.
 Requerido(s): G.D.S.D.S e F.D.S.D.S.
 Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 2493
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 Finalidade: Intimação de despacho
 "Manifeste-se a parte autora sobre a informação retro. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 1.476/98 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Hercules Rodrigues Amorim

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes – OAB/TO-243

Requerido: Manoel Alves Ferreira.

Advogado: Dra. Maria do Socorro M. Abbade – OAB/PA 4598

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do CPC, RESOLVO O MÉRITO. Com fundamento no artigo 1º, III da Constituição Federal (Dignidade da pessoa humana), Julgo Procedente o Pedido inicial. Em consequência declaro o requerido o pai biológico do autor. Após o transitio em julgado desta sentença, expeça-se mandado de averbação, fazendo constar os dados do requerido e seus ascendentes no registro de nascimento/casamento do autor. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC. As obrigações pecuniárias decorrentes desta sentença deverão ser cumpridas no prazo de 15 dias, a contar o transitio em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 J do CPC... Araguatins, 08 de dezembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 014/02

Requerente: VOLNEI COSTA FILHO

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo - OAB/TO nº 643-A

Requerido: MUNICIPIO DE PAU D'ARCO/TO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO nº 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 15/12/2009, às 10h e 40min. Intimem-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

02 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº 2008.0011.1737-4/0

Requerente: MATEUS CARDOSO MEDEIROS

Requerente: TEREZINHA DE JESUS LOPES MEDEIROS

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa - OAB/TO nº 720

Requerido: JOVAIR FERNANDES NUNES

Requerido: CECY FREIRE DE CASTRO NUNES

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO nº 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 15/12/2009, às 09h e 20min. Intimem-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0007.0005-0/0

Requerente: MARIA IRIS SOUZA KRUTSCHEK

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-A

Requerido: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 15/12/2009, às 09h e 20min. Intimem-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

04 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 013/01

Requerente: FRANCISCA SEGUNDA DA SILVA ARAÚJO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 15/12/2009, às 10h e 30min. Intimem-se. Arapoema/TO, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOS Nº 2008.0007.0013-0

Requerente: UADI DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência para o dia 15/12/2009, às 09h e 30min. Intimem-se. Arapoema/TO, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4911-4

Requerente: MUNICIPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO nº 1625

Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO EST. DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: Dr. Sergio Fontana - OAB/TO nº 701

Advogado: Dr. Leticia Aparecida Barga Santos - OAB/SP nº 188.365

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar a liminar deferida, tornando definitivo o restabelecimentos da energia elétrica na Unidade Consumidora 1196456. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios, por incabível à espécie, conforme estabelece a Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Notifique-se, por ofício, a autoridade impetrada, dos termos da presente sentença, para ciência, observância e fiel cumprimento, sob as penas da lei.. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido e necessário reexame. P. R. I. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

02 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº 2008.0005.4915-7

Impetrante: ALESSANDER PEREIRA DE SOUSA

Impetrante: ASSILON SOARES FILHO

Impetrante: EDVÂNIO DE SOUSA VELOSO

Impetrante: GISLAINE LOPES FURTADO

Impetrante: ILZA PEREIRA MENDONÇA

Impetrante: JAIME PAULINO FERREIRA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO nº 1625

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO nº 2541

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, por não estar comprovado o direito líquido e certo. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno os impetrados ao pagamento das custas processuais, pro rata. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula nº 105 do superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. P. R. I. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

03 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº 2008.0007.0004-1/0

Impetrante: BRASIL TELECOM

Advogado: Dr. Daniel de Almeida Vaz – OAB/TO 1861

Impetrado: COLETORIA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida, impedindo a aplicação de qualquer penalidade à impetrante BRASIL TELECOM S/A e a lavratura de auto de infração, ou inscrição em cadastros restritivos de crédito ou da dívida ativa, referentes à taxa prevista na Lei Municipal nº 517/02. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno os impetrados ao pagamento das custas processuais, pro rata. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Notifique-se, por ofício, as autoridades impetradas, dos termos da presente sentença, para ciência, observância e fiel cumprimento, sob as penas da lei. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido e necessário reexame. P. R. I. e cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. Auxiliar".

ARRAIAS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº.: 927/2009

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: CLAUDINEI PEREIRA DOS SANTOS

IMPUTAÇÃO: (Pedido de Revogação de Prisão Preventiva)

ADVOGADO: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9783

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 10, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cls. Intime-se o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais. Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público. AAX, 01 de dezembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO nº.: 928/2009

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: ALESSANDRO RUINIVAN SILVEIRA

IMPUTAÇÃO: (Pedido de Relaxamento de Prisão)

ADVOGADO: DR. MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO – OAB/DF 11.199

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 21, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cls. Intime-se o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais. Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público. AAX, 30 de novembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº 869/2009, Protocolo único nº 2009.0005.1377-0, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado FRANCISCO CHAGAS FERREIRA SILVA, brasileiro, companheiro, lavrador, portador da CI-RG nº 1.103.324 SSP/PI, nascido aos 19/06/1967, natural de Timon-MA, filho de Geraldo Rodrigues da Silva e Antônia Ferreira da Silva, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir

preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e se ver processar, bem como ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2009. Eu, Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues, Escrevente Criminal, digitei o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0010.5167-3.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: CREDIVALTON LÚCIO DO NASCIMENTO.

Advogado: Defensor Público.

Requerida: ANA BATISTA DA COSTA.

Advogado da requerida: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerida INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fl. 35/39, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "CONCEDO em face de urgência, a liminar, DETERMINANDO a expedição de mandado de reintegração de posse em favor do autor, autorizando a retirada, da requerida, esbulhadora, que se encontre no imóvel localizado em lote urbano n.º17, de quadra n.º30, com área de 825,00m, centro, no município de Combinado, no prazo de 05 (cinco) dias. Concedo aos demandados a oportunidade de cumprir voluntariamente a presente decisão judicial, isto até, no prazo acima. Não havendo atendimento à presente determinação no prazo estipulado, requirite-se a força policial necessária ao seu cumprimento, advertindo os policiais envolvidos a agirem de forma moderada e equilibrada, preservando a integridade física e moral da pessoas ali acampadas, em diligência que deverá ter sua data e horário previamente comunicados ao juízo. Aplico pena pecuniária diária no numerário de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), caso seja transgredido o preceito desta decisão, ou seja, se ocorrer nova turbação ou esbulho, ressaldadas ainda as perdas e danos oriundas de eventual ato ilícito dos invasores. Determino ao meirinho, quando do cumprimento da ordem, descreva detalhadamente como se encontra o local, objeto da pendenga, bem como fotografe. Cite-se a requerida quando do cumprimento deste decisório, cientificando-a de que o prazo para contestar é de cinco dias, a partir da execução da liminar, devendo constar ainda do mandado as advertências referente s a revelia. Cumprido e escoado o prazo de resposta, sigam os autos com vista ao Órgão do Ministério Público para que diga se possui interesse na demanda. Expeça-se Mandado de Reintegração de Posse. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora –TO, 09 de dezembro de 2009." (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2009.0008.9467-7.

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: ADRIÃO SERAFIM DOS REIS.

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para manifestarem no prazo legal, sobre a contestação de fl.26/33, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2009.0008.9468-5

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: MARIA ELI URCINO MIRANDA.

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para manifestarem no prazo legal, sobre a contestação de fl.29/37, dos autos em epígrafe.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DE Nº 2009.0010.5251-3

Requerente: Marusan Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Elsieo Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago - OAB-TO 2.409

INTIMAÇÃO: FICA o advogado do réu Marusan Rodrigues de Souza, Dr. Elsieo Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago - OAB-TO 2409, com escritório funcional situado na Avenida José Joaquim de Almeida, sobreloja da Constrular Vila Santa Maria em Taguatinga/TO, INTIMADO, para que tome ciência da parte final da decisão de fls 23 a 29, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir: "Marusan Rodrigues de Souza, já devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal.Indefiro, ainda, o pedido da defesa para oitiva da vítima neste Juízo, devendo a mesma ser ouvida na Comarca de Viana/MA, via Carta Precatória, conforme outrora determinado. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 10 de dezembro de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1137/02 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – LUIZ LOPES CORDEIRO e OUTROS

TIPIFICAÇÃO: Art. 288, parágrafo único c.c art. 29 ambos do CPB e outros

ADVOGADOS: DR(A). PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1800.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 184/185, A SEGUIR TRANSCRITA A PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, DECLARO a nulidade, ab ovo, do presente processo instaurado em face de LUIZ LOPES CORDEIRO, MARIA

NAZARÉ DA SILVA, JOSÉ CORDEIRO SOBRINHO, JOÃO LOPES CORDEIRO, GIUBERTO FERNANDES e MINHUEL ANTONIO FERNANDES, o que faço com fulcro no artigo 564, inciso I e IV, do Código de Processo Penal. No mais, defiro a cota ministerial retro, o qual deverá ser cumprida na sua integralidade, após o prazo recursal. Dê-se ciência as partes. Cumpra-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

PROCESSO N. 1137/02 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 12 da Lei 6.368/79

ADVOGADOS: DR(A). ADRIANO SOUSA MAGALHÃES, OAB/TO 2544.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 105/106, A SEGUIR TRANSCRITA A PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, DECLARO a nulidade, ab ovo, do presente processo instaurado em face de ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, o que faço com fulcro no artigo 564, inciso I e IV, do Código de Processo Penal. No mais, defiro a cota ministerial retro, o qual deverá ser cumprida na sua integralidade, após o prazo recursal. Dê-se ciência as partes. Cumpra-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 1256/03 - KA

Acusado(a) – ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 12 da Lei 6.368/79

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 22.07.1980, filho de Francisco Rodrigues de Oliveira e Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira, atualmente ambos em lugar ignorado, da r. decisão, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO a nulidade, ab ovo, do presente processo instaurado em face de ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, o que faço com fulcro no artigo 564, inciso I e IV, do Código de Processo Penal. No mais, defiro a cota ministerial retro, o qual deverá ser cumprida na sua integralidade, após o prazo recursal. Dê-se ciência as partes. Cumpra-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 11/12/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 93/91 - KA

Acusado(a) – ADELITO PEDRO FERREIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, §2º, II e IV c.c art. 69 e 14, II todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado ADELITO PEDRO FERREIRA – brasileiro, casado, lavrador, natural do Estado do Piauí, filho de Pedro José Ferreira e Teodora Maria da Conceição, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 100/101, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, chamo o feito à ordem e DECRETO a nulidade dos atos processuais praticados após 17/06/1996, nos termos do art. 564, IV, CPP, bem como DECLARO a suspensão do processo (e não do prazo prescricional) de forma retroativa à mesma data (17/06/1996), nos termos do art. 366, CPP. Oficiem-se ao TER/TO e à Secretaria Receita Federal para que forneça o endereço do acusado constante nos seus bancos de dados. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos ONZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (11-12-2009). Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 1155/02-A KA

Acusado(a) – LOURENÇO LIMA BARBOSA e JUCILENE DE SOUSA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, §3º, c.c 29 ambos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) LOURENÇO LIMA BARBOSA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 10.08.1967, filho de Pedro

Rodrigues Barbosa e Angelina Ferreira Lima E JUCILENE DE SOUSA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 15.08.1977, filha de Gil de Sousa Silva e Maria Nonata de Sousa, atualmente ambos em lugar ignorado, da r. decisão, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO a nulidade, ab ovo, do presente processo instaurado em face de LOURENÇO LIMA BARBOSA e JUCILENE DE SOUSA SILVA, o que faço com fulcro no artigo 564, inciso I e IV, do Código de Processo Penal. Transitando em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos. Dê-se ciência as partes. Cumpra-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 11/12/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto.

INDEFINIÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL N. 1187/02**

Acusado(a) : MARCOS DIVINO GOMES DA SILVA
TIPIFICAÇÃO: Art. 155, §4º, II e IV do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) MARCOS DIVINO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, chapeiro, natural de Goiatuba-GO, nascido aos 16.04.1980, filho de Antonio José Gomes da Silva e Lucimar da Silva Amorim, atualmente em lugar ignorado, da decisão, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, chamo DECLARO a suspensão do processo e do prazo prescricional com data retroativa a 30/09/09 (data do não comparecimento), nos termos do art. 366, CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 11/12/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto.

INDEFINIÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL N. 1174/02**

Acusado(a) : JOSÉ MESSIAS GOMES DA SILVA e OUTROS
TIPIFICAÇÃO: Art. 121, §2º, IV c.c art. 14, II e outros todos do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) JOSÉ MESSIAS GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, natural de São João dos Patos-MA, filho de Sebastião Pereira e Maria Leodônia; GERRY ADRIANO PEREIRA, brasileiro, amasiado, pedreiro, filho de Desvaldino Alves de Moura e Valdelice Cassimiro Ferreira; FRANCISCO CARDOSO DA SILVA, vulgo "CHICÃO", brasileiro, amasiado, lavrador, natural do Piauí, filho de Raimundo Cardoso e Maria Cardoso da Silva; VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA, vulgo "CIPÓ", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Mara Rosa-GO, filho de Azor Jorge de Souza e Carmelina Ferreira de Souza e VÂNIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro estudante, natural de Minaçu-GO, filho de José Evangelista dos Santos e Maria Neusa Pereira dos Santos, atualmente todos em lugar ignorado, da decisão, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, chamo DECLARO a suspensão do processo e do prazo prescricional a partir da data 28/09/09 em relação aos acusados José Messias Gomes da Silva, Gerry Adriano Pereira e Francisco Cardoso da Silva e partir da data 18/11/2009 em relação aos acusados Valdivino Ferreira de Sousa e Vânio Pereira dos Santos, com fincas no art. 366 do Código Instrumental Penal. Sem prejuízo do sobrestamento do feito, oficiem-se ao TER/TO e à Secretaria Receita Federal para que forneça o endereço dos acusados. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 11/12/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL N. 147/86**

Acusado(a) – JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e RUBENS RODRIGUES DE CAMARGO
TIPIFICAÇÃO: Art. 121, § 2º, I, última figura e IV, 1ª figura c.c art. 29 do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, vulgo "ZÉ MINEIRO", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Paracatu-MG, filho de Gabriel José Oliveira e Carlosina Alves e RUBENS RODRIGUES DE CAMARGO,

brasileiro, casado, natural de Leopoldo de Bulhões-GO, lavrador, filho de Geraldo Melo de Camargo e Helena Rodrigues de Camargo, atualmente ambos em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade e Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto: 1) DECLARO a extinta da punibilidade em relação a JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva (art. 107, IV, 190, I e art. 115, CP); 2) DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, em relação a RUBENS RODRIGUES DE CAMARGO, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se; os acusados por edital. Após o prazo recursal, dêem as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 08 de dezembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 11/12/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto.

INDEFINIÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL N. 1009/01**

Acusado(a): MAURÍCIO SILVA, VALDENI MEDEIROS e CARLÃO DE TAL
TIPIFICAÇÃO: Art. 171, c.c art. 29 e art. 14, II do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) VALDENI MEDEIROS, brasileiro(a), CPF n. 560.846.926-72, e CARLÃO DE TAL, brasileiro, cor branca, cabelo liso, altura 1.80 m, aproximadamente 78 kg, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Designo a Defensoria Pública para receber a intimação desta sentença na qualidade de patrono dos acusados. Intimem-se; o segundo e o terceiro denunciados, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 10/12/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL – AUTOS N. 40/86 - KA**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: GERALDO SOARES

Imputação: Art. 121, §2º, IV, c.c art. 69 e 211, todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) GERALDO SOARES – brasileiro, solteiro, natural de 31.12.1935, natural de Pedra Branca-CE, filho de Raimundo Soares de Sousa e Luzia Rodrigues de Sousa, lavrador, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado GERALDO SOARES, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 121, § 2º, IV e art. 211, c/c art. 69, ambos do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva do estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, I, IV e art. 115 todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 11/12/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0005.3786-0**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Herculano de Almeida Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 09:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as

provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1628-0

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: José Gomes Viana

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 16:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1514-4

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Florisvaldo Leal da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 17:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4755-3

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Gisélia Barros da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 16:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0001.8355-1

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Conceição Máximo de Sousa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 08:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0001.8313-6

Ação: Ação de Previdenciária

Requerente: Josina Barbosa Leite

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 15:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4748-0

Ação: Ação de Previdenciária

Requerente: Inês da Silva Ferreira

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 15:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1506-3

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Jovelina Evaristo Cordeiro

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 14:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1518-7

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Cecy Ferreira do Couto

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 17:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4747-2

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Ananias Cardoso de Almeida

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 09:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4756-1

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Orenisa Chagas Ferreira

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 17:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0005.3867-0

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: José Nunes de Souza

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 15:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1501-2

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Sebastiana Araújo da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 15:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4737-5

Ação: Ação de Previdenciária

Requerente: Eva Gonçalves de Santana

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 09:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0010.5276-0

Ação: Ação de Previdenciária

Requerente: Anedina Barbosa Leite

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 16:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4740-5

Ação: Ação de Previdenciária

Requerente: Maria Luiza Alves de Carvalho

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 09:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4754-5

Ação: Ação de Previdenciária

Requerente: Laura de Oliveira Almeida

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 10:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4745-6

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Dário Araújo Barreto

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 17:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.8707-5

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Custódio da Silva Moreira

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 10:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0005.3780-0

Ação: Ação de Previdenciária

Requerente: Nair dos Santos Almeida

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 09:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 19 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0001.8299-7

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Maria Hermenita Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 16:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0005.3783-5

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Evani Felipe de Menezes

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 16:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4751-0

Ação: Ação de Previdenciária

Requerente: José Carlos Ferreira Lima

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 08:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

FILADÉLFIA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N.º 2009.0010.5344-7**

Requerimento – Restituição de Bem Apreendido.

Requerente : Edinézia Barros Sousa da Silva

Advogada : Dra. Kátia Daniela Néia - OAB/TO n.º 4.307

Requerido : Juízo de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO : Fica a advogada da requerente, Dra. Kátia Daniela Néia - OAB/TO n.º 4.307, intimada a comprovar a propriedade do veículo apreendido, conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 31-v. Intime-se a requerente, através de sai advogada, via Diário da Justiça, para comprovar a sua propriedade do veículo. Filadélfia-TO, 10 de dezembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO DAS PARTES: CLÁUDIA AMORIM PONTES COIMBRA e de FRANCISCO DE FRANÇA PIMENTEL

AUTOS Nº 2008.0004.2610-1 (752/08)

Ação: Cobrança

Requerente: Cláudia Amorim Pontes Coimbra

Requerido: Francisco F. Pimentel

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, ficam as partes acima mencionadas INTIMADAS para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir. Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial nos termos do art. 269, inciso I do CPC ,e condeno o requerido ao pagamento de 70,08 (setenta reais e oito centavos), valor este que deverá ser corrigido até a data do pagamento. Nos termos do art. 475J do CPC, caso o devedor citado para pagar não cumpra a sua obrigação, o montante da condenação será acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento). Sem custas. Sem Honorários. Publicada em audiência. Goiatins, 27 de novembro de 2009. Aline Marinho Bailão – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de dezembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DAS PARTES: JOSIMAR VIEIRA DE CARVALHO e KARINA LEMES TEIXEIRA, ambos residentes nesta cidade de Goiatins TO.

AUTOS Nº. 2009.0004.4110-9/0 (902/09)

Ação: Cobrança

Requerente: Josimar Vieira de Carvalho

Requerido: Karina Lemes Teixeira

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, ficam as partes acima INTIMADAS a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a EXTINÇÃO do processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 05 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de dezembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. "Assino por ordem judicial".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Edimar Nogueira da Costa, advogado dos requerentes, sito à 906 Sul, Alameda 16, lote 10 – Palmas TO.

AUTOS Nº 2009.0003.5627-6/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: Raimundo Pimentel de Novais e outros

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento do despacho judicial a seguir: Intimem-se os requerentes para juntarem aos autos comprovantes de quitação dos tributos municipais, estaduais e federais, uma vez que o pedido de justiça gratuita não abrange os tributos por imposição legal. Regularizem também por instrumento público o termo de desistência. Após, conclusos, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 11 de dezembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Renato Alves Soares.

AUTOS Nº. 2009.0005.5234-2/0 (3.601/09)

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Município de Goiatins TO

Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges

Requeridos: Banco do Brasil S/A – adv. Dra. Livia Cristina Pacheco e Olimpio Barbosa Neto – Adv. Dr. Renato Alves Soares

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita, bem como no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos mandado procuratório. DECISÃO JUDICIAL: Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada para ordenar a imediata exclusão das restrições existentes em nome do Município de Goiatins, relativas aos cheques cujas cópias se encontram às fls. 20/67, constantes no cadastro do CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central). Oficie-se para a exclusão imediata, juntando cópia dos cheques. O patrono do 2º Réu deverá juntar procuração nos autos em 5 dias contados de sua intimação desta decisão. Goiatins, 10 de dezembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu,

Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 10 de dezembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra Livia Cristina Pacheco, sito na Quadra 103 Sul, conjunto 3, lote 43, Avenida NS 01 – centro. 77015.038 Palmas TO.

AUTOS Nº. 2009.0005.5234-2/0 (3.601/09)

Ação: Cautelar Inominada

Partes: Município de Goiatins TO X Banco do Brasil S/A e Olimpio Barbosa Neto.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita: Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada para ordenar a imediata exclusão das restrições existentes em nome do Município de Goiatins, relativas aos cheques cujas cópias se encontram às fls. 20/67, constantes no cadastro do CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central). Oficie-se para a exclusão imediata, juntando cópia dos cheques. Goiatins, 10 de dezembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 10 de dezembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Daniel dos Santos Borges, advogado inscrito na OAB nº. 2238, sito à 108 Sul, alameda 12, lote 30 – centro – Palmas TO.

AUTOS Nº. 2009.0005.5234-2/0 (3.601/09)

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Município de Goiatins TO

Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges

Requeridos: Banco do Brasil S/A – adv. Dra. Livia Cristina Pacheco e Olimpio Barbosa Neto – Adv. Dr. Renato Alves Soares

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar o judicial a seguir transcrito, bem como se manifestar sobre a contestação dos requeridos, no prazo legal, ficando ciente também de que deverá propor a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias. DECISÃO JUDICIAL: Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada para ordenar a imediata exclusão das restrições existentes em nome do Município de Goiatins, relativas aos cheques cujas cópias se encontram às fls. 20/67, constantes no cadastro do CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central). Oficie-se para a exclusão imediata, juntando cópia dos cheques. Fica o autor ciente da necessidade de proposição da ação principal no prazo de 30 dias a contar da efetivação da medida, nos termos do art. 806 do CPC, sob pena de revogação da liminar. Goiatins, 10 de dezembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 10 de dezembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial".

GUARAÍ

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALVARÁ

AUTOS Nº. 2009.0012.5618-6 nº. antigo 3454/1999

Advogada: Dra. Nelzireé Venâncio da Fonseca. OAB/TO 467-B

Requerente: GUILHERME WEMERSON DE SOUSA, PEDRO ANDRÉ DE SOUSA, RICARDINA APOLINÁRIA DE JESUS NETA.

DESPACHO: "Considerando que o processo já se encontra regularmente sentenciado (fls. 3031) e isento de custas, após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 08 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar".

02 - ALVARÁ

AUTOS Nº. 2009.0012.5587-2 nº. antigo 2195/1994.

Requerentes: MAURA ALVES E SILVA, JULIERME POTENCIANO SILVA, SOLON POTENCIANO SILVA JÚNIOR E KETTILLEN LITTICCE POTENCIANO SILVA.

Advogada: Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo. OAB/TO 099-B

DESPACHO: "Considerando que o processo já se encontra regularmente sentenciado (fls. 10/11) e isento de custas, após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 08 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar".

03- ALVARÁ

AUTOS Nº. 2009.0012.5588-0 nº. antigo 4002/2002.

Requerentes: TELMO MARCELO DE MELO, TÂNIA MARCELA DE MELO, TELMA MOREIRA DE MELO, TELMO MOREIRA DE MELO E GERALDO BATISTA DE MELO FILHO.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles. OAB/TO 1746

DESPACHO: "Considerando que o processo já se encontra regularmente sentenciado (fls. 25/26) e isento de custas, após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 08 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar".

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 55/2009

O Dr. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o recesso natalino, dos dias 20-06-2009 a 06-01-2010, qualificado como feriado, do Poder Judiciário Estadual pelo art. 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Decreto Judiciário nº 418/05 alterado pela Resolução 002/2007.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e nas resoluções nº 08 e 36, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 009/2007, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 1.788, seção I, p. A4;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os prazos processuais no período supra e determinar o fechamento do prédio do Fórum, ficando funcionando somente para estrita recepção de peças e procedimentos de URGENCIA.

Art. 2º - determinar que seja afixado na entrada do prédio do Fórum o nome e telefone dos serventuários que ficaram de plantão nos dias do recesso.

Art. 3º - o plantão Judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – pedidos de habeas corpus de réus presos;

II – representações de prisão preventiva e temporária;

III – pedidos de busca e apreensão, inclusive domiciliar, de instrumentos e produtos de crime;

IV – recebimentos de comunicação de prisão em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial;

V – recebimento de comunicação de apreensão de adolescente em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial;

VI – pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança;

VII – realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de poder;

VIII – pedidos de liberdade, em casos de prisão civil;

IX – medidas urgentes em causas de natureza cível, os casos de risco concreto de perecimento do direito ou lesão grave e de difícil reparação;

X – medidas e providências de caráter cautelar envolvendo direito de família, infância e juventude

XI – outras medidas que o juiz de direito plantonista entender que não possam aguardar a retomada do expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada;

Art. 4º - nos termos do § 1º do artigo 1º, da resolução 009/2007, "considera-se demandas URGENTES os feitos Cíveis e Criminais, de Direito Público ou privado, relativos a fatos ocorridos EXCLUSIVAMENTE nos períodos entendidos como plantão, (...) cuja tutela não possa aguardar o expediente normal, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação". (destacamos)

Art. 5º - Designar a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, Escrivã Judicial, lotada na Vara de Execução Criminal, para, sem prejuízos de suas funções, responder pelo Protocolo nos dias do recesso natalino.

Art. 6º - Designar a servidora **ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA**, Escrevente Judicial, lotada da Vara de Execução Criminal, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria da Diretoria do Fórum nos dias do recesso natalino.

Art. 7º - Designar a servidora **FÁBIA SOARES SIRIANO**, Escrevente Judicial, lotada na 2ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Cargo de Escrivã Judicial Criminal Plantonista, durante os dias do recesso natalino.

Art. 8º - Designar a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, Escrivã Judicial, lotada na 3ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Escrivã Judicial Cível Plantonista, durante os dias do recesso natalino.

Art. 9º - Designar os serventuários **EDGAR PASSOS DOS REIS**, Oficial de Justiça, lotado nessa Comarca e **FERNANDO ANTONIO P. CRUZ**, Oficial de Justiça também lotado nessa Comarca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Oficial de Justiça plantonista no recesso natalino.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados Sub-Seção de Gurupi, à Defensoria Pública e às Delegacias de Polícias e a Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2009. NASSIB CLETO MAMUD. Juiz de Direito Diretor do Foro.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO- 5.983/04

Exequente: Mariano Alves Correa

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO 163-B e Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e julgado acima alinhados, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para reformar a sentença proferida, tendo em vista manifesto equívoco, determinando sejam os autos 2009.0005.4441-2, baixados, juntado-se a petição e documentos nestes autos, mantendo-se cópias e pensamento meramente para fins de documentação. Junte-se cópia desta naquelas autos onde, também nesta data manifestei-me. Frente a emenda procedida pelo embargante, intime-se o embargado para manifestar-se no prazo de 10 dias. Após, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias, interesse em transigir. Caso negativo ou silenciado, intimem-se para especificar as provas, se necessário, já que se trata de matéria puramente de direito. Prazo de 10 dias. À contadoria para atualizar, às expensas do embargante, a dívida como requerido na emenda, devendo o contador proceder as devidas amortizações do que já fora pago, como demonstrado pelo documento juntado pelo embargante. Após, conclua-se para designação de audiência ou julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2- AÇÃO – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 6.346/06

Requerente: A Seringueira Comércio de Peças e Acessórios Ltda.

Advogado(a): Luiz Fernando Teixeira Filho OAB-TO 2930

Requerido(a): Banco do Brasil S/A e Casa das Mangueiras Ind e Com de Plásticos Ltda.

Advogado(a): 1º requerido: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17; 2º requerida: Renato da Silva Rates OAB-GO 10512

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por se tratar de valor incontroverso, defiro o levantamento do depósito de fls. 248. Quanto ao valor remanescente da execução, deverá a exequente refazer-lo, procedendo à correção monetária a partir da sentença e não do protesto, como bem ficou na mesma consignado. Posteriormente, deverá excluir o valor levantado. Após, faça-se incidir a multa de 10%(art. 475-J do CPC), tendo em vista que nenhum dos réus, mormente o Banco do Brasil, cumpriu sua obrigação solidária e pela dívida toda, como consta da sentença. Deste valor, considerando ainda a necessidade de cumprimento de sentença, deverá incidir 10% de honorários advocatícios fixados para esta fase. Posteriormente, indique a exequente bens dos executados passíveis de penhora, lembrando se tratar de obrigação solidária. Cumpra-se. Gurupi 23/11/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0125-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683

Requerido(a): Adão Carlos da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de dezembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.1338-0

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Olíndina Batista Silva Rocha

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento da requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se a requerida para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo a ré pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá a requerida, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de dezembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0120-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683

Requerido(a): Iramilson Gonçalves de Oliveira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e

apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de dezembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.1336-3

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira OAB-SP 157.875

Requerido(a): Manoel Rodrigues Neto

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de dezembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.4298-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira OAB-SP 157.875

Requerido(a): Marta Ferreira da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento da requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se a requerida para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo a ré pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá a requerida, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de dezembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

CITANDO: AILTON LUIS VINHAL, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 3468205 SSP-GO e do CPF n.º 771.075.601-82, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Resolução Contratual c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos que lhe é proposta por PEDRO GOMES DA SILVA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C. (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: PEDRO GOMES DA SILVA. REQUERIDO: AILTON LUIS VINHAL. AÇÃO: Resolução Contratual c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos. Processo: nº 2008.0011.1052-3/0. PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi – TO, aos 11 de dezembro de 2009. Eu Marilúcia Albuquerque Moura, escrevente judicial que digitei e subscrevi. Edimar de Paula. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 1.668/05

Natureza: Ação Penal

Acusados: Celiton Evagenilisa Pinto dos Santos e Max Lânio Morias de Moura

Advogado: Valdeon Roberto Glória
Intimação: Apresentar, no prazo de 8 dias, as contra-razões do recurso.

AUTOS N.º 1.853/07

Natureza: Ação Penal
Denunciados: Edgilson Gomes de Sousa e Evandro Gomes de Sousa
Advogada: Ricardo Bueno Paré e HellenCristina Peres da Silva
Intimação: Produzir os memoriais no prazo de 5 dias.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1.270/02**

Acusados: Ariston de Souza Silva, José Marconi Terra e Teófilo Barbosa da Silva
Vítima: José Tito de Sousa
Tipificação: Art. 288 e 157, § 2º, I, c/c art. 69, todos do CP, e Art. 148. caput, todos do CP.
Advogados: Dr. Jorge Barros Filho e Drª Dalete Correa de Brito Rodrigues
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Jorge Barros Filho, para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias em relação a Certidão de fls. 337 no que tange a testemunha Álvaro Pereira de Souza. INTIMO, ainda, os advogados acima identificados para comparecer neste Juízo, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum local dia 10 de maio de 2010, às 14h00min. E INTIMO também da expedição de carta precatória à Comarca de Goiânia para intimação e inquirição das testemunhas Valdemar Antônio da Silva e Maria Auxiliadora da Cruz.

AUTOS Nº 1.270/02

Acusados: Ariston de Souza Silva, José Marconi Terra e Teófilo Barbosa da Silva
Vítima: José Tito de Sousa
Tipificação: Art. 288 e 157, § 2º, I, c/c art. 69, todos do CP, e Art. 148. caput, todos do CP.
Advogados: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para comparecer neste Juízo, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum local dia 10 de maio de 2010, às 14h00min. E também da expedição de carta precatória à Comarca de Goiânia para intimação e inquirição das testemunhas Valdemar Antônio da Silva e Maria Auxiliadora da Cruz.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 5.377/00
Ação : EXECUÇÃO
Exequente : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476, DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
Executado : MAIVAN –TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre devolução da carta precatória à fls. 110/120 e certidões às fls. 115/117, bem como para que no prazo de (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 02 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 6.005/02
Ação : EXECUÇÃO
Exequente : MOISÉS BATISTA LIMA
ADVOGADO : DRª LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380
Executado : ANTONIO LUIZ ALVES CABRAL
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Defiro, em parte, o pedido da parte exequente... Intime-se a parte exequente. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.307/07
Ação : REPARAÇÃO
Exequente : DANILO ALVES DOURADO
ADVOGADO : DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
Executado : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
Executado : ENXOVAIS UNIVERSO
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.163/07
Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante: JOSIANE CRISTINA BARROS
Advogado: DRª. IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR, DR. HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA OAB TO 1966
Reclamado : H.G. DE ARRUDA
Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 69-B, DRª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB TO 1634
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de reconsideração em relação à remoção do bem pelos fundamentos da decisão à fl. 189. Em pauta datas para alienação judicial do bem. Intime-se o exequente. Gurupi, 03 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.004/06

Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA
Advogado: DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Reclamado : GUIMARÃES E MIRANDA LTDA
Advogado: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511 B
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 155-verso, bem como para indicar bens das executadas à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 27 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 6.867/03
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante: VICENTE TOMÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado: DRª LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337-AX
Reclamado : NÁDIA FELICIANO
Advogado: DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 03 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5084-0**

Autos n.º : 10.036/07
Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante: TARCIZO DE SOUZA GOIABEIRA
Advogado: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA OAB TO 54, DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2.225
Reclamado : VIVO S.A
Advogado: DRª LEISE THAIS DA SILVA OAB TO 2288, DR. OSCAR MORAIS OAB DF 4300
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 02 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3018-7

Autos n.º : 10.813/08
Ação : RESCISÃO CONTRATUAL
Reclamante: OSÉIAS MENESES COSTA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
1ºReclamado: SETEL SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA-ME
Advogado: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
2º Reclamado: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 12 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0011.3777-2**

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil
Advogado: Dra. Simony V de Oliveira, OABTO 4311 e Carlos Alessandro S. Silva,
Requerido: Cicera Maria Dantas Maria Albuquerque
Advogado: Não constituído ainda.
DESPACHO: Intime-se o autor para recolher as custas processuais iniciais. Prozo 10 (dez) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO 2009.0011.8758-3

Requerente: Sergio Oliveira dos Santos
Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OABTO 2621
Requerido: Metalurgia Santana LTDA
DECISÃO: Isso posto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu que se abstenha de inserir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por dívidas referentes aos títulos mencionados na inicial, bem como que promova a imediata exclusão, caso o nome já tenha sido negativado. Ariostenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2009.0011.8765-6

Requerente: Silva e Moura LTDA (Ceramica Dois Irmãos)
Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura, OABTO 2621 e Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO 2915
Requerido: CELTINS p Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado: Não constituído ainda.
DESPACHO: Intime-se o autor para recolher as custas processuais iniciais. Prozo 10 (dez) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2771/02**

Ação: Reparação de Danos Causado por Erro Médico

Requerente: Osvaldo João da Silva

Advogada: Dra. Juliana Oliveira Pinheiro

Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira

Requerido: Consorcio Construtor UHE Lajeado

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados do seguinte despacho: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS)****JUSTIÇA GRATUITA****AUTOS Nº: 4293/07**

Ação: Alimentos

Requerente: V.A.S. menor impúbere representado por sua genitora Natália Ferreira de Sousa Costa

Requerido: Valdo Alves dos Santos

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafa, se processou os autos supra a CITAÇÃO do requerido Sr. VALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça perante este juízo no dia 30/03/10 às 14:00, para participar de audiência de instrução e julgamento. ADVERTINDO-O de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência Judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo por mês, devidos a partir da citação e designo audiência para o dia 07 de agosto de 2.007 às 15:30 horas. Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça pro intermédio de advogado, passando-se em seguida, à ouvida das testemunhas, Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2.007. 2- Redesigno audiência para o dia 30/03/2010, às 14:00 horas. Cite-se o requerido por edital no prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de outubro de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS)**JUSTIÇA GRATUITA****AUTOS Nº: 4371/07 (2007.0005.9297-6)**

Ação: Alimentos

Requerente: J.R.C menor impúbere representado por sua genitora Florivaldo Rodrigues dos Santos

Requerido: Elton Coimbra Costa

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafa, se processou os autos supra a CITAÇÃO do requerido Sr. ELTON COIMBRA COSTA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo CONTESTE a ação no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça perante este juízo no dia 18/03/10 às 16:30, para participar de audiência de instrução e julgamento. devendo comparecer à referida audiência acompanhado de Advogado e teslemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando sua ausência desta em extinção e arquivamento e a daquele em confissão e revelia, na audiência se houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente por mês, devidos a partir da citação, devendo tal importância a ser depositada na conta Corrente nº 1001298-8 agência: 0262-3, Banco do Bradesco S/A de Miracema-TO. DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência Judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em 30% (TRINTA POR CENTO) do salário mínimo por mês, devidos a partir da citação e designo audiência para o dia 20/11/02 às 16:00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça pro intermédio de advogado, passando-se em seguida, à ouvida das testemunhas, Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de agosto de 2.007. 2- Redesigno audiência para o dia 18/03/2010, às 16:30 horas. Cite-se o requerido por edital no prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de outubro de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - AUTOS Nº 4005/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1785-2/0)

Requerente: SULENE ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 14/01/2010, às 09h40min". Miracema do Tocantins – TO, 11 de dezembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4007/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1787-9)

Requerente: MARIZETE ALVES SANTOS LEMOS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 14/01/2010, às 09h50min". Miracema do Tocantins – TO, 11 de dezembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4006/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1786-0)

Requerente: MARIZETE ALVES SANTOS LEMOS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: JANCLEANE DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 14/01/2010, às 10h00min". Miracema do Tocantins – TO, 11 de dezembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4015/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4977-5)

Requerente: MARIZETE ALVES SANTOS LEMOS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: IARA MARIA C. TEIXEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 14/01/2010, às 10h10min". Miracema do Tocantins – TO, 11 de dezembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

05 – AÇÃO DE DESPEJO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA USO PRÓPRIO - AUTOS Nº 4035/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4995-3)

Requerente: PAULO DE ARAÚJO CARVALHO

Advogado: Dra. Michelle J. C. de Albernaz

Requerido: YURG NOLETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 14/01/2010, às 10h20min". Miracema do Tocantins – TO, 11 de dezembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei."

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 139/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6333-0/0

Requerente: Maria das Dores Abreu Farias

Advogado: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897 / Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454

Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A executada Norte empreendimentos imobiliários Ltda, ao fim do praxeamento do bem levado exitosamente a hasta pública, cujo lance está nos autos às fls. 946, ingressa com pedido de anulação do ato, tendo em vista irregularidade na intimação de credor hipotecário, que se deu sem observar o prazo estabelecido no artigo 694, IV, do CPC e deseja ainda remir a dívida. Analisados, decido. Com efeito. A notificação, conforme certidão às fls. 942, não atendeu ao prazo exigido no CPC. A certidão de fls. 874, indica diversos credores, inclusive preferenciais, como a fazenda pública, defeitos estes graves. Contudo, antes de analisar pela contornabilidade do defeito apontado, faculto à executada a remissão da dívida. Concedo-lhe o prazo de oito dias para este efeito. Se não depositar o valor do crédito do autor, venham conclusos para analisar a regularidade do praxeamento, que pode inclusive ser contornado, se forem preservados os créditos dos credores preferenciais. Intime-o- para tal. Palmas, 10.1.2.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CÁLCULO DE CÉDULA... - 2005.0001.0346-4/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza

Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em partes, o pedido de petição de folhas 313. Concedo o prazo de mais 10(dez) dias para a apresentação da impugnação ao laudo pericial apresentado. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0011.2953-2/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrend. Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira - OAB/TO 4093 e outra

Requerido: James Matos Duarte

Advogado: Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos à 3ª Vara Cível em razão da conexão, posto que a Ação Revisional de Cláusulas Contratuais em trâmite naquele juízo fora despachada primeiro, conforme documentos de fls.46/114 dos autos, a fim de evitar decisões divergentes, com fulcro no artigo 103 e 105 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... - 2009.0011.8489-4/0

Requerente: Renato Soares de Sousa Medeiros

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Banco Citicard S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Postergo para a data da audiência a apreciação do pedido de antecipação da tutela. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: COBRANÇA - 2009.0012.5087-0/0

Requerente: Quality Aluguel de Veiculos Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147 e outra

Requerido: Adenilson Paulo Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

06 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2009.0011.0880-2/0

Requerente: Dagmar de Assis Porto

Advogado: Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402

Requerido: René Pompeu de Pina e Sandra Maria Fontoura Queiroz de Pina

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0002.6599-3/0

Infração: Artigo 155, §4º, II, terceira figura, do Código Penal.

Réu: EDER SOARES VAZ

Defensora Pública: Carolina Silva Ungarelli

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0002.6599-3/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado EDER SOARES VAZ, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 15/02/1987, filho de João Eurípedes Vaz e de Raimunda Soares da Luz Vaz, com último endereço informado nos autos como Fazenda de propriedade do Senhor Cezar, Novo Alegre – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de EDER SOARES VAZ, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, §4º, II, terceira figura, do Código Penal. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela

qual condeno EDER SOARES VAZ como incurso na pena do artigo 155, §4º, II, terceira figura, do Código Penal... No caso concreto, 4(quatro) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses de reclusão., motivo porque atenuo a pena a pena em 1 (um) ano e 9 (nove) meses, perfazendo o montante de 3 (três) anos e 5 (cinco) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e de diminuição da pena, motivo por que torno o montante acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa..., fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Com base no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução; e multa, conforme cálculo fixado acima. Ausentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, motivo pelo qual reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cientificando-o de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de execuções..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 11 de dezembro de 2009. Eu, Herculíla da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor GIOVANE MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.03.1986, natural de Marabá/PA, filho de Maria das Graças Mendes de Oliveira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.7075-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Por tais fundamentos, nos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV, e artigo 93, IX, ambos da Constituição Federal, e artigo 573, § 2º, do CPP, reconheço de ofício e declaro nula a decisão de fls. 86. Por sua vez, analisando a documentação relativa à fiscalização das condições impostas ao réu, vejo que o mesmo deixou de cumprir com sua obrigação de comparecimento mensal perante o CEPEMA. Este fato se encontra dentre aquelas hipóteses de revogação facultativa do benefício, conforme se depreende do disposto o artigo 89, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Em casos tais, porém, deve ser extraído do referido artigo, mais precisamente no seu § 5º, que exaurido o período de prova sem revogação, deverá o juiz declarar extinta da punibilidade. Ou seja, não havendo revogação do benefício e constatado o transcurso do período de prova, a extinção da punibilidade é medida que se impõe. Para Geovane Mendes, levando-se em consideração a ilegalidade da decisão que revogou o benefício, o período de prova a que foi submetido se exauriu no dia 04/05/2007, exatamente 02 (dois) anos após a audiência de aceitação do sursis processual, desta feita, a conclusão é de que ocorreu a extinção de sua punibilidade, que ora fica declarada. Deste modo, reconheço a nulidade da decisão de fls. 86 e, tendo em vista o conseqüente transcurso do período de prova, declaro a extinção de punibilidade em face do réu GEOVANE MENDES DE OLIVEIRA. Determino a Escritania que proceda ao arquivamento e às baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: JOSÉ DOS REIS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 06.01.1971, natural de Porto Nacional/TO, filho de Amâncio Sousa Gomes e de Pedrina Alves da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput do CPB, referente aos Autos nº 2007.0005.0142-3, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 11 de dezembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: MARCOS ERNESTO SEILERT, brasileiro, solteiro, construtor civil, nascido aos 29.12.1971, natural de Teófilo Otoni/MG, filho de Ernesto Paulo Valter Seilert e de Eliza Lídia Klier Seilert, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 213 e 214 c/c art. 224, alínea "a", art. 226, II art. 71, caput do CPB, referente aos Autos nº 2008.0010.4867-4, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 11 de dezembro de 2009.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2007.0007.0392-1, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado MÁRCIO GOMES FIGUEIREDO, brasileiro, lavrador, nascido aos 09.08.1987 em Lago Açu – MA, filho de Salomão Barreto Figueiredo e Maria Domingas Sanches Maciel. Consta do incluso inquérito policial que, no dia 25 de fevereiro de 2007, por volta das 17:30 horas, na sede do Centro Espírita Beneficente União dos Vegetais, situado à 7ª

Avenida, chácara 01, Taquaruçu, nesta Capital, os denunciados Renato Oliveira Nogueira e Márcio Gomes Figueiredo, agindo em concurso, caracterizado pela unidade de desígnios e repartição de tarefas visando ao propósito comum, tentaram subtrair para si próprios, mediante rompimento de obstáculo, 01 (um) colchão de casal, marca Dijon, 01 (uma) sanduicheira, marca Arno, 01 (uma) panela de pressão de 10 L, marca Erilar, 01 (um) jogo de panelas, de alumínio batido com tampa, 01 (um) carrinho de mão, 01 (uma) bacia de plástico grande, 01 (uma) barra de cano PVC, 01 (um) botijão de gás cheio e uma cesta de frutas, pertencentes ao centro espirita beneficente união dos vegetais, não tendo consumado o delito por circunstâncias alheias às suas vontades. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, os denunciados arrombaram três portas da sede do centro espirita, e estavam separando diversos objetos para subtração. Nesse ínterim, frequentadoras do local ali chegaram, momento em que os denunciados se evadiram levando uma cesta de frutas, que foi localizada logo após em um matagal de onde os denunciados haviam saído. A chegada das frequentadoras impediu a consumação do delito. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia MARCIO GOMES FIGUEIREDO como incurso no art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO pelo presente, para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, POR MEIO DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO OU DA DEFENSORIA PÚBLICA, nos termos da denúncia (art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n.º 11.719, de 20 de Junho de 2008). Advertência: "Caso o acusado não ofereça resposta, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para fazê-lo". (Portaria n.º 01/2008- 3ª Vara Criminal). Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, 10 de fevereiro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.4872-9

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: J. A. P.

Advogado (Requerido): Carlos Antonio do Nascimento, inscrito na OAB/TO sob n.º 1.555; Kelvin Kendi Inumarú, inscrito na OAB/GO sob n.º 30.139.

INTIMAÇÃO/DECISAO: "(...) Ante o exposto INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 24/25 e, por conseguinte, mantenho, na íntegra, a decisão de fls. 17/18. Aguarde-se o transcurso do prazo fixado para a duração das medidas. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigo 19, par. 1º, parte final e 25 e 26, da Lei n.º 11.340/2006)". Palmas, 08 de dezembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0009.9197-4/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): L. C. L.

Advogado(a)(s): Dra. DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ – OAB-TO 3158 - SAJULP

Requerido(s): M. do R.

DESPACHO: "Intime-se a autora para juntar aos autos prova de que a avó Maria do Rosário detém a guarda de direito da menor ou emendar a inicial incluindo no pólo passivo da demanda o genitor do menor. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0003.5003-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): K. S. G.

Requerido(s): V. H. S.

Advogado(a)(s): Dr. CIRO ALEXANDRE SOUBHIA – OAB-SP 172.085

SENTENÇA: "(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 25/26 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Tendo em vista a notícia de que o executado, após a composição, voltou a inadimplir a prestação alimentícia convencionada, não cumprindo de forma integral o acordo entabulado nos autos, cite-se o mesmo, no endereço informado pela exequente (fl. 35), para, em três dias, efetuar o pagamento da pensão, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 a 03 meses. Consigne-se no mandado que a exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. Antes, porém, de realizar a citação do devedor, intime-se o exequente para apresentar memória discriminada do "quantum debeatur", haja vista que o cálculo de fl. 36 foi apresentado em agosto de 2007. P.R.I. Palmas-TO, 27 de abril de 2009. Ass) Nelson Coelho Barbosa – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0000.3910-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): S. V. dos S.

Advogado(a)(s): Dr. ERASMO DE ARAÚJO BARRETO – OAB-TO 2044

Requerido(s): C. V. da C.

SENTENÇA: "(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 13/14 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Tendo em vista a notícia de que o executado, após a composição, voltou a inadimplir a prestação alimentícia convencionada, não cumprindo de forma integral o acordo entabulado nos autos, cite-se o mesmo para, em três dias, efetuar o pagamento da pensão, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 a 03 meses. Consigne-se no mandado que a exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. Antes, porém, de realizar a citação do devedor, intime-se o exequente para apresentar memória discriminada do "quantum debeatur". P.R.I. Palmas-TO, 27 de abril de 2009. Ass) Nelson Coelho Barbosa – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0009.5781-4/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente(s): A. C. da S.

Advogado(a)(s): Dr. OSWALDO PENNA JR – OAB-TO 4327-A

Requerido(s): R. M. de C.

DESPACHO: "Intime-se o patrono do autor para subscrever a inicial. Atendido, apensem-se aos autos mencionados. Após, à conclusão. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0006.2074-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente(s): C. M.

Advogado(a)(s): Dr. ELIAS JOSÉ DA SILVA – OAB-TO 4310

Requerido(s): Z. B. da S.

DESPACHO: "(...) Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para esclarecer se pretende a retificação ou anulação da escritura pública declaratória de fl. 12, adequando a causa de pedir ao pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0003.4468-2/0

Ação INTERDIÇÃO

Requerente MARIA REGINA ALVES BEZERRA

Advogado (a) Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Requerido (a) MAGNO ALVES BEZERRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epigrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MAGNO ALVES BEZERRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 60/62, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 31/37, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MAGNO ALVES BEZERRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 350.433 SSP/TO, nascido em 07.07.1982, filho de Maria Magna Alves Bezerra, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora MARIA MAGNA ALVES BEZERRA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (11/12/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALVARÁ JUDICIAL, registrada sob o nº 860/01, na qual figura como requerente H. T. C. S., rep. por JOÃO DE DEUS ALVES SANTANA, brasileiro, viúvo, eletricitista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita. E é o presente para INTIMAR o representante do requerente JOÃO DE DEUS ALVES SANTANA, brasileiro, viúvo, eletricitista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 10 (dez) dias, complementar a prestação de contas de fls. 41/69, juntando aos autos provas hábeis quanto à utilização do numerário levantado em benefício do menor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e nove

(11/12/2009). Eu Escrevo que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0002.6432-8/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MARIA DELZENI PEREIRA DA COSTA ABADE

Advogado Dr. Juscelino de Jesus da Mota Kramer – OAB-TO 928 – SAJULP

Interditado RUI GUALBERTO ABADE

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de RUI GUALBERTO ABADE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 301.039, 2ª via SSP-TO e inscrito no CPF nº 890.180.281-34, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 40/41, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fl. 35, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de RUI GUALBERTO ABADE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 301.039 SSP/TO, nascido em 20.03.1978, filho de João Gualberto Abade e Maria Deuseni Pereira da Costa Abade, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora MARIA DELZENI DA COSTA ABADE, qualificado a fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (11/12/2009). Eu Escrevo Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 475/01

Ação INTERDIÇÃO

Requerente IBELTINA BARBOSA DOS SANTOS

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Requerido SALOMÃO BARBOSA DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de SALOMÃO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1960, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 57/58, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico psiquiatra, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, que na lição de José Alberto dos Reis, é verdadeira inspeção judicial, decreto a interdição de SALOMÃO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1960, filho de Luzia Barbosa dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã IBELTINA BARBOSA DOS SANTOS, qualificada a fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 06 de julho de 2007. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (11/12/2009). Eu Escrevo Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0000.0374-5/0

Ação INTERDIÇÃO

Requerente MARIA DALVA RIBEIRO SILVA

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Requerido ANTÔNIO DA COSTA RIBEIRO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, viúvo, deficiente físico, portadora do RG nº: 577.218 SSP-MA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 51/53, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo médico incluso à inicial, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ANTÔNIO DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, viúvo, nascido em 12.12.1916, filho de José da Costa Ribeiro e Ludgeria Ribeiro, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha MARIA DALVA RIBEIRO SILVA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I.

Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (11/12/2009). Eu Escrevo Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.1910-4/0

Ação: Inventário

Requerente(s): I.L.V.F.; S.J.V.F.; P.H.A.F., rep. G.A. DOS S.

Advogado(a): Verônica A. de Alcântara Buzachi

Advogado(a): Francisco Alberto T. Albuquerque

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o plano de partilha apresentado às fls 107, e após o pagamento do imposto causa morte deverá ser expedido os formais de partilha dos competentes formais, o que faço com suporte no art. 1.306, § 5.º, do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.0275-8/2

Ação: Inventário

Requerente(s): E.M. DE O.S.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

Requerido(a): Esp. C.X.L.S.

Advogado(a): Vinícius Coelho Luz

DESPACHO: "Atenda-se o requerimento formulado pelo Eminent Representante do Ministério Público à fl. 125. Após, nova vista ao M.P. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". (Requerimento do MP. Em face do determinado no termo de fl 121, pela intimação do advogado dos herdeiros R.M.T., C. e Y.X.L.S.N., para manifestar sobre a proposta de partilha ali constante, incluindo as indenizações referentes aos seguros de que tratam as fls. 90 dos presentes autos, que caberia aos herdeiros, 67, que caberia ao herdeiro R. e à meeira, e 68/69, que caberia aos herdeiros e à meeira.)

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 060/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 799/95

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MOISÉS NIGUEIRA AVELINO

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

REQUERIDO: JOÃO LEITE NETO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA e OUTROS

DESPACHO: "(...) III – Feitas tais observações, notifique-se às partes, via seus Patronos, para, no prazo comum de quinze dias, especificarem de forma detalhada, justificada e circunstanciada, as provas que ainda pretendem produzir nos presentes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3255/01

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: AUTO POSTO PETROLÍDER COM. DE COMB. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, nos seus efeitos legais. II – A notificação de fls. 139 não poderia ser expedida antes do trânsito em julgado da sentença, pelo que suspendo a ordem nela contida, devendo a Sra. Escrivã notificar, de imediato, a autoridade nele referida da presente notificação. III – Notifique-se a parte apelada, Município de Palmas, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra razões. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4397/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CELIO PAULO ALVES RIBEIRO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi

legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.0762-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MANOEL FERREIRA BRAGA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.1135-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JACINTO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.1174-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALDECI ALVES DE SOUZA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.1748-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADELINA VIEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.1783-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDILTON GOMES DE SOUSA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.7317-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ROSIMARI BENEDETTI BAUMARTH

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.7318-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SEBASTIÃO BATISTA FERREIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.7319-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DORILENE NUNES PEREIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.1036-5

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Em sendo a parte vencida (autora), beneficiária da assistência judiciária, a qual não foi impugnada, nos termos e com fundamento no art. 12, da Lei 1060/50, isentando-a do pagamento das custas e verba honorária. III – Notificadas às partes, e, em não havendo providências outras a serem adotadas no presente processo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5464-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO UCHOA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.2459-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADAUTON LINHARES DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 26 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.2628-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDILANDA BENTO MASSOLI

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente os pedidos da inicial, para o fim de condenar o Município de Palmas a pagar a requerente Edilanda Bento Massoli, devidamente qualificada, o valor de R\$ 189,50(cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento dos danos materiais efetivamente comprovados e ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), referente ao dano moral, valores estes a serem acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento, nos termos da Súmula 43 e 54 do STJ. Condeno, ainda, o Município de Palmas, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por força do que preconiza o § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, segundo redação que lhe foi dada pela lei nº 10.652/01, em não atingindo a condenação da prestação pecuniária superior a 60 (sessenta) salários mínimos, a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos

voluntários no prazo legal, certifique-se, nos autos, a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8233-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: V. G. CÉZAR & FILHA LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA e OUTRA

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS-DETRAN-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedente os pedidos da inicial, declarando nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Condeno, ainda, a requerente V.G. César & Filha Ltda, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da infração. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se, nos autos, a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0000.1076-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUDIMILA INÊS NUNES PRESTES

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido contido na inicial, para o efeito de consolidar os termos da antecipação de tutela concedida em caráter liminar e cautelar. Condeno, ainda, o MUNICÍPIO DE PALMAS ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário, por força do artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0003.6484-1

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

SENTENÇA: “(...) Ex positis, julgo procedente o pedido contido na inicial, determinando a expedição do competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Olho D'Água das Cunhas – Estado do Maranhão, para que a senhora oficial promova a retificação no assento de casamento do requerente JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA, sob o registro nº 2.494, folhas 94, livro B-08, passando a contar a data de 24 de março de 1948. Conste no referido mandado que a retificação deverá ser efetuada independentemente do pagamento de qualquer taxa. Dê-se ciência ao ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0005.5131-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO e OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da impugnação e documentos, manifeste-se a parte embargante, via Advogados. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0006.3946-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RUBENS DE SENA BRAGA

ADVOGADO: CLEIA ROCHA BRAGA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar a antecipação de tutela, concedida em caráter cautelar, na parte que determinou a exclusão do nome do requerente dos cadastros de órgão de restrição ao crédito, declarando a inexistência de relação jurídica entre o requerente e a parte requerida no que concerne aos tributos referidos nestes autos, e, condenar a parte requerida, o MUNICÍPIO DE PALMAS, a pagar ao requerente, RUBENS DE SENA BRAGA, qualificado ao início, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, decorrentes dos fatos narrados nesta sentença, com incidência da correção monetária a contar desta data, e, juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação – que foi efetivada em 17/dez/2007, segundo consta do mandado que se encontra encartado às fls. 61. Condeno, ainda, o MUNICÍPIO DE PALMAS, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por força do que preconiza o § 2º, do art. 475, do CPC, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.652/01, em não atingindo a condenação de prestação pecuniária superior a 60(sessenta) salários mínimos, a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se, nos autos, a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0006.8489-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedente os pedidos da inicial dos presentes embargos à execução, declarando, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, extinto o presente processo, determinando o prosseguimento do processo de execução fiscal correspondente. Condeno a parte embargante, BRASIL TELECOM S.A, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido das CDA questionada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0010.7487-1

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: WAGNER ANDRADE DE SOUZA

DESPACHO: “I – À parte autora, via Procuradores, para dizer do seu interesse na continuidade desta ação cautelar, requerendo o que entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0010.7491-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: WAGNER ANDRADE SOUZA

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo de dez dias, manifestarem sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0001.6357-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: IVAN CLEIA LUIZ COSTA

ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA

DECISÃO: “I – Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, subordina-se a disciplina do art. 730 e seguintes do CPC, não incidindo, na espécie, a regra do art. 475-J, na parte concernente a multa, conquanto pela própria natureza da execução, o pagamento somente pode ser feito via precatório. II – A execução requerida, segundo abstrai-se dos autos principais, refere-se tão somente ao valor dos danos morais, arbitrados pelo v. acórdão de fls. 320/321, dos autos principais, fixados, nos termos do voto da insigne Dês. Relatora – fls. 317/318, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos da verba honorária arbitrada na sentença de fls. 266/270, dos autos principais, vez que, neste particular, não houve alteração pelo v. acórdão. III – Tratando-se de arbitramento de danos morais, a correção monetária incide a partir da data do arbitramento, sendo que, na espécie, nos termos da ata de julgamento constante às fls. 319, do autos principais, foi em 16/fev/2005. Os juros de mora, por outro lado, incidem a partir da citação, que, na espécie, nos termos do mandado de fls. 187, dos autos principais, foi efetivada em data de 26/abril/2006. A rigor do art. 1º-F, da Lei nº 9494/97, “ nas condenações imposta à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”. IV – Em assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que esta elabore os cálculos do débito exequendo, seguindo os parâmetros referidos nos itens II e III, deste despacho. V – Intimem-se as partes, via Advogados. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4157-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, efetivar o recolhimento da diferença das custas processuais e taxa judiciária, nos termos da decisão que consta por cópia às fls. 154/159. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4844-0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: EDIMILSON FERREIRA DA SILVA e MARILENE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) Em tais situações, homologo por sentença o acordo de reconhecimento de paternidade, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, retifique o assento de nascimento constante do Livro A-062, folha 113, da menor AMANDA SOUZA DA SILVA que passará a assinar: AMANDA SOUZA DA SILVA FERREIRA, acrescentando-se o nome da avó paterna ELIZA MARIA DA CONCEIÇÃO e a filiação paterna EDIMILSON FERREIRA DA SILVA. Expeça-se o devido mandado, remetendo-o acompanhado da cópia da presente sentença e do pedido inicial, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, para que retifique o assento de nascimento da menor (fls. 10), conforme determinado e na forma da lei. Conste no referido mandado que a retificação deverá ser efetuada independentemente do pagamento de qualquer taxa. Dê-se ciência ao Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.6191-3

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVEIRO DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: VICTOR HUGO SILVEIRO DE SOUZA ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.9063-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: PAULO HUMBERTO AGNOLIN
 SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de folhas 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o executado pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas de eventuais gravames que tenham decorrido da presente ação e, após as baixas devidas, providenciem-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0005.5732-0

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
 REQUERENTE: ALDENIR MARINHO DOS SANTOS
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido do requerente, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, lavre o assento de nascimento de ALDENIR MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, nascido na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, em data de 06/02/1982 (seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois), às 06:00 horas, sendo do sexo masculino, filho de José Gomes dos Santos e Elizabete Marinho dos Santos, brasileiros, ele natural do Ceará e ela natural de Goiás, residentes e domiciliados nesta capital, tendo como avós paternos Pedro Gomes de Oliveira e Ana Maia da Conceição e avó materna Alexandrina Marinho Costa. Expeça-se o devido mandado, remetendo-o, acompanhado da cópia da presente sentença e do pedido inicial, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital, para que lavre o assento de nascimento do autor, conforme determinado e na forma da Lei. Após, certifique-se a data do Trânsito em julgado e arquivem-se, com as cautelas de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.3610-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA
 ADOVADO: VITOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem sobre eventual interesse em produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0002-2

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ALACI PEREIRA AIRES RODRIGUES
 ADOVADO: FERNANDA AIRES RODRIGUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.2252-2

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: JOANA DARC ALVES
 ADOVADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.9302-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JOÃO BEMJAMIN GOMES
 ADOVADO: IGOR DE QUEIROZ
 IMPETRADO: COORDENADOR DE FOMENTO E CONTROLE DE PRODUTOS FLORESTAIS-CFOM. DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Face ao teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, notifique-se o impetrante, via Advogado, para manifestar-se sobre o seu interesse, ou não, na continuidade da presente ação mandamental, requerendo o que entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.7090-7

AÇÃO: REGRESSIVA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOVADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: CONTERPAV- CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 ADOVADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

DESPACHO: "I – Intimem-se a parte requerida/executada, via Advogado e via DJ, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, segundo cálculos constantes às fls. 242/244, sob pena de acréscimo de multa no valor de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC.II – Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.7094-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ORTOPALMAS LTDA
 ADOVADO: JOSE RONALDO DE ASSIS
 REQUERIDO: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – À parte autora, para, querendo, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, no prazo de dez dias, para: a) – adequar o pólo passivo, vez que a Secretaria de Saúde é mero Órgão Estatal, sem legitimidade judiciária; b) – atribuir a causa o devido valor, com observância dos parâmetros legais; c) – efetivar o recolhimento das custas e taxa judiciária. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6064-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMEPRANTE: RAIMUNDO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR
 ADOVADO: DEF. PÚBLICO - DANIEL CUNHA DOS SANTOS
 IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
 DESPACHO: "I – Defiro, em prol do requerente, os benefícios da assistência judiciária. II – Do contexto da inicial e dos documentos que acompanham não é possível auferir-se se o impetrante está ou não matriculado regularmente na instituição de ensino representada pela autoridade impetrada, nem se está ou não frequentando regularmente o curso a que se referem. Em tais circunstâncias, recomenda a prudência para que a apreciação dos pedidos inerentes a tutela de caráter liminar seja postergada para após a vinda das informações das partes impetradas aos autos. III – Notifique-se as autoridades impetradas, para, no prazo de dez dias, prestarem as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei n. 12016/09. IV – Ciência aos impetrantes, via Defensor Público, que tem a prerrogativa da intimação pessoal. Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6097-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: RJ COMERCIAL LTDA-ME
 ADOVADO: GILBERTO BATISTA ALCANTARA
 IMPETRADO: ATO DA DOUTA COMISSÃO PERMAN. DE LICITAÇÃO DA ASSEM. LEGISL. DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "I – A impetrante pretende obter tutela jurisdicional para desconstituir decisões da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins inerentes a licitação CONVITE Nº 018/2009, que tinha por objeto aquisição de cestas e produtos alimentícios para compor cestas natalinas para serem distribuídos aos servidores do Órgão. II – Na inicial, consignou como valor da causa = R\$ 1.500,00. III – Tal valor mostra-se irrisório, frente ao conteúdo econômico pretendido pela impetrante, conquanto, nos termos do documento de fls. 38 dos autos, que consiste no ANEXO I do edital regimental do certame aludido, a estimativa de custos dos bens licitados seria de R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais). IV – Em tais termos, para que o processo possa prosseguir regularmente, impõe que a parte impetrante promova a emenda da inicial, adequando o valor da causa aos parâmetros devidos, e, efetue o recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária correspondente.(...) V – Notifique-se, pois, a impetrante, via Advogado, para emendar a inicial, adequando o valor da causa aos valores que lhe são correspondentes, bem como, para efetuar o recolhimento das custas e da taxa judiciária correspondente. VI – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de dezembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 083/05- Ação de Adoção, tendo como requerentes Deusimar Resplande Moreira e Deuzalina da Costa e requerida Adelina Machado Gomes. MANDOU CITAR : Adelina Machado Gomes, brasileira, lavadeira, filha de Laurita Machado Gomes, que se encontra em lugar incerto, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 11 dias de dezembro de 2009. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 074/05- Ação de Alimentos, tendo como requerente F.do N. S, menor rep. por Divina Jesus do Nascimento e requerido Francisco Carlos da Silva. MANDOU CITAR : Francisco Carlos da Silva, brasileiro, casado, motorista, de todo o teor da presente ação e da decisão prolatada nos autos que fixou os alimentos provisórios em R\$150,00, devidos a partir da citação, e deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, diretamente para a genitora do requerente. Prazo de 15 dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (aerts. 285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e

comarca de Palmeirópolis, aos 11 dias de dezembro de 2009. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

AUTOS Nº: 038/05

Natureza: Porte ilegal

Acusado: Carlos Nunes de Carvalho

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes

SENTENÇA: Ex positis, julgo in totum procedente o petitum contido na denúncia coligiada às fls. 02 usque 05, para condenar Carlos Nunes de Carvalho, já qualificado, na descrição típica do artigo 14, caput, da lei 10826/03, e, atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, passo a dosimetria da pena. Antes as fundamentações supra, fico a pena base do acusado Carlos Nunes de Carvalho, pela prática do crime previsto no artigo 15 da Lei 10826/03, em 02 (dois) anos e (três) meses de detenção, vez que as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são favoráveis ao imputado. Na Segunda fase do sistema Trifásico, atenua a pena par ao mínimo legal em razão da confissão. Na terceira fase do sistema trifásico, como não há causa de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, nos moldes da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984).

AUTOS Nº 2009.0004.1296-6

NATUREZA: GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA

REEDUCANDO: HONEI MARTINS VELOSO

ADVOGADA: Dra. SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO OAB 3100

DESPACHO: "REDESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 17:30 HORAS. INTIMEM-SE. PALMEIRÓPOLIS 11 DE DEZEMBRO DE 2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - JUIZ SUBSTITUTO".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO C/C REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

AUTOS Nº 2.009.0012.3560-0/0.

Requerente: Geralda Ferreira de Oliveira.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de agosto de 2010, às 14:15 horas, conforme despacho de fls. 26 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 10-AGOSTO-2010, às 14:15 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar na CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas: 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente: Paraíso do Tocantins TO, 09 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Executada, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo :

AUTOS Nº: 2008.0010.4238-2/0 .

Ação de Execução de Título Judicial .

Exequente.: Pedro Valdir Pereira de Sousa .

Adv. Exequente.: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 .

Executado.: José Domingos Pereira .

Adv. Executado.: Dr. Celcimar Cardoso Garcia – OAB/MG nº 94.301 e/ou Drª. Sydney Aparecida Miranda Fonseca – OAB/MG nº 94.943.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte Executada, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 68/70 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO e determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f.40) inclusive eventuais rendimentos, a favor do exequente/credor ou seu

advogado, sem dedução ou desconto do IRPF, mediante recibo nos autos, com cópia desta decisão e do Depósito Judicial de f. 40 dos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 16 de novembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01) Processo n. 2009.0006.0356-7, Regulamento de Guarda

Requerente: Lara Sousa Pereira

Advogado: Drª Sônia Maria França, OAB/TO-07

Requerido: José Cláudio Queiroz Domingues

Advogado: Dr. Vera Lucia Pontes, OAB/TO 2081

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho a seguir: "Intime-se a autora para se manifestar sobre o pedido de fls. 210/211, no prazo de 05 dias, conforme sugerido pela douta representante do Ministério Público. Após, Vistas ao MP. Paraíso, 10/12/2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto"

02) Processo n. 5148/98 – Ação Cominatória

Requerente: Tocantinense transporte e Turismo Ltda

Advogado: Drª Érika Patrícia Santana , OAB/TO-3228 e Edneusa Márcia de Moraes, OAB/TO 3872

Requerido: Moacir Alves Evangelista

Advogado: Dr. William Maciel Bastos, OAB/TO-4340

Ficam as partes por seus advogados intimados do despacho a seguir: "diante do pedido formulado na petição de fls. 221/222, Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/12/2009, às 09:00 horas que será realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes através de seus respectivos patronos, se necessário por telefone, conforme consignado na petição de fls. 224/222/paraíso, 10/12/2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Processo nº 2009.0004.7300-0- Adoção

Requerente: Maria Judenir Teixeira de Melo e Claudenor Barbosa da Silva

Adv. Whillam Maciel Bastos- OAB/TO 4340 e Maria do Carmo Rodrigues da Silva- OAB/TO 4.340.

Requerido: Maria Elcina Carneiro Soares

Adotando. B. C.de S.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas para comparecer perante o Juízo da Vara de Família da Comarca de Paraíso do Tocantins no dia 15/06/2010, às 15:00 horas, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, cientificando-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimá-los para juntarem, no prazo de 30(trinta) dias, todos os documentos transcrito na decisão. Os requerentes deverão comparecer no prazo de 05(cinco) dias no Cartório da Vara de Família para assinarem o Termo de Guarda. BEM COMO do final da decisão de fls. 34/36: "... ANTE O EXPOSTO, defiro a liminar requerida para o efeito de colocar (...) sob a GUARDA PROVISÓRIA de MARIA JUDENIR TEIXEIRA e CLAUDENOR BARBOSA DA SILVA , para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, o que faço com suporte nos arts. 33, §§ 1º e 3º da Lei n. 8.069/90. Determino, outrossim, na forma do art. 32 da Lei antes mencionada, que os Requerentes, mediante termo nos autos, prestem compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. CITE-SE a requerida para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos, INTIMANDO-A, também, dos termos desta decisão e da data da audiência. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2010, às 15:00 horas, na sede deste Juízo. INTIMEM-SE os requerentes e o Ministério Público desta decisão e da audiência supra. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação salvo se requerido de outra forma no prazo legal. OFICIE-SE o conselho Tutelar da cidade de Pugmil/TO para que proceda ao estudo social do caso, para análise da relação entre adotantes e adotando. Para melhor instrução do pedido, INTIMEM-SE OS Requerentes para juntarem, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos: 1. ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS dos dois requerentes (original). 2. ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL dos dois requerentes (médico; original). 3. CERTIDÃO DE CASAMENTO; (xerox não autenticada). 4. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS (Holerite ou Declaração de Imposto de Renda); (xerox não autenticada) dos requerentes e 5. FOTOGRAFIAS dos REQUERENTES, DA CRIANÇA e da RESIDÊNCIA, com visualização completa do lar da família (sala, quarto, cozinha, etc.). cumpra-se Paraíso do Tocantins, 9 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Processo nº 2009.0007.7219-9- Divórcio Litigioso

Requerente: André Luiz dias de Moura

Adv. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO- OAB/TO 4.134

Requerido: Berkane Bandeira dos Santos Moura

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente através de seu advogado intimada do Despacho de fls. 20: " Defiro a Gratuidade da Justiça. Observe que o pedido liminar de guarda provisória do menor é objeto de ação própria (feito nº 2009.0004. 3731-4), como informado pelo próprio autor, cujo feito encontra-se com o Ministério Público. Assim, deixo para apreciar tal pedido no procedimento específico. No mais, CITE-SE a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), por precatória se necessário).

Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 7 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

02- AUTOS Nº 2007.0001.1996-0/0

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ALFREDO CAMPOS DA SILVA

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/TO 2309

Requerido: GERALMIR DE OLIVEIRA LIMA

SENTENÇA: Observo inicialmente, que caso o Autor não disponha do endereço do réu, não cabe ao mesmo requerer ao juízo que determine às instituições bancárias a quebra do sigilo bancário do réu com a finalidade de obter o endereço. Caberia ao Autor postular pela citação editalícia do réu. Desta feita, face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTOS os processos e revogo a liminar concedida, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se o cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Condeno também o requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. É facultado ao autor desentranhar os títulos e documentos que instruíram a inicial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório de Protestos e arquite-se. Pedro Afonso, 08 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

02- AUTOS Nº 2007.0001.1997-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: ALFREDO CAMPOS DA SILVA

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/TO 2309

Requerido: GERALMIR DE OLIVEIRA LIMA

SENTENÇA: Observo inicialmente, que caso o Autor não disponha do endereço do réu, não cabe ao mesmo requerer ao juízo que determine às instituições bancárias a quebra do sigilo bancário do réu com a finalidade de obter o endereço. Caberia ao Autor postular pela citação editalícia do réu. Desta feita, face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTOS os processos e revogo a liminar concedida, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se o cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Condeno também o requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. É facultado ao autor desentranhar os títulos e documentos que instruíram a inicial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório de Protestos e arquite-se. Pedro Afonso, 08 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA E RAIMUNDA AZEVEDO DE SOUZA.

Advogado: WLDIMAR LOPES MOURA BRASIL OAB/PB 7380

Advogado: VIRGINIA DO VALE ANDRADE DE CASTRO OAB/TO 2172.

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a sobrepartilha do bem deixados por JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, descrito na Cessão de Direitos Hereditários de fls. 109, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Estando pago o Imposto Causa Mortis, as custas processuais, bem como taxa judiciária, expeça-se o mandado de Adjudicação do imóvel descrito às fls. 109 em favor dos Cessionários. P.R.I. CUMpra-SE. Pedro Afonso, 08 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0000.7595-3/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAIMUNDO MESSIAS COSTA FERREIRA

Requerente: ARIADNA CORREIA CAMPOS FERREIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: MARIA DO CARMO RODRIGUES FERREIRA

Requerido: ERCILHO LUSTOSA GOMES

Requerido: DARLENE RODRIGUES PRIMO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

DECISÃO: "Desta feita, acolho o requerimento do douto Procurador sob a alegação de encaminhar os autos à Seção Judiciária da Justiça Federal, conforme determina o art. 99 do CPC: Art. 99 – O foro da Capital do Estado ou do Território é competente: para causas em que a União for autora, ré ou interveniente; Isto posto, determino a remessa dos autos supra mencionados para Uma das Varas da Seção Judiciária da Justiça Federal em Palmas. Translade cópia nos apensos. Pedro Afonso, 07 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0000.7594-5/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: RAIMUNDO MESSIAS COSTA FERREIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: ELVÉSCIO RODRIGUES PRIMO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

DECISÃO: "Desta feita, acolho o requerimento do douto Procurador sob a alegação de encaminhar os autos à Seção Judiciária da Justiça Federal, conforme determina o art. 99 do CPC: Art. 99 – O foro da Capital do Estado ou do Território é competente: para causas em que a União for autora, ré ou interveniente; Isto posto, determino a remessa dos autos supra mencionados para Uma das Varas da Seção Judiciária da Justiça Federal em Palmas. Translade cópia nos apensos. Pedro Afonso, 07 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.9459-2/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: ELVÉSCIO RODRIGUES PRIMO

Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES FERREIRA

Requerente: ERCILHO LUSTOSA GOMES

Requerente: DARLENE PRIMO GOMES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: RAIMUNDO MESSIAS COSTA FERREIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DECISÃO: "Desta feita, acolho o requerimento do douto Procurador sob a alegação de encaminhar os autos à Seção Judiciária da Justiça Federal, conforme determina o art. 99 do CPC: Art. 99 – O foro da Capital do Estado ou do Território é competente: para causas em que a União for autora, ré ou interveniente; Isto posto, determino a remessa dos autos supra mencionados para Uma das Varas da Seção Judiciária da Justiça Federal em Palmas. Translade cópia nos apensos. Pedro Afonso, 07 de Dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AUTOS: 592/94

Artigo 121 § 2º, I (motivo torpe), IV (tornou impossível a defesa da vítima) e 211, c/c o artigo 69 todos do código penal.

Réu: MARIO JOSÉ PARREIRA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, MARIO JOSÉ PARREIRA, "vulgo Nena", brasileiro,lavrador,nascido aos 03/08/1965, natural de Pontalina/GO, filho de José Emidio Parreira e Balbina Antonia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 592/94, cuja parte final a seguir transcrita de fls. 575/579 e 584/585: Sentença Vistos...ISTO POSTO, em submissão soberana do Tribunal do Júri popular, declaro por sentença procedente, a denuncia CONDENO o réu Mario José Parreira, nas penas do art.121,§ 2º, inciso I e IV, observando que conforme ata as partes requereram não fosse quesitada a ocultação de cadáver, artigo 211 do CP, por estar a mesma prescrita.... Desta forma fixo-lhe a pena em 16 (dezesseis) anos. Ante a confissão espontânea, diminuo ainda a pena em 2 (dois) anos e 06 meses, tornando-a definitiva em 14 (quatorze) anos em regime fechado, a ser cumprido no centro de Reeducação Social " Luiz do Amanhã"....Diante de todos os elementos acima expostos, com fundamento no art.311,312 e 313, todos do código de processo penal, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de Mario José Parreira, estando em local incerto e não sabido.Apos o transito em julgado, expeça-se as cartas de guias e comunique-se a Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos políticos enquanto durar os efeitos da condenação e demais efeitos eleitorais pertinentes. Condeno o acusado ao pagamento de custas processuais. Dou por intimadas as partes em plenário e publicada a decisão neste ato. Registre-se. Peixe/TO,12 de novembro de 2009, (ass) Adriano Gomes de Melo Oliveira-Juiz de Direito".Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos onze (11) dias do mês de Dezembro (12) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s).JOSÉ SANTANA DE ALMEIDA,brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/07/1976, natural de Santa Tereza/GO, filho de Marcelino Almeida Bispo e Natalina Rodrigues de Almeida, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 882/1998, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.121,§ 2º, inciso II e IV parte final, todos do Código Penal Brasileiro.Tudo conforme Despacho de fls.140 a seguir transcrito: Diante da certidão de fls. 138,intimem-se via edital prazo de 15 dias pra o réu responder a acusação.Cumpra-se Peixe,01/12/2009 (ass) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008- Procedimento do Tribunal do Júri. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu.Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito (2.009). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL Nº 96/75

Autor: Ministério Público

Réu: GALDINO MARTINS DOS REIS

Capitulação: artigo 121 do CPB

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o réu, GALDINO MARTINS DOS REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peixe/to, filho de Adão Martins Ferreira e Feliciano Lourença dos Reis, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc....Face, pois a decisão soberana do Conselho de sentença, fica o réu GALDINO MARTINS DOS REIS, já qualificado, CONDENADO pelo Tribunal do júri nas sanções do artigo 121, caput, do código penal Brasileiro. Em razão da condenação e por direito constitucional a uma pena individualizada, passo a dosar a pena a ser imposta ao réu, nos termos do estatuto penal, art.68, iniciando com a pena base, onde são analisadas as circunstâncias previstas no artigo 59 do código penal, as quais são da alçada deste juízo, observando que a lei prevê pena mínima de 06 anos de reclusão e máxima de 20 anos de reclusão, quando o homicídio é praticado na sua forma simples.Culpabilidade: Culpabilidade reprovável, tendo em vista que o réu agiu com premeditação e frieza, sendo sua conduta merecedora de elevada censura; Antecedentes: O réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; Conduta Social: Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la ; Personalidade: Poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la; Motivos do crime: normais a espécie; Circunstâncias: Não pesam contra si, sendo normais para o delito em tela; Conseqüências: as conseqüências do crime são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; Comportamento da vítima: o comportamento da vítima se mostrou reprovável, uma vez que traiu o acusado com um terceiro, o que incentivou a prática do delito. Tendo como certa a possibilidade de ver extraído a utilidade transindividual da sanção-retribuição pelo mal praticado e prevenção para que não mais ser executado o delito, tomando como lema os princípios do processo justo (fair trial) da humanidade, da proporcionalidade e após aferir as circunstâncias de natureza subjetiva e objetiva do artigo 59, com subsunção ao comando desenhado no artigo 5º, inciso XLVI do sistema normativo constitucional, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão.. Tendo em vista a atenuante da confissão, atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 06 (seis) anos de reclusão, o que torno definitiva, ante a inexistência da agravantes, causa de diminuição ou aumento de pena. Em vista do quanto disposto no parágrafo 2º, alínea "b" do artigo 33, do código penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME SEME-ABERTO, levando em conta que não se aplica ao caso a Lei dos crimes Hediondos, já que os fatos forma anteriores a sua entrada em vigor. Não estando presentes os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do código penal, vez que a pena é maior de 04 (quatro) anos, e o crime foi cometido sob violência à pessoa , deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.Nego -lhe, ainda o benefício da suspensão condicional da pena, uma vez que o réu não satisfaz os requisitos objetivos e subjetivos necessários a sua concessão. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a manifestação pela prescrição pelo Ministério Público, diante da desclassificação. Condeno-o por fim ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Todavia, concedo os beneplácitos da justiça gratuita. Após o transito em julgado desta sentença condenatória, lance-se o nome do acusado GALDINO MARTINS DOS REIS, no rol dos culpados e comunique-se ao cartório Distribuidor Criminal desta comarca para atualização referente ao condenado. Oficie-se igualmente ao instituto Nacional de Identificação, bem como a secretaria de segurança publica, para anotações devidas. Em cumprimento ao disposto no código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Após o transito em julgado, venham os autos conclusos para apreciar a alegada prescrição e dê-se baixa na distribuição.Publicada neste plenário e o Ministério Público e a Defesa já intimados, registre-se e façam-se as comunicações de estilo. Sala das reuniões do Tribunal do Júri, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. (ass) Dr. Fabiano Gonçalves Marques- Juiz presidente do Tribunal do Júri. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos onze (11) dias do mês de Dezembro (12) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

PIUM**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSE MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do herdeiro CARLOS ALBERTO BARROS AIRES, filho de Maria José Barros Aires, brasileiro, divorciado, autônomo , atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 dias, querendo, manifestar na AÇÃO DE INVENTÁRIO, sob nº 2009.0005.7051-0/0, promovida por MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) 3-Nomeio como inventariante o Sr. VALDEMIR DE OLIVEIRA BARROS, que prestará compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Lavre-se por termo as declarações, por meio das quais informará o nome, qualificação e último domicílio ou residência do de cujus, o dia, local e hora do falecimento, o nome e qualificação dos herdeiros, bem como a inexistência de bens a inventariar, no prazo de 20 dias. 5- Após as declarações por termo nos autos, citem-se os interessados não representados e sem seguida a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, após dê-se vistas ao d. representante do Ministério Público. Os interessados não representados domiciliados na Comarca serão citados na forma do

art. 224 a 230 do Código de Processo Civil e por edital com prazo de 30 dias, todos os demais (art. 999 do CPC). 6-Intime-se. Cumpra-se. 7-Após, voltem, os autos conclusos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 28/08/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2465-7/0

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Mauro Pereira dos Santos

Advogado: Dr. José Turíbio dos Santos

REQUERIDO: Elevantina Pimenta Reis

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da sentença, cujo dispositivo passo a transcrever: " Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja execução fica adstrita ao comando do artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 10 de dezembro de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7043-1/0

AÇÃO: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

REQUERENTE: Luiz Márcio Vilela Rodrigues

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana

REQUERIDO: Valdemar Galvão Messias Filho

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da sentença, cujo dispositivo passo a transcrever: " Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de dezembro de 2009. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito Titular"

PORTO NACIONAL**Diretoria do Foro****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2208/09 - Procedimento Administrativo - DIRETORIA DO FÓRUM DE PORTO NACIONAL / TO

REQUERENTE: ROSA DE LIMA MARTINS BISPO

ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295 B - OAB/RS 23184

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO - DRº JOSÉ MARIA LIMA

ASSUNTO: SOLICITA CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 61: "INTIME O ADVOGADO DA INTERESSADA PARA FALAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS, TRAZENDO OUTROS, SE O CASO. d.s" Porto Nacional, 10 de dezembro de 2009. Ass: Dr. José Maria Lima. Juiz de Direito e Diretor do Foro

2ª Vara Cível**BOLETIM Nº 075/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0008.3409-0

Ação: Aposentadoria por Invalidez c/c Pedido de Auxílio Doença e Benefício Assistencial.

Requerente: Joselina Batista de Oliveira

ADVOGADOS: RITA CAROLINA DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO e ROBERTO HIDASI

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

DESPACHO: Defiro a cota retro. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTÉRIO PÚBLICO: Desta forma, a requerente deverá ser intimado a promover a juntada do documento que promova a condição de curador da pessoa de José Bezerra da Silva, objetivando justificar sua presença na ação, ou modificar o pólo ativo, sob pena de indeferimento da inicial em razão da ausência de ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento.

02- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0007.3187-5

Deprecante: Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins.

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Requerido: Valdemar Monteiro

ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA

DECISÃO: Intime o requerido para recolhimento da locomoção do oficial de justiça, sem, o que as testemunhas não serão intimadas. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Valor da locomoção: R\$112,00

03- AUTOS Nº 2007.0006.2895-0

Ação: Aposentaria.

Requerente: Maria Moura de Araújo

ADVOGADOS: GEORGE HIDASI, ROBERTO, REITA CAROLINA DE SOUZA e JOÃO ANTONIO FRANCISCO.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

DESPACHO: Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2009 e adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 21 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2008.0008.8424-0

Ação: Retificação de Registro de Nascimento.

Requerente: Maria Rita Costa Gomes

ADVOGADA: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

SENTENÇA: Vistos etc. Diante da prova documental apresentada e, do parecer ministerial de fls. 11/12, DEFIRO o pedido inicial e, por consequência, determino sejam efetuadas as retificações requeridas, no assento de nascimento da requerente, lavrado sob o nº 39.696, às fls. 119, do Livro A nº 37, do Registro Civil desta cidade de Porto Nacional-TO, para nele contar os nomes dos seus genitores como sendo: CÉLIO DORIÉDES GOMES SOARES e ANA CLARA DA ROCHA COSTA. Custas "ex lege". Expeça-se mandado. P.R.I. Porto Nacional-TO, 03 de Janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0001.7040-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADVOGADOS: FÁBIO DE CASTRO SOUZA, PEDRO ERNESTO CELESTINO PASCHOAL e OUTROS

Requerido: Danilo Machado Silva.

DESPACHO: Bloqueio on line efetivado. Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2009.0009.5067-4

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

Requerido: Joalice Nunes Ferreira

DESPACHO: Expeça-se novo mandado recolhendo a locomoção devida. Cumpra-se. Porto Nacional, 03 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Valor da locomoção: R\$272,00.

07- AUTOS Nº 2008.0002.2206-9

Ação: Desapropriação

Requente: Município de Porto Nacional/TO

Requeridos: Antônio Nogueira Filho e Rosilene Alves da Silva Castro

ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Em dez dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2007.0002.9110-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aurenita Araújo de Azevedo

ADVOGADOS: RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Intimem as partes para a perícia, encaminhado antecipadamente os autos ao perito. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Data: 26/02/2010

Hora: 09:00horas

Local: Clínica Ortopédica de Porto, situada à Rua Geremias Aires, nº 1296, St. Aeroporto, Tel. 3363-1755

09- AUTOS Nº 2007.0008.3434-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Odete Ferreira dos Santos

ADVOGADO: RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

DESPACHO: Intimem para comparecimento no local designado para perícia. Remetam os autos, antecipadamente, ao perito. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2007.0001.6513-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Antônio Padua Mendonça

ADVOGADOS: RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

DESPACHO: Diga a parte autora. Porto Nacional, 07 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2007.0000.0614-7

Ação: Previdenciária

Requerente: Jane Pereira da Silva.

ADVOGADOS: RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

DESPACHO: Vistos etc. Consta dos autos, fls. 09, instrumento de mandato, cuja assinatura não identifica. Consta, outrossim, do termo da audiência, que a autora estava sendo interditada. Esclareça, pois, quem subscreveu tal mandato, se a requerente ou quem entenda que a representa, com comprovação documental de tal alegação. Int. em 08/12/2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2005.0003.8643-1

Ação: Indenização por Danos Morais e ou Materiais.

Requerentes: Doralice Pereira da Silva, Dieicy Cacilda Mattos da Silva e Dieinys Maria Mattos da Silva.

ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Madebras Industria e Comércio de Madeiras do Norte Ltda.

ADVOGADA: FRANSCISTELA TORRES CALDAS

Requerido: Banco Bradesco S/A

ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS VIANA DE BARROS, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e OUTROS.

DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2007.0002.6446-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Nazareth Dias Pereira.

ADVOGADOS: RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Vistos etc. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Ao apelado para as contra-razões. Int. Porto Nacional, 23 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0005.8940-0

Deprecante: Juízo Federal da 1ª Seção Judiciária de Palmas/TO.

Requerente: Caixa Econômica Federal

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS.

Requeridos: Jéssika Comercio e Representação e Confecção Ltda e Ismar Francisco da Silva.

DESPACHO: Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.0009.9872-9

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Goiânia/GO

Requerente: Cristiano Pisoni.

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Requerido: Donizete Manoel da Silva

DESPACHO: Diga o credor. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 5500/02

Ação: Indenização por Danos Morais – Fase de Cumprimento de Sentença.

Requerente: Edison de Sousa Parente.

Requerido: J. Câmara & Irmãos S/A

ADVOGADOS: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO e CARINA DIAS SIMONATO MATIAS

DESPACHO: Junte a minuta de bloqueio. Diga o credor sobre a defesa do devedor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2006.0006.6937-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADVOGADOS: FÁBIO DE CASTRO SOUZA, PEDRO ERNESTO CELSTINO PASCOAL, DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO e OUTROS.

Requerido: Geilton Rodrigues de Araújo

DESPACHO: Não há arquivamento provisório neste caso. Promova o autos o que lhe cabe, pena de extinção. Prazo: 48 horas. Intime o representante legal. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2006.0009.4991-4

Ação: execução por Quantia Certa

Requerente: Elizeu Moreira Silvestre.

ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Prefeitura Municipal de Goianorte

DESPACHO: O feito deve seguir o rito próprio, eis que se trata de fazenda pública. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 1784/88

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A.

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Executados: Raniere Queiroz da Silva, João Lauro Aires Cavalcante e Iram de Oliveira.

DESPACHO: Fls. 349: Defiro vista. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 1675/87

Ação: Execução

Requerente: Banco Itaú S/A.

ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO, ANDRÉ RICARDO TANGANELI e OUTROS.

Requerido: Armando Tanus Guimarães.

DESPACHO: Ao arquivo provisório, por seis meses. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 5409/02

Ação: Reparatória de Danos Materiais c/c Indenização

Requerente: Guilherme Barbosa Ferreira.

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.

Requerido: INVESTCO S/A.

DESPACHO: Diga o autor sobre a defesa ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 5178/02

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Eva Mascarenhas Sousa Costa.

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.

Requerido: Tancredo Turíbio Dias.

DESPACHO: Diga a parte vencedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 2009.0006.0332-0

Ação: de Indenização

Requerente: Roosevelt Reis de Oliveira e Lucirene Barbosa Oliveira.

ADVOGADOS: MAURÍCIO HAEFFNER, LUIS GUSTAVO DE CÉSARO e FÁBIO BARBOSA CHAVES.

Requerido: Imobiliária Porto Seguro Ltda.

DESPACHO: Diga os autores. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2009.0005.7027-8

Ação: Monitória

Requerente: Paulo magno Moreira.

ADVOGADO: UBIRAJARA MOREIRA DE ANDRADE.

Requerido: Gabriela Gomes Vilarinho.

DESPACHO: Diga a parte autora. Int. Porto Nacional, 03 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**Processo n.º 2008.0007.5581-4**

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: João Pereira da Costa

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA JOÃO PEREIRA DA COSTA, ex-prefeito municipal de Santa Rita do Tocantins-TO, brasileiro, identidade nº 462.666 SSP-TO, CPF 194.270.691-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando ainda cientificado de que não havendo resposta ou contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. DECISÃO: EX POSITIS, recebo a inicial e determino a citação dos requeridos para, querendo, ofertar contestação. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 24 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Qd. E, Lt. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 11 de dezembro de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 019/2009****01- AUTOS Nº 790/04**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Agamenon Vital Pereira

ADVOGADO(A)(S): DR. GERMIRO MORETTI, AOB/TO 385-A

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar as Alegações Finais em relação aos autos acima epigrafados, no prazo legal. Porto Nacional, 11 de dezembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 069/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0011.0931-2

Espécie: Inventário

Requerente: ROSILENE DOS REIS SILVA NUNES

Advogado: SEILANE PARENTE NOLASCO OAB/TO 1364

DESPACHO: "Intime-se, a inventariante para apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20(vinte) dias. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0006.6992-6

Espécie: Cautelar de Guarda

Requerente: A.DA.S.A

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308

Requerido: I.G.DO N.

DESPACHO: "CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TEOR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA APRESENTADA AS FLS. 55. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.6552-3

Espécie: Alimentos

Requerente: H.G.DE A., e outros

Requerido: A.DA.S.A

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308

DESPACHO: "ACERCA DO REQUERIMENTO DE FLS. 44/45, DIGA O REQUERIDO.... (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2952/97

Espécie: Inventário

Inventariante: MARIA MIGUELINA SILVA CASTRO

Inventariado: WASHINGTON MARQUES DA SILVA

Advogado: GERMIRO MORETTI OAB/TO 385 e TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO OAB/TO 3710

DESPACHO: "I – Homologo o cálculo do imposto de transmissão causa mortis, apresentado às fls. 106. Intime-se a inventariante para promover o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. II – Recolhido o imposto, apresente a inventariante plano de partilha quanto aos bens inventariados. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1564/94

Espécie: Inventário

Inventariante: JOSÉ GONÇALVES NARDES

Inventariado: JOÃO GONÇALVES NARDES

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

DESPACHO: "I – Dos bens inventariados houve cessão dos direitos hereditários sobre dois dos imóveis inventariados – Lote de terreno urbano, situado à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, com área de 90.00m2 e o Lote de terreno urbano situado na esquina da Rua Madre Nely com a Travessa Bartolomeu Bueno, com área de 450m2, registrado no CRI local sob o número de registro – R-1-4250; não tendo o herdeiro JOÃO PAULO SANTANA GONÇALVES cedido seus direitos hereditários sobre qualquer dos bens. II – Como o herdeiro JOÃO PAULO GONÇALVES NARDES atingiu a maioridade, e não houve apreciação do pedido de fls. 111/112, comprove os cessionários, no prazo de 10(dez) dias, ter também o herdeiro JOÃO PAULO GONÇALVES NARDES cedido seus direitos hereditários sobre os bens objeto da cessão, via escritura pública. INTIME-SE. CUMPRA-SE.. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 091**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0000.7911-0

Protocolo Interno: 7534/07

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: MARIA BATISTA DE ARAÚJO

Requerido: BANCO ITAÚ S/A - ITAUCARD.

Procurador: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ: 151.056-S e OAB / MG: 91.811.

DESPACHO: "... Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 30 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4903-9

Protocolo Interno: 8344/08

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c /c reparação de Danos e Pedido de Liminar.

Requerente: SELMA MUNIZ DE SOUZA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S. A.

Procurador: DRª. ANNETTE RIVEROS – OAB / TO: 3066

DESPACHO: "... Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. 30 de novembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0007.5583-2

Protocolo Interno: 7918/07

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de débito c /c cancelamento de protesto de Tutela Antecipada e Reparação por danos morais e à Imagem.

Requerente: EUNICE TIAGO DE SANTANA COSTA

Procurador: DRª. FABIOLA APARECIDA DE A. VANGELATOS LIMA OAB/TO:1962

Requerido: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LOZANO LTDA.

DEAPACHO: "... Bloqueio inexistoso. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento ou informar outro número de CNPJ, a fim de tentar novo bloqueio. P. Nac. 07 de dezembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.3596-8

Protocolo Interno: 8764/09

Ação: Cobrança

Requerente: PORTAL DAS CONSTRUÇÕES

Procurador: Drª QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB / TO: 1853

Requerido: MARIA CARDOSO DOS REIS FERREIRA.

Despacho: "... Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado da executada ou indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 07 de dezembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.5769-8

Protocolo Interno: 9039/09

Ação: Restituição de Documento

Requerente: MILTON SILVÉRIO DOS REIS (RECORRIDO)

Procurador: Dr. ROMOLO UBIRAJARA SANTANA OAB / TO: 1710

Requerido: GERMINIANO NETO (RECORRENTE)

DESPACHO: 1- Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2- Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 3- Intime-se (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 4- Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 8 de dezembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.5652-6

Protocolo Interno: 9082/09

Ação: Execução por Título ExtraJudicial

Requerente: TECIDOS PORTO LTDA

Procurador: Drª. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB / TO: 3191

Requerido: MARIA DALVA AIRES FRANCELINO

DESPACHO: "... Constatou CPF como inválido, o que por si só não demonstra ser crime. No que se refere à oficiar à Receita Federal, indefiro o pedido. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora,

sob pena de arquivamento. P. Nac. 08 de dezembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0000.2456-9

Protocolo Interno: 8058/08

Ação: Cobrança

Requerente: ADELSON CARLOS DE SENA FERREIRA

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB / TO: 1348

Requerido: VALDIR GOMES DE MORAIS e EUFLÁVIA DO CARMO DE MORAIS

DESPACHO: "... Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembarçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento. P. Nac. 08 de dezembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.

AUTOS 2009.0000.3654-9

Protocolo Interno: 8820/09

Ação: Cobrança

Requerente: HÉLIO DIAS DA SILVA

Requerente: TITO DOS SANTOS MEDRADO

Procurador: DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO

Requerido: DIVINO PEREIRA DE MORAISOAB / TO: 1132

DESPACHO: "...Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 08 de dezembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5332-6

Protocolo Interno: 9241/09

Ação: Repetição de Indébito c /c Danos Materiais e Morais c /c Obrigação de Fazer c /c pedido de Tutela Antecipada

Requerente: VILMÊNIA MARIA DE SOUZA

Procurador: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB / TO: 3191

Requerido: BANCO BMC

Procurador: Drª. LUCIANA SOARES SANTANA OAB / DF: 29.532

SENTENÇA: "... Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, fls. 30, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.P. Nac. 07 de dezembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.5741-7

Protocolo Interno: 9171/09

Ação: Indenização por Dano moral c / c pedido de Tutela Antecipada, Retirada do nome do requerente da Serasa e SPC, por Inexistência Negócio Jurídico com a Requerida.

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SAMPAIO.

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO. OSB / TO: 876-B

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

DESPACHO: "... Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição retro. P. Nac. 08 de dezembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.5726-3

Protocolo Interno: 9156/09

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: SAMUEL AIRES DA SILVA SANTOS

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO. OSB / TO: 876-B

Requerido: AMERICEL S.A (CLARO)

Procurador: DRª. MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO OAB/ TO : 4032

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e:CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de 306,26 (trezentos e seis reais e vinte e seis centavos), a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente:CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c /c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. 08 de dezembro de 2.009(ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0008.5293-1

Protocolo Interno: 9202/09

Ação: Reparação de Danos Morais pela prática de ato ilícito c / c pedido de retirada de nome do Serasa com pedido de Tutela Antecipada, com pedido de Inversão de ônus da prova, com pedido de declaração de inexistência de Relação jurídica.

Requerente: RHAIDE KATYÉLLEM DA SILVA COSTA

Procurador: DRª SURAMA BRITO MASCARECNHAS – OAB-TO: 3191

Requerido: ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB / SP: 126.504

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR

Procurador: DR. ANDRÉ GUEDES OAB / TO: 3886-B

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido de condenação de fazer a retirada do nome da reclamante do cadastro de inadimplentes, por perda do objeto, ou seja falta de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, representada pelo terminal nº (63) 84045398, em nome da reclamante no valor de R\$ 334,98(trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), fls.22, incluída no cadastro em 14 de junho de 2.006, que deu origem a presente reclamação; JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela reclamada Atlântico S.A em contestação. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c / c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nac. 07 de dezembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.3756-1

Processo Interno: 8923/09

Ação: Cobrança

Requerente: ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES

Procurador: DRª ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES OAB / TO: 3783

Requerido: ANTONIO CARLOS INOCENTE DE OLIVEIRA

DESPACHO: "... Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado. P. Nac. 09 de dezembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.5771-0

Protocolo Interno: 9043/09

Requerente: SILVANIA GONÇALVES DE CARVALHO

Requerido: UNIBANCO – DIBENS LEASING S. A.

Procurador: DR. FABRÍCIO GOMES OAB / TO: 3350

DECISÃO: "...Isso posto, REJEITO os Embargos à Execução interpostos pelo Embargante por INTEMPESTIVOS, em consequência dou prosseguimento à execução da multa. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9099/95, porém não aos honorários advocatícios. P. Nac. 08 de dezembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito..."

AUTOS: 2009.0008.5300-8

Protocolo Interno: 9209/09

Requerente: NILVA MARIA BRAGA DE SOUZA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO OAB / TO: 876-B

Requerido: ITAUCARD FINANCEIRA – GM CARD

Procurador: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB / 2315

SENTENÇA: "...Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos de petição juntada nos autos do processo, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. P. Nac. 08 de dezembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito..."

AUTOS: 2009.0008.5321-0

Protocolo Interno: 9230/09

Requerente: ANGELA MARIA DANTAS DE MACÉDO OLIVEIRA

Requerente: WELINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA

Procurador: DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB / TO: 1821

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S / A

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos reclamantes, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido dos autores. P. Nac. 08 de dezembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 714/03

Ação: Ordinária de Usucapião de Terras Particulares

Requerente: Espólio de Albertino Alves de Souza, representado pela viúva Maria das Graças Pereira dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Germano Rudi Prante, sua mulher e Outros

Advogado: Dr. Adriano Tomasi

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS 248-252: Vistos etc...Portanto, INDEFIRO o pedido de esclarecimentos do perito, bem como dos quesitos apresentados às fls. 222/223, não sendo necessária a presença do mesmo na audiência designada. Aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se os Requeridos, para conhecimento da presente decisão e para depositarem em Cartório o valor referente à perícia. Intimem-se os Autores e o perito. Confeccione-se o segundo volume dos autos. Cumpra-se. Taguatinga, 10 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0007.0333-2/0

Ação: Carta Precatória

Requerente: ALFRED C. TOEFER DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Mauro Scheer Luis

Requerido: Carlos Eduardo Santos Rocha e Outros

Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAÇÃO DAS PARTES E DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 24, bem como para manifestarem no prazo legal sobre a proposta dos honorários do perito apresentado a fl. 27. Despacho: "Cumpra-se a presente carta precatória, com a urgência que o caso requer, observando-se as formalidades e exigência legais. Nomeio como perito para a presente precatória o Dr. GERALCI MESSIAS GONÇALVES, haja vista que o juízo deprecante considerou como não cumprida a avaliação realizada pelo oficial de justiça local. Intimem-se o perito para que apresente proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários. Caso seja aceita a proposta, intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de aceitação da proposta pelas partes para indicar o assistente técnico e apresentar quesitos, caso desejarem. Caso a proposta não seja aceita, devolvam-me os autos em conclusão. Expeça-se o necessário. Taguatinga, 21 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

TOCANTINÓPOLIS**Vara Criminal****EDITAL DE CITACÃO**

AUTOS Nº2008.0006.3213-5

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O ACUSADO: ANTONIO ALVES DOS SANTOS brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG nº 88198398-5 SSP/MA, filho de Martinho Alves dos Santos e Julia Rodrigues da Cruz, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 29/05/1953, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertarem defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 10/12/2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 213/99

Ação: SUMÁRIA PARA COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ERONILDO SANTOS SANTANA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB - TO 1110

Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogada: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA - OAB/GO 10.070

INTIMAÇÃO da parte requerida e sua advogada da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta perda de interesse processual com referência ao pedido de quitação do seguro uma vez que demonstrado a sua efetiva ocorrência. Com fundamento no artigo 186 e 927 ambos do Código Civil c.c art. 5º X da CF/88, CONDENO a requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais decorrentes da exigência indevida de IPVA do veículo e da demora excessiva em liberar o pagamento do valor do seguro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Publicada em audiência, ficando o requerente e seu advogado intimados, devendo a requerida ser intimada na pessoa da Dra. Maria Tereza Pacheco Alencastro Veiga - OAB - GO 10070. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença sob pena de incorrer na multa do art. 475 J do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais, condenando, entretanto ao pagamento de honorários advocatícios que nos termos do art. 20 do CPC levando em consideração o zelo e dedicação do ilustre causídico no presente feito, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). - Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.06.3349-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR SEGURADO ESPECIAL

Requerente: MARIA ENEDINA EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA - OAB - TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO - PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 36/02, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 32/51.

AUTOS Nº 2009.10.1856-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Advogado: MANÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB - TO 4311

Requerido: LUIZ FERREIRA MARQUES

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado da decisão a seguir transcrito: "...Ante o exposto, estando regular o contrato e comprovada a mora do devedor fiduciante, DEFIRO a liminar para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. - Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Autorizo o cumprimento da medida na forma § 2º, art. 172, do CPC. Depois de executada a liminar com a apreensão do bem, cite-se o devedor, observando-se o contido nos §§ 1º a 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação da Lei 10.931/2004. - No caso de purga da mora, desde já arbitro os honorários em 10% (dez por cento), sobre as parcelas em atraso e bastará o réu se dirigir ao balcão do Cartório e solicitar a guia, no prazo supra. - Intimem-se. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 28 de outubro de 2009. - Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto."

XAMBIOÁ**Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5371-7/0

Réu: Wagner Pereira dos Santos

Vítima: Indústria de Concreto Premoldado Norte-Concrenorte

Tipificação: Art. 157, § 2º, inciso I, II e V, c/c Art. 29, caput, todos do Código Penal

Advogado: DR. ORÁCIO CESAR DA FONSECA

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do acusado da parte dispositiva do despacho de fls. 162, para apresentar razões, conforme teor transcrito: "Se tempestivo recebo o recurso. Intime-se a defesa para apresentar razões." Xambioá, 01.12.2009. (Ass) Juíza de Direito Respondendo-Drª Milene de Carvalho Henrique.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0002.4306-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: DULCE MARIA SOARES LEITE.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REQUERIDO: EDMILSON GUIMARÃES SOUSA

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Chamo o feito à ordem. Verifico que embora na audiência de justificação não tenha corrido a oitiva de todas as testemunhas, constato que o presente feito já foi contestado, inclusive tendo a parte requerida sido devidamente citada, o que impede a realização de nova audiência justificatória, pelo que determino seja designada data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para o comparecimento. Cumpra-se". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR: Dia 16 de Dezembro de 2009, às 08h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 267/2002

AÇÃO: PENAL

DENUNCIADO: LUIZ COSMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS - OAB/TO 1.605-A

INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ "Dê-se vista às partes para alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério Público e em seguida à defesa por igual prazo. Wanderlândia/TO, em 22 de setembro de 2009. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**ARAGUAÍNA****Escrivania da 1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que presente Edital de Intimação com Prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da ação de PROTESTO PARA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO Nº 2006.0001.1555-0 (4588/03), proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor JOÃO BATISTA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerido JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF: 099.663.311-15, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da presente ação, bem como dos termos do despacho de fl. 13. DESPACHO: "Banco do Brasil S/A, qualificado nos autos, propôs a presente ação cautelar de protesto em desfavor de João Batista da Silva, também qualificada nos autos, amparado nos artigos 867 e 873 do CPCB. À inicial anexou documentos. É um breve relatório. Trata-se de ação cautelar de notificação judicial, de natureza administrativa, estando presentes os requisitos legais exigíveis. Assim, defiro o pedido de protesto judicial, com finalidade descrita na inicial, o que faço amparada nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, para que não alegue ignorar os fatos, direitos e intenção do requerente ali articulados. Intime-se o requerido. Feita a intimação e pagas as custas, decorridos 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte autora independentemente de traslado (art. 872 do CPC). P. R. I. Cumpra-se. Araguaína, 10 de fevereiro de 2003. (as). Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e 02 (duas) em Jornal de grande Circulação, e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

José Carlos Tajra Reis Júnior

Juiz de Direito respondendo

WANDERLÂNDIA**Escrivania Cível****EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de PROTESTO PARA INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO, autuada sob nº 2008.00089873-9/0, proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de ELIZETH BARBOSA DE SOUSA e JOÃO LOURIVAL DE SOUSA; sendo o presente, para CITAR os SUCESSORES DO "de cujus": JOÃO LOURIVAL DE SOUSA, bem como, o seu EVENTUAL INVENTARIANTE, para que fiquem cientes de todos os termos de ação supra mencionada, bem como, para querendo, manifestarem interesse nos autos acima identificado. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "I- Deferido pedido de fls. 39/40. Citem-se os sucessores do "de cujus" requerido João Lourival de Sousa, bem como de seu eventual inventariante, por edital pelo o prazo de 30 (trinta dias), de todos os termos do vertente processo. III- Após o decurso do prazo, volte-me conclusos. Wanderlândia/TO 15 de setembro de 2009 (as) José Carlos Tajra Reis - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no diário da justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (21.09.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do cível que digitei e subscrevi.

José Carlos Tajra Reis Júnior

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br